



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 121

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	8153
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	8153
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	8154
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	8157
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO.....	8159
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	8160
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	8161
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	8161
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	8162
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	8163
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....	8164
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	8169
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	8190
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	8191
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.....	8192
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	8193
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	8194
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	8194
PODER JUDICIÁRIO.....	8196
ÍNDICE.....	8196

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.436, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Crédito Educativo para estudantes do curso universitário de graduação com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos.

Art. 2º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda à regulamentação do programa.

§ 1º A seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta Lei será feita pela direção da instituição de ensino superior, juntamente com a entidade máxima de representação estudantil da entidade.

§ 2º O financiamento dos encargos educacionais poderá variar de trinta a cento e cinquenta por cento do valor da mensalidade.

Art. 3º O Ministério da Educação fixará, num prazo de noventa dias, as diretrizes gerais do Programa e será o responsável pela sua supervisão.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal será a executora da presente Lei, consoante regulamentação do Banco Central do Brasil, no que tange às normas operacionais e creditícias, podendo partilhar seu Programa de Crédito Educativo com outros bancos ou entidades, mediante convênios.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º Os recursos a serem alocados pela executora do Programa de bancos conveniados terão origem:

- I - no orçamento do Ministério da Educação;
- II - na destinação de parte dos depósitos compulsórios, segundo política monetária do Banco Central do Brasil;
- III - na totalidade do resultado líquido de três edições extras de loterias administradas pela Caixa Econômica Federal;
- IV - reversão dos financiamentos concedidos e outras origens.

Parágrafo único. Nos próximos dez anos, os recursos orçamentários destinados ao Programa de Crédito Educativo não poderão ser inferiores aos aplicados em 1991, corrigidos na mesma proporção do índice de crescimento do Orçamento da União.

Art. 6º O caput do art. 26 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo."

Art. 7º Os juros sobre o Crédito Educativo não ultrapassarão anualmente a seis por cento.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º O contrato de que trata esta Lei estabelecerá as condições de transferência dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal e as garantias relativas em caso de atrasos de repasses, estando, em função deste último aspecto, as instituições de ensino impedidas de:

- I - suspender a matrícula do estudante;
- II - cobrar mensalidades do estudante, mesmo como adiantamento.

Parágrafo único. Havendo atrasos superiores a trinta dias nos repasses dos valores devidos pela Caixa Econômica Federal ou qualquer instituição conveniada, os pagamentos serão efetuados com correção nos mesmos índices cobrados dos beneficiados pelo Programa.

Art. 10. Enquanto não forem fixadas as novas diretrizes do Programa e regulamentada esta Lei, continuarão em vigor os critérios e resoluções já definidos pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
José Goldemberg

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre o ajuste dos valores trimestrais de dotações estabelecidas pelo Decreto nº 475, de 13 de março de 1992, e suas alterações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os limites da programação orçamentária trimestral, de que tratam os Anexos ao Decreto nº 475, de 13 de março de 1992, ficam ajustados na forma do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Os ajustes das dotações orçamentárias a que se refere este artigo serão compensados no terceiro e quarto trimestros, observando-se o limite das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 2º Fica mantido o limite global de saque de recursos do Tesouro Nacional, para o primeiro e o segundo trimestres, no montante estabelecido pelo Decreto nº 475, de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Luiz Antonio Andrade Gonçalves

ANEXO
LIMITES TRIMESTRAIS DE DETACHES POR FONTES ESPECÍFICAS - EXCLUSÃO A PROGRAMAS DESTACADA
254200 e 274011

ORGÃO/DETERMINAÇÃO	FUNDE	1. TRIMESTRE		2. TRIMESTRE		3. TRIMESTRE		4. TRIMESTRE	
		PESSOAL	ROC	PESSOAL	ROC	PESSOAL	ROC	PESSOAL	ROC
21012 S/A. VICE-PRESIDÊNCIA	104	151.404	6.618	217.437	44.849	0	0	215.714	221.748
21014 S/AE	104	59.426.751	1.774.594	33.374.543	31.741.813	33.424.748	62.185.351	71.139.575	48.257.211
21016 S/AI	104	36.402.372	2.371.474	31.552.414	210.749.719	11.421.142	33.735.411	52.242.154	111.471.230
22014 S. C/COMUNICA	104	1.451.827.452	534.281.474	1.451.827.452	534.281.474	1.451.827.452	534.281.474	1.451.827.452	534.281.474
23002 S. SEL. EXERCÍCIOS	109	148.224.270	307.232.544	327.574.732	254.418.416	335.810.416	335.810.416	271.422.416	271.422.416
23020 LEE N. 3.237/91	110	52.391.215	12.745.210	44.737.215	74.541.217	22.447.216	74.541.217	22.447.216	74.541.217
TOTAL		1.231.291.224	1.231.291.224	1,231,291,224	1,231,291,224	1,231,291,224	1,231,291,224	1,231,291,224	1,231,291,224

ORGÃO/DETERMINAÇÃO	FUNDE	TOTAL DOS LIMITES TRIMESTRAIS			LEI N. 3.409/92		
		PESSOAL	ROC	TOTAL	PESSOAL	ROC	TOTAL
21012 S/A. VICE-PRESIDÊNCIA	104	151.404	6.618	1.311.811	131.423	1.311.739	2.241.253
21014 S/AE	104	174.144.310	107.477.439	341.143.749	277.490.537	335.614.359	514.515.414
21016 S/AI	104	131.244.542	224.229.497	449.419.040	141.747.469	335.810.416	477.419.416
22014 S. C/COMUNICA	104	1,451,827,452	534,281,474	1,451,827,452	1,451,827,452	534,281,474	1,451,827,452
23002 S. SEL. EXERCÍCIOS	109	148.224.270	307.232.544	327.574.732	254.418.416	335.810.416	271.422.416
23020 LEE N. 3.237/91	110	52.391.215	12.745.210	44.737.215	74.541.217	22.447.216	74.541.217
TOTAL		1,231,291,224	1,231,291,224	1,231,291,224	1,231,291,224	1,231,291,224	1,231,291,224

LIMITES TRIMESTRAIS DE DETACHES DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL, FONTES ESPECÍFICAS DA PROGRAMAÇÃO DESTACADA
254200 e 274011

ORGÃO/DETERMINAÇÃO	ESPECIFICADAÇÃO	FUNDE	FUNTE	1. TRIMESTRE				2. TRIMESTRE				3. TRIMESTRE				4. TRIMESTRE			
				1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
21016 S/AI	21016.330123311.111	104	21016.330123311.111	320.310	24.354.457	11.481.711	27.451.474	44.541.217	320.310	24.354.457	11.481.711	27.451.474	44.541.217	320.310	24.354.457	11.481.711	27.451.474	44.541.217	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 240/92
Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.278, de 1989 (nº 123/91 no Senado Federal), que "Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes".

As disposições ora vetadas são as seguintes:

Parágrafo único do art. 4º

*Art. 4º

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará, no prazo de noventa dias, a regulamentação desta Lei e poderá fixar as normas complementares que se fizerem necessárias à implantação do Programa."

Respeitos do voto

O parágrafo inquina-se da civa de inconstitucionalidade, porquanto visa a introduzir em lei ordinária delegação de competência normativa ao Banco Central - matéria específica do Sistema Financeiro Nacional, por isso regulável tão-somente mediante lei complementar, de acordo com o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 8º

*Art. 8º A concessão dos empréstimos de que trata esta Lei não dependerá de garantias pessoais ou reais, exceto as de seguro de crédito estipuladas pelo Banco Central do Brasil com um fundo de risco de três por cento sobre o valor dos empréstimos."

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 7060-4900 - Brasília/DF
Telefones: FAX: (061) 321-6566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues no Setor de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 92.000,00	Cr\$ 23.400,00	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 147.700,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 23.760,00	Cr\$ 42.240,00	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 87.120,00
Aéreo	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 62.700,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 228.000,00

Informações: Setor de Assinaturas e Vendas - SAIVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6512
Horário: 7:30 às 19:00 horas.

Razões do veto

O fundamento é o mesmo do veto anterior.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de junho de 1992.

FERNANDO COLLOR

MENSAGEM

Nºs 241 e 242, de 25 de junho de 1992. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 25 a 28 de junho do corrente ano, para comparecer à 2ª Reunião do Conselho do Mercado Comum, na cidade de Las Leñas.

Nº 243, de 25 de junho de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.701.136.000,00, para os fins que especifica".

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Autoriza a realização de alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD).

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria nº 129, de 17 de fevereiro de 1992, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento resolve:

Art. 1º Fica promovida na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Gabinete da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS COIMBRA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I				FISCAL
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTC	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			250.000
	INSTRUMENTE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
20101.030070021.2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3490.30	100	100.000
		4590.52	100	150.000
20101.030070021.2000.0035	APOIO A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3490.30	100	100.000
		4590.52	100	150.000
T O T A L				250.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II				FISCAL
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTC	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			250.000
	GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
20101.030070021.2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3490.30	100	100.000
		4590.52	100	150.000
20101.030070021.2000.0035	APOIO A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3490.30	100	100.000
		4590.52	100	150.000
T O T A L				250.000

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE JUNHO DE 1992.

O Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º As sociedades anônimas produtoras de bens e serviços de informática, interessadas na captação de recursos, nos termos do incentivo previsto no art. 7º da Lei nº 8.248/91, relativo a dedução do imposto de renda devido correspondente ao período-base de 1991, deverão requerer sua habilitação, em caráter provisório, mediante encaminhamento à SCT/PR de declaração do seu representante legal confirmando:

a) sua condição de empresa brasileira de capital nacional, constituída como sociedade anônima de capital aberto (ou fechado), em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.248/91;

b) sua atividade como produtora de bens e serviços de informática, com faturamento bruto proveniente da comercialização (deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização) desses bens e serviços superior ao faturamento bruto decorrente da comercialização de todos os demais bens e serviços produzidos (deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização) no exercício social de 1991.

c) seu comprometimento para aplicar em pesquisa e desenvolvimento, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.248/91, durante o exercício social de 1992;

d) seu compromisso em enviar posteriormente à SCT/PR o requerimento para habilitação, conforme roteiro a ser especificado pela SCT/PR, no prazo de 30 dias a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JAGUARIBE DE MATTOS

(Of. nº 126/92)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 67-N, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7735, de 22.02.89 e o Inciso XIV, do Art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31.01.90 e o que consta do Processo nº 1371/90-SUPES/GO, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos Artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 2º Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31.01.90, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos Artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º Verificado qualquer dano à área, ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 68-N, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e o Inciso XIV, do art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, e o que consta do Processo nº 305/91-SUPES/AL, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

Art. 2º Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

Art. 3º Verificado qualquer dano à área ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a de Nº 211, de 08.04.85 do ex-IBDF.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 69-N, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e o Inciso XIV, do art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, e o que consta do Processo nº 2014/90-SUPES/RJ, resolve:

Art. 1º - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, a área de 19.964 ha (dezenove hectares e novecentos e sessenta e quatro ares) conforme descrita no Processo nº 2014/90 - SUPES - RJ, área total do imóvel localizado no município de São Conrado, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do CEFLUSMME-Centro Ecológico de Fluente Luz Universal S. Mota Melo.

Art. 2º - Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

Art. 3º - Verificado qualquer dano à área, ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 70-N, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e o Inciso XIV, do art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, e o que consta do Processo nº 559/92-SUPES/SC, resolve:

Art. 1º - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 590,6 ha (quinhentos e noventa hectares e seis aros) conforme descrita no Processo nº 559/92-SUPES/SC, parte integrante do imóvel denominado FAZENDA PALMITAL, localizada no município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, de propriedade do Sr. NATANOELO MACHADO e esposa.

Art. 2º - Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

Art. 3º - Verificado qualquer dano à área, ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 71-N, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, Inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/nº 445, de 16 de agosto de 1989,

Considerando o falecimento do Administrador do Criadouro Senhor Pedro Ivo Campos,

Considerando o pedido de baixa do Registro do criadouro pela família do Senhor Pedro Ivo Campos, resolve:

I - Cancelar o registro de Criadouro, com finalidade exclusiva cultural e científica, concedido ao Senhor Pedro Ivo Campos, através da Portaria nº 0335/88-P, de 23 de Dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 27 de Dezembro de 1988, Seção I, página 25645, Processo nº 03648/88-DE/IBDF/SC.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 0335/88-P, de 23 de Dezembro de 1988.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

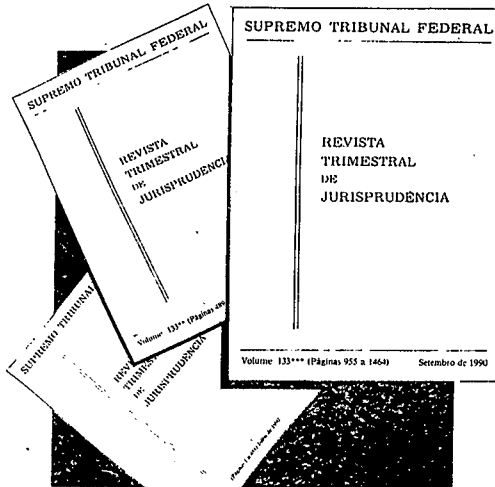
(Of. nº 603/92)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões
jurídicas do STF

Seja prático!
Faça já sua assinatura
Válida por 6 volumes

Informações: Imprensa Nacional
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900
Fone : (061)



Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 284, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10.02.92, a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 87, de 18.02.92, do Ministério da Justiça, e considerando os termos do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22.07.91, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09.03.92.

GLÁUCIA MARIA GONÇALVES FERRER

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I	FISCAL ACRÉSCIMO
---------	---------------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			4.000.000
	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL			4.000.000
30203.110660375.2404	Execução dos Serviços de Fiscalização em Metrologia e Qualidade Industrial	3440.39	250	4.000.000
30203.110660375.2404.0003	Execução dos Serviços de Fiscalização em Metrologia e Qualidade Industrial	3440.39	250	4.000.000
TOTAL				4.000.000

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II	FISCAL REDUÇÃO
----------	-------------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			4.000.000
	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL			4.000.000
30203.110660375.2404	Execução dos Serviços de Fiscalização em Metrologia e Qualidade Industrial			4.000.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
30203.110660375.2404.0003	Execução dos Serviços de Fiscalização em Metrologia e Qualidade Industrial	3490.39	250	4.000.000
		3490.39	250	4.000.000
TOTAL				4.000.000

(Of. s/nº)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 04 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial de 20 do mesmo mês e ano, Seção I, onde se lê: 100 PA-BELLONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ... leia-se: 100 CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ...

(Of. nº 131/92)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1992

A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 § 3º in ciso I, da Constituição Federal, resolve:

Nº 1857- Classificar, para televisão, o filme "EXPRESSO PARA O INFERNO", título original "RUNAWAY TRAIN", da Viacom Video Audio Comunicações Ltda., gênero: drama guerra, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: violência e tensão. (Protocolo MJ nº 08000-00099/90).

Nº 1858- Classificar, para televisão, o filme "CAMORRA", título original "CAMORRA", da Viacom Video Audio Comunicações Ltda., gênero: drama suspense, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: violência e suspense. (Protocolo MJ nº 08000-000124/90).

Nº 1859- Classificar, para televisão, o filme "ATRAÇÃO FATAL", título original "FATAL ATTRACTION", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: insinuações de sexo e situações ofensivas aos valores éticos. (Protocolo MJ nº 08000-000246/90).

Nº 1860- Classificar, para televisão, o filme "QUEMANDO TODO", título original "UP IN SHOKER", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS.

Justificação da impropriedade: situações ofensivas aos valores éticos e consumo de drogas. (Protocolo MJ nº 08000-000247/90).

Nº 1861- Classificar, para cinema, o trailer e o filme de produção nacional "SEXO ERÓTICO NA ILHA DO GAVIÃO", produzido por R.S. Prado Produção e Distribuidora Cinematográfica Ltda. e distribuído pelo Studio Ocidental Filmes do Brasil, gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-000382/90).

Nº 1862- Classificar, para cinema, o trailer e o filme de produção nacional "ME LEVE PRA CAMA", produzido e distribuído por Brazilian Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-000384/90).

Nº 1863- Classificar, para cinema, o filme "O ÚLTIMO SOLTEIRO", título original "WORTH WINNING", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: comédia dramática, como INDEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.

Justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. (Protocolo MJ nº 08000-000412/90).

Nº 1864- Classificar, para cinema, o trailer do filme "O ÚLTIMO SOLTEIRO", título original "WORTH WINNING", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: comédia dramática, na seguinte categoria: LIVRE.

(Protocolo MJ nº 08000-000412/90).

Nº 1865- Classificar, para cinema, o filme "ENCRENCAS NO HOSPITAL", título original "TUNNY TROUBLE", da Warner Bros. (South) Inc., gênero: desenho animado, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000413/90).

Nº 1866- Classificar, para cinema, o filme "AO CAIR DA NOITE", título original "AT THE CLOSE OF NIGHT", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama guerra, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-000414/90).

Nº 1867- Classificar, para cinema, o trailer do filme "AO CAIR DA NOITE", título original "AT THE CLOSE OF NIGHT", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama guerra, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000414/90).

Nº 1868- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "ORGASMOS DIABÓLICOS DE UMA FEI TICEIRA", título original "DELICIOUS", da Argofilms do Brasil Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-000415/90).

Nº 1869- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "ORGASMOS SELVAGENS", título original "HOT STUFF", da Argofilms do Brasil Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-000416/90).

Nº 1870- Classificar, para cinema, o filme de curta metragem de produção nacional "LÁ PIAO - CAPITÃO MALASARTE", produzido por Octávio Bezerra e distribuído por Wilson B. Lins Filmes, gênero: documentário, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000423/90).

Nº 1871- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "TARADAS DA GARGANTA PROFUNDA - II", título original "EATEN ALIVE", da Argofilms do Brasil Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-000424/90).

Nº 1872- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "MANDAMENTOS ERÓTICOS PARTE II: TÍTULO ORIGINAL "A TASTE OF PINK", da Argofilms do Brasil Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-000425/90).

Nº 1873- Classificar, para cinema, o filme de curta metragem de produção nacional "KUL TURA TA NA RUA", produzido por Octávio José Nogueira Bezerra Cavalcanti e distribuído por Wilson B. Lins Filmes, gênero: documentário, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000507/90).

Nº 1874- Classificar, para televisão, o filme "A ILHA DOS MONSTROS", título original "TWILIGHT PEOPLE", da Worldvision Filmes do Brasil Ltda., gênero: suspense, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-000554/90).

Nº 1875- Classificar, para cinema, o filme "CRIMES E PECADOS", título original "CRIMES AND MISDEMEANORS", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: comédia dramática, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: insinuações de sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-000678/90).

Nº 1876- Classificar, para cinema, o trailer do filme "CRIMES E PECADOS", título original "CRIMES AND MISDEMEANORS", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: comédia dramática, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000678/90).

Nº 1877- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "MINHA ME É UM LOBISOMEN", título original "MY MOM'S A WEREWOLF", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: comédia, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000679/90).

Nº 1878- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "ELAS ME QUEREM", título original "THE AND HIM", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: comédia, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-000680/90).

Nº 1879- Classificar, para cinema, o filme "INOCENTE OU CULPADO", título original "CRIMINAL LAW", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama suspense, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência, tensão e sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-000681/90).

Nº 1880- Classificar, para cinema, o trailer do filme "INOCENTE OU CULPADO", título original "CRIMINAL LAW", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama suspense, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000681/90).

Nº 1881- Classificar, para televisão, o filme "AEROPORTO INTERNACIONAL", título original "INTERNATIONAL AIRPORT", da TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000682/90).

Nº 1882- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "UMA DUPLA QUASE PERFEITA", título original "TURNER AND HOOD", da Warner Bros. (South) Inc., gênero: policial, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000683/90).

Nº 1883- Classificar, para televisão, o filme "PROJETO FILADELFA", título original "PHILADELPHIA EXPERIMENT", da TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000684/90).

Nº 1884- Classificar, para televisão, o filme "UM CRIME POR DIA", título original "MURDER ON SCOTLAND YARD", da Columbia Tri-Star Films of Brasil Inc., gênero: policial, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-000685/90).

Nº 1885- Classificar, para televisão, o filme "RODOLFO VALENTINO", título original "VALENTINO", da Columbia Tri-Star Films of Brasil Inc., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000586/90).

Nº 1886- Classificar, para televisão, o filme "UM CERTO CAPITÃO LOCKHART", título original "THE MAN FROM LARAMIE", da Columbia Tri-Star Films of Brasil Inc., gênero: western, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-000590/90).

Nº 1887- Classificar, para televisão, o filme "SONHO DE AMOR", título original "SONGS WITHOUT ENDS", da Columbia Tri-Star Films of Brasil Inc., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000691/90).

Nº 1888- Classificar, para televisão, o filme "O PIOR CALUÍMBEQUE DO MUNDO", título original "THE WACKIEST SHIP IN THE ARMY", da Columbia Tri-Star Films of Brasil Inc., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000692/90).

Nº 1889- Classificar, para televisão, o filme "A HORA DO DIABO", título original "THE DEVIL AT FOUR O'CLOCK", da Columbia Tri-Star Films of Brasil Inc., gênero: drama/aventura, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-000693/90).

Nº 1890- Classificar, para televisão, o filme "A IMAGEM DO MEDO", título original "A REFLECTION OF FEAR", da Columbia Tri-Star Films of Brasil Inc., gênero: drama/suspense, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS.

Justificação da impropriedade: tensão e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-000694/90).

MYRNA MARY MENDES FRAGA

(Of. nº 74/92)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 08505-031.387/91-32 - MARY PIERRE SANSON
PROCESSO Nº 08505-011.503/91-89 - JOSE LUIS LANGE OLMO
PROCESSO Nº 08460-004.429/91-71 - MARIA INES MERELLES GARCIA

Prorrogações de registro provisório deferidas

Prorrogação de registro provisório deferida, com o registro condicionado à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa regulamentar, no valor de cr\$ 697,59 (por pessoa).

PROCESSO Nº 08444-001.356/91-28 - SERAFIN CAYETANO SPERANZA, até 03/04/93

PROCESSO Nº 8255-13.305/91-11 - FLAMINIO CAMPANA, até 06/03/93A
PROCESSO Nº 8432 000218/91-33 - TINOLO APARICIO SARAVIA SOUTO, até 18/04/93

PROCESSO Nº 8432-000274/91-12 - JORGE DANIEL PINTOS SILVEIRA, até 18/04/93

PROCESSO Nº 8432-000278/91-65 - LUIS OMAR CHIL INDRU, até 18/04/93
PROCESSO Nº 8441-000198/91-19 - MARIA DEL CARMEN SANCHEZ ANZA, até 20/04/93

PROCESSO Nº 8460-05.806/91-90 - MARIA ELINA SOLER CABALLERO, até 10/04/93

PROCESSO Nº 8460-000984/91-61 - SYLVIE SORASSO CASSUTO, até 14/02/93
PROCESSO Nº 8461-000049/91-67 - JUAN CARLOS TRESHOW ARROYO, até 07/04/93

PROCESSO Nº 8492-000547/91-70 - MARIO ALBERTO CERDA, até 13/04/93
PROCESSO Nº 8505-000444/91-50 - MICHEL AZIZ NADER, até 05/01/93

PROCESSO Nº 8505-000445/91-12 - TONI AZIZ NADER, até 05/01/93
PROCESSO Nº 8505-01.965/91 98 - GLADYS CHUQUIMIA IBANEZ e VIRGINIA CAI. DERON CHUQUIMIA, até 19/01/93

PROCESSO Nº 8505-06.886/91-07 - GUILLERMINA TERESITA BARTOLOMEI DE LA CRUZ, até 03/03/93

PROCESSO Nº 8505-07.515/91-90 - MARIA LUIZDES MARISCAL ROJAS, até 13/03/93

PROCESSO Nº 8505-07.856/91-75 - PENG JONG LEE, WANG LEI JIUAN e PENG WANN JOANG, até 25/04/93A

PROCESSO Nº 8505-08.852/91-50 - SUNG HO KIM, SUN JA KIM KANG, YONG JUNG KIM e SEOUNG HOON KIM, até 16/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.539/91-95 - HOON SUNG HUANG, até 13/03/93
PROCESSO Nº 8505-08.894/91-25 - CHAN FEI HEE, até 26/04/93

PROCESSO Nº 8505-09.182/91-34 - FRANCISCO IGNACIO LUQUE, até 10/03/93
PROCESSO Nº 8505-10.125/91-06 - ZHAO YU KUANG, até 27/03/93

PROCESSO Nº 8505 10.564/91-38 - HECTOR HONORO OLIAGARRAY CHAMOUS e MARIA ISABEL MIRANDA MINOZ, até 28/03/93

PROCESSO Nº 8505-11 033/91-17 - CHAE YONG NOH e SOO YOUNG NOH CHOI, até 04/04/93

Original com Defeito

- PROCESSO Nº 8505-11.127/91-69 - ZHOU NING, até 05/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.609/91-18 - ELIZABETH ASCENCIO CHIRQUIMIA, até 04/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.882/91-99 - JORGE REBOLLEDO NEI GIENS, até 07/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.997/91-19 - ANGEL MORALES CARDENAS, até 05/04/93
 PROCESSO Nº 8505-12.849/91-59 - MARCELO I SANCHEZ SENF e GUILHERMINA SANCHEZ SENF, até 06/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.016/91-79 - YEJUNGS CHANG, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.096/91-16 - MOHAMAD ALI MASSEREDDINE, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.828/91-14 - EPSION TEJERINA CAI DERON, até 26/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.846/91-04 - YOUNG ILL KANG CHOI, até 05/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.867/91-76 - SERGIO ABRAMIM NABALON SALAZAR, até 21/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.356/91-82 - NICOLA AS GEORGES NICOLAS e LODY ABDI-LAH, até 21/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.541/91-84 - MARCO ANTONIO CANAVIRI SILVA, até 23/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.616/91-81 - JAINE ANTONIO POBLETE SHUTTLETON, até 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.715/91-63 - ELIAS SALDAN, até 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.904/91-26 - JUAN JOSE RODRIGUEZ CIARNS, até 26/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.003/91-06 - JUAN PABLO CACERES SALINAS, até 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.144/91-20 - MARGARITA ISABEL ESPINDOLA CARRERO e ALVARO PATRICIO NAVARRO ESPINOZA, até 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.387/91-21 - FAUSTINO MARTINS DUNHA, até 26/04/93
 PROCESSO Nº 8506-01.046/91-41 - REYKHAH HANNA, até 27/03/93
 PROCESSO Nº 8400-004.617/91-87 - MARCELO JORGE PEREZ, até 02/08/93
 PROCESSO Nº 8441-000.618/91-11 - JORGE NEIL VARGAS MENDEZ, MARY CRISTINA DUTRA 30/08/93
 PROCESSO Nº 8444-000.258/91-73 - JIN THIN CHAO, até 01/03/93
 PROCESSO Nº 8444-000.535/91-10 - LIN SU MU, até 28/02/93
 PROCESSO Nº 8444-000.916/91-95 - RICARDO LOPES MEIA, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.065/91-85 - DANIEL DNOFRE CASSAGLIA, até 03/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.070/91-22 - GRACIELA RENE ORMEZZANO, até 22/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.151/91-15 - MARCELO DE CASTRO, MARIA JULIETA BRUNO DE DE CASTRO até 29/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.168/91-18 - ALEXANDRO ELIAS GARRARA ROSADO, até 29/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.184/91-74 - ANDRES ORIENTE BLANCHET DO SANTOS até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.233/91-88 - VICTOR MANUEL VARGAS ARANCIBIA, até 30/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.237/91-39 - HUMERO ANGEL TUDURI TECHERA, até 27/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.333/91-22 - HUGO RAUL SCUNIO, até 29/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.339/91-17 - JORGE HEBERT DEL PUERTO DE LOS SANTOS, até 27/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.423/91-13 - ADHEMAR TOMAS DE MARCO MARTINEZ, até 27/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.498/91-12 - RAMON ALBERICO HERNANDEZ SOSA, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.518/91-28 - LILA BLANCA MATO RODRIGUEZ, até 31/03/93
 PROCESSO Nº 8444-001.561/91-57 - IRINA ALTHARD, ANDRES ALTHARD, RICARDO ALTHARD, até 04/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.777/91-86 - CATHARINA KIRSTEN BIRGITTA DOS SANTOS, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-011.787/91-30 - MONICA ERNA LOBL RIBADAS, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.791/91-15 - RAUL ARCIA BENITEZ, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.794/91-03 - NELLY NOEMI PERDOMO ACOSTA, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.803/91-94 - JUAN CARLOS ITALIANA, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.816/91-36 - AMERICO ARMANDO FONSECA SANTIBANEZ, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.818/91-61 - GRACIELA BEATRIZ RIDS, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.828/91-15 - OSCAR MANUEL MARTIN RAMOS ALIAGA, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.841/91-83 - ANA JAKOB DE HUMMEL, RIJATO TED HUMMEL, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.855/91-98 - ANTONIO BARRIDO DA ROSA, até 03/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.864/91-12 - MARIO ALBERTO GIMENEZ TORRES, até 19/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.001/91-77 - DANIEL JOSE DICONA CHEPALICH, MARIA ANDREA CABRERA RODRIGUEZ DE DICONA, até 13/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.969/91-47 - CARLOS WALTER CAMEJO PISANI até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.991/91-04 - FLOR DE LIS OLIVEIRA, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-001.996/91-10 - BARTOLOME HECTOR PIAGGIO, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-002.000/91-75 - ANTONIO JULIO TUDURI, JORGE ANTONIO TUDURI, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-002.026/91-69 - JUAN ROY SILVEIRA ALVEZ, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-002.071/91-13 - TERENCEO DENERVAL BENITEZ, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 8444-002.099/91-02 - DANIEL CIRILO QUINTANA RAMELA, até 19/04/93
 PROCESSO Nº 8444-002.552/91-00 - ADLFO GUILLERMO MAIER RUTENBERG, MONICA BARILI, MARIANA PAULA MAIER RUTENBERG, MONICA VALERIA MAIER RUTENBERG, MERCEDES ALEJANDRA MAIER RUTENBERG, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-003.424/91-57 - SELMA YANELA PINTOS VAZQUEZ, até 03/08/93
 PROCESSO Nº 8460-005.742/91-17 - MARIA ELENA OLIVARES ILLESCA, até 07/04/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página Nºs 6073 e 6074 de 22 de maio de 1992.

Leia-se:

- PROCESSO Nº 08360-007.071/90-95 - ANTHONY MCDONALD PYLE,
 PROCESSO Nº 08280-004.510/91-14 - STEVEN CHARLES JACOBSON, BARBARA JEAN JACOBSON, até 19/09/92
 PROCESSO Nº 08354-002.397/91-50 - AQUILINA DA CRUZ PIMENTE 28/01/93

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 6374 de 22 de maio de 1992.

Leia-se:

- PROCESSO Nº 08444-001.796/91-21 - ANA MARIA PRIORE BASTOS, ROBERTO GIMENEZ SANCHES, JAVIER GIMENEZ PRIORE, MARIANA GIMENEZ PRIORE, MARIA GABRIELA GIMENEZ PRIORE, até 11/05/93

No Diário Oficial da União, Seção I, página Nº 6815 de 01 de junho 1992.

Leia-se:

- PROCESSO Nº 08505-013.639/91-41 - I MIN, até 21/04/93
 PROCESSO Nº 08505-015.407/91-37 - MARGARITA CONDORI SANCHEZ, até 26/04/93

(Of. nº 68/92)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico nesta data, e após parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, as aquisições de combustível, efetuadas junto a Petrópolis Distribuidora S/A - com Dispensa de Licitação - amparada no Inciso X, combinado com o Parágrafo Único do Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

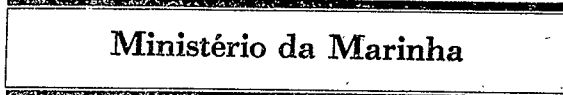
1º Superintendência - GO/TO
 Processo nº 08.662.000.451/92
 NOTA CJ nº 420/92
 VALOR: Cr\$ 23.000.000,00

10º Superintendência - BA
 Processo nº 08.655.000.138/92
 NOTA CJ nº 422/92
 VALOR: Cr\$ 54.000.000,00

13º Superintendência - AL
 Processo nº 08.670.000.286/92
 NOTA CJ nº 421/92
 VALOR: Cr\$ 21.313.700,00

(Of. nº 186/92)

ITALO MAZZONI DA SILVA



DIRETORIA GERAL DO PESSOAL
 Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-03
 INTERESSADOS: CCPMM e a Empresa Casarano Edificações Ltda.
 ASSUNTO: Dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para construção de um Centro Comunitário para complementar a obra do Empreendimento Iguazu, em fase de construção, no valor de Cr\$ 77.775.087,05 (Setenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitenta e sete cruzeiros e seis centavos), com fundamento no inciso V do art. 22 do Decreto-Lei nº 2300/86. O presente processo foi submetido a apreciação da Assessoria Jurídica desta Autorarquia, que emitiu parecer favorável.
 À consideração do Presidente da CCPMM, para ratificação.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de junho de 1992

DALTO DE ASSIS FELISARDO
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
 Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da CCCPMH, no que se refere à dispensa de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 10-03/1992, nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de junho de 1992

SERGIO RODRIGUES CANELLAS
Contra-Almirante (IM)
Presidente

(OF. nº 1.609/92)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 342, DE 19 DE JUNHO DE 1992 (*)

Approva as Instruções para Indicação de Oficiais para Matrícula em Cursos da Escola Superior de Guerra.

O Ministro de Estado do Exército, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõem os artigos 19 e 20 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 95.732, de 12 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

1. Aprovar as Instruções para Indicação de Oficiais para Matrícula em Cursos da Escola Superior de Guerra, que com esta baixa.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
3. Revogar a Portaria Ministerial nº 664, de 02 de julho de 1981.

CARLOS TINOCO RIBEIRO GOMES

INSTRUÇÕES PARA INDICAÇÃO DE OFICIAIS PARA MATRÍCULA EM CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

1. FINALIDADE

Regular o processo de indicação de oficiais para matrícula nos cursos da Escola Superior de Guerra.

2. BASES REGULAMENTARES

- a. Estatuto dos Militares - EI (Lei nº 6.880, de 09 Dez 80);
- b. Regulamento da Escola Superior de Guerra (Decreto nº 95.732, de 12 Fev 88);
- c. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - R-50 (Decreto nº 83.079, de 23 Jan 79);
- d. Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais - RL70 (Decreto nº 71.848, de 16 Fev 73, e suas alterações).

3. OBJETIVOS DOS CURSOS

- a. Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)
 - 1) Habilitar civis e militares para o exercício de funções de direção e assessoria de alto nível, especialmente dos órgãos responsáveis pela formulação das políticas de segurança e de desenvolvimento nacionais e dos planejamentos estratégicos decorrentes.
 - 2) Contribuir para o aprimoramento do planejamento da segurança e do desenvolvimento nacionais.
- b. Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas (CEMCF)
 - 1) Habilitar oficiais das Forças Armadas para o exercício das funções de comando, de chefia e de estado-maior combinados.
 - 2) Contribuir para o aprimoramento da Doutrina, da Política e da Estratégia militares brasileiras.

4. PROCESSO DE INDICAÇÃO

- a. Etapas
 - 1) Relacionamento inicial dos possíveis candidatos, realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).
 - 2) Consulta e seleção dos oficiais relacionados e indicação dos candidatos, pelo Chefe do DGP, ao Ministro do Exército.
 - 3) Decisão do Ministro do Exército.
 - 4) Indicação do Ministro do Exército ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

b. Requisitos para o relacionamento inicial

- 1) Gerais
 - a) Ter condições de aplicar, pelo menos durante 1(um) ano, os conhecimentos adquiridos no curso.
 - b) Possuir um dos Cursos de Altos Estudos Militares, previstos na Lei do Ensino no Exército.
 - c) Não estar desempenhando, durante o ano de realização do curso, funções de Instrutor, Comando, Chefia ou Direção de OM.
 - d) Ter condições de frequentar o curso, a partir da data de seu início.
 - e) Não estar sub-judice.
- 2) Requisitos para o CAEPE

Estar no posto de Coronel há, no mínimo, 3(três) anos, referenciados a 19 de janeiro do ano da seleção.
- 3) Requisitos para o CEMCF

Estar no posto de Tenente-Coronel há, no máximo, 2 (dois) anos, referenciados a 19 de janeiro do ano da seleção.

c. Processo de seleção dos oficiais relacionados (pontuação)

- 1) Capacidade intelectual

Apreciada pelo desempenho nos cursos, atribuindo-se os seguintes pontos:

 - a) nos cursos da ESAO ou do IME
 - 6(seis) para o 1º quartil
 - 4(quatro) para o 2º quartil
 - 2(dois) para o 3º quartil
 - adicional, ainda, 3(três) para os de menção MB;
 - b) nos cursos da ECEME
 - 8(oito) para o 1º quartil
 - 5(cinco) para o 2º quartil
 - 3(três) para o 3º quartil
 - adicional, ainda, 5(cinco) para os de menção MB;
 - c) para os possuidores da Medalha Marechal Hermes (Aplicação e Estudo)
 - Bronze, Prata ou Prata Dourada com ou sem coroa - 5 (cinco) pontos
 - Prata ou Prata Dourada com duas coroas - 6(seis) pontos
 - Prata Dourada com três coroas - 7(sete) pontos.
- 2) Vivência Nacional

Avaliada pelo tempo de serviço, passado, no mínimo, 1(um) ano nos territórios correspondentes a cada Comando Militar de Área, atribuindo-se 1(um) ponto por área, não sendo computado o tempo passado em estabelecimento de ensino, como aluno.
- 3) Vivência Profissional (avaliada pelo tempo de serviço)
 - Como oficial do QEMA, incluindo o tempo de estágio de Estado-Maior, atribuindo-se 0,5(cinco décimos) por ano ou fração superior a 6(seis) meses.
 - Como Comandante, Chefe ou Diretor de OM com autonomia administrativa, computando 1(um) ponto para Subunidade 2(dois) para Unidade, por cada ano ou fração superior a 6(seis) meses.
- 4) Serviço Relevante

Avaliado pelo tempo passado em OM localizada na Área ALFA, computando 1(um) ponto por cada ano ou fração superior a 6(seis) meses.
- 5) Desempenho Funcional

Avaliado pela média do desempenho funcional, extraído do Perfil Profissiográfico, atribuindo-se 8(oito) pontos para "E", 6 (seis) para "MB" e 2(dois) para "B".

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A seleção dos candidatos será realizada até 30 de junho do ano anterior ao do curso.
- b. Os cursos do CAEPE, CPEAEX, CEMCF e os de igual nível, realizados no exterior, são excludentes.
- c. A seleção de Oficiais-Generais para o CAEPE será realizada pelo Gabinete do Ministro do Exército.
- d. Em casos excepcionais, o Ministro do Exército poderá indicar, "ex-officio", oficial superior para realizar um dos cursos estabelecidos nestas Instruções.

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 4-6-92, págs. 7045 e 7046.

(OF. nº 3.152/92)

COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª Região Militar

DESPACHOS

Com base no Caput do Art 23 do Dec-Lei nº 2.300/86, declaro inexistente de licitação os serviços prestados no tratamento a excepcionais, para o presente exercício, pela ESCOLA NOSSA SENHORA D'ASSUMPCAO - SOCIEDADE CIVIL LTDA, em decorrência das condições especiais que envolvem esse tipo de prestação de serviço

Juiz de Fora-MG, 23 de junho de 1992

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - Ten Cel Int
OD do CMO 4a.RM

Ratifica nos termos dos Art 23 e 24 do Dec-Lei nº 2.300/86, o Atc de Declaração de Inexigibilidade de Licitação referido pelo Orçador de Despesas do Comando da 4ª RM aos 23 dias do mês de junho de 1992 sobre inexigibilidade de licitação para os serviços prestados no tratamento de excepcionais pela ESCOLA NOSSA SENHORA D'ASSUMPCAO - SOCIEDADE CIVIL LTDA de Betim - MG

Juiz de Fora-MG, 23 de junho de 1992

(Of. nº 32/92)

Gen Dda TIRTEU FROTA
CMT da 4a. RM

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 70/92

A TYPE - Máquinas e Serviços Ltda, detem a exclusividade para o fornecimento de toner e revelador utilizados pelas suas fotocopiadoras, enquadrando-se, portanto, a aquisição do referido material, no artigo 23 - item I do Decreto-Lei nº 2300/86.

Nessas condições, reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de toner e revelador, diretamente do representante exclusivo, e, em atendimento ao disposto no artigo 24 daquele diploma legal, submeto o presente termo à ratificação do Senhor Diretor-Geral, Interino, da FUNAG.

Brasília, 29 de abril de 1992
MÁRCIA MARTINS ALVES
Coordenadora de Adm. e Finanças

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças, com referência à despesa efetuada diretamente à TYPE Máquinas e Serviços Ltda., de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 23, Inciso I.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 72.

Brasília, 29 de abril de 1992

SÉRGIO A. A. L. FLORENCIO SOBRINHO
Diretor-Geral, Interino da Fundação

PROCESSO Nº 74 e 75/92

O Banco de Brasília S/A - BRB e a Viação Anapolina Ltda são concessionários do serviço público, enquadrando-se no Artigo 22, Inciso VII, do Decreto-Lei 2300/86.

Nessas condições, reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de vales-transporte, diretamente do BRB - Banco de Brasília S/A e da Viação Anapolina Ltda, e, em atendimento ao disposto no artigo 24 daquele diploma legal, submeto o presente termo à ratificação do Senhor Diretor-Geral, Interino, da FUNAG.

Brasília, 5 de maio de 1992

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coordenadora de Adm. e Finanças

Ratifico a decisão da Senhora Coordenadora de Administração e Finanças, com referência à despesa efetuada diretamente ao Banco de Brasília S/A e a Viação Anapolina Ltda., de acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, artigo 22, Inciso VII.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 72.

Brasília, 5 de maio de 1992

SÉRGIO A. A. L. FLORENCIO SOBRINHO
Diretor-Geral, Interino da Fundação

(Of. nº 88/92)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 974, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O Ministro do Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 710/91, conforme consta do Processo nº 23001.000688/91-61 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a autorização quanto à transferência, para manutenção pela Sociedade Educacional União e Técnica, com sede na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, dos cursos de Engenharia Industrial, com as habilitações em Elétrica e Mecânica, Ciências Contábeis e Administração, Educação Física e Pedagogia.

Art. 2º - Conceder autorização para mudança de denominação de "Campus do Vale do Aço" para "Instituto Católico de Minas Gerais", devendo a Instituição proceder à correspondente modificação em seu Registro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 975, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O Ministro do Estado da Educação no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os processos de transferência de matrícula de alunos entre Instituições de Ensino Superior deverão atender às exigências seguintes:

a) a documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza; b) a documentação da transferência não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por "AR"; c) a instituição destinatária do aluno transferido não poderá efetivar a matrícula respectiva sem prévia consulta direta e escrita à instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 2º A transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

Art. 3º O pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

Art. 4º As instituições encaminhadas, ao final do período letivo, à Delegacia do MEC as relações das transferências expedidas e recebidas com indicações das respectivas origens.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 642, de 09 de julho de 1990.

JOSÉ GOLDEMBERG

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de junho de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 573/91 - favorável à ratificação do Parecer nº 620/90, alterando para setenta o número de vagas a serem oferecidas pelas Faculdades Integradas da Católica de Brasília, mantidas pela União Brasileira de Educação e Cultura, para o curso de especialização em Administração Escolar, pós-graduação lato sensu. (Processo nº 23000.001802/90-99).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 728/91 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Ciência do Solo, a nível de mestrado, e ao credenciamento do mesmo curso a nível de doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, retroagindo seus efeitos à data do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.000749/90-37).

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. nº 123/92)

SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Pareceres nºs 3.764/74, 45/72, 628/87, 548/77, Resolução nº 6/86 do Conselho Federal de Educação e do Parecer nº 12/92 do Departamento Técnico-Pedagógico e do Desenvolvimento do Ensino/SENTEC, resolve:

I - Aprovar a alteração da Grade Curricular dos Cursos de Técnicos de Metalurgia, Mineração, Edificações, Informática Industrial e Professor de Educação Física da Escola Técnica Federal de Ouro Preto-MG.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 1.551/92)

NAGIB LEITUNE KALIL

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

DESPACHOS

Processo nº 23059.000155/92

Contrato de manutenção do sistema telefônico PABX com a empresa MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A. MATEC.

Diante da carta expedida pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, concluímos pela inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do Art. 23 do Dec-Lei 2300 de 21.11.86.

De Acordo.

JOAQUIM HANGOH VIANA
P/ Procurador Jurídica

São Paulo, 24 de junho de 1992
ANTÔNIO SOARES CERVILA
Diretor Geral

(Of. nº 137/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 583, DE 24 DE JUNHO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta dos Processos nºs 23071.000186/91-14, 23071.013198/91-28, 23071.013200/91-78, 23071.013201/91-31 e 23071.013978/91-87, resolve:

Homologar os Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professores, em regime de Dedicção Exclusiva, considerando o discriminado abaixo:

- 01- Departamento de Métodos e Técnicas da Educação, para o conjunto de disciplinas "Linguística Aplicada e Metodologia da Alfabetização e da Linguagem", para Professor Auxiliar, foram classificadas:
- a- Suzana Lima Vargas, nota final 9,39.....1º lugar
b- Luciane Christino Manera, nota final 8,64.....2º lugar
c- Lucilene Hotz, nota final 8,41.....3º lugar
- 02- Departamento de Administração Escolar, para o conjunto de disciplinas "Princípios e Métodos de Supervisão Pedagógica, Estágio Supervisionado em Supervisão Pedagógica, Planejamento Curricular e Currículos e Programas", para Professor Assistente, foi classificada:
- a- Aparecida Maria de Jesus Coelho, nota final 7,7.....1º lugar
- 03- Departamento de Métodos e Técnicas da Educação, para o conjunto de disciplinas "Introdução à Pesquisa Pedagógica, Didática de Sociologia, Prática de Ensino de Sociologia, Metodologia do Ensino de 1º Grau IV (Estudos Sociais)", para Professor Assistente, foi classificada:
- a- Maria da Assunção Calderano, nota final 7,3.....1º lugar
- 04- Departamento de Métodos e Técnicas da Educação, para o conjunto de disciplinas "Biologia Aplicada à Educação, Didática de Biologia, Prática de Ensino de Biologia, Didática de Ciências Físicas e Biológicas, Prática de Ensino de Ciências Físicas e Biológicas", para Professor Assistente.
- a- Tornar público que não houve candidato classificado.
- 05- Departamento de Economia e Finanças, para o conjunto de disciplinas "Economia Regional e Urbana, Economia Brasileira Contemporânea e Economia do Setor Público", para Professor Assistente, foram classificados:
- a- Maria Izabel da Silva Azevedo Alvim, nota final 8,35.....1º lugar
b- Ildimar Cruz Aires, nota final 7,91.....2º lugar
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 701/92)

JOSE PASSINI

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

DESPACHOS

Processo nº 23071.009759/92-11 para atender despesas com Medicamentos para o Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora a favor do laboratório BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL SA. Dispensa de Licitação com base no artigo 22, Inciso XI, do Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86.

Juiz de Fora, 23 de junho de 1992

LUCINEA BORGES DE SOUZA

Diretora do Departamento do Material

Conforme justificativa anexa do Departamento do Material, em tendemos configurada a hipótese legal, sendo portanto, dispensável a realização da licitação.

Juiz de Fora, 23 de junho de 1992

JOEL VELLOSO

Procurador Geral

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

Juiz de Fora, 23 de junho de 1992

EVANDRO MAIA COSTA

(Of. nº 697/92) Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Hospital Universitário de Brasília

DESPACHO

O Diretor Geral do Hospital Universitário de Brasília ratifica a decisão do Diretor Adjunto de Assuntos Administrativos, referente a autorização de despesa, com reconhecimento de inexistência de licitação fundamentada no Inciso I, Art. 23 do DL 2300/86, para aquisição de 09 conjuntos de Painel de hemácias, 27 conjuntos Triacel, 27 conjuntos de Revercel e 27 conjuntos de Controlol, para o Serviço de Hemoterapia/HUB, da empresa PMH - Produtos Med. Hosp. Ltda., pelo valor global de Cr\$ 36.210.420,00.

RUY BAYMA ARCHER DA SILVA

(Of. nº 105/92)

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

DESPACHOS

Processo Nº 23088.000326/92-11

Autorizo a emissão de Reforço de Empenho, a favor da Fundação Theodomiro Santiago, no valor de Cr\$ 7.400.000,00 (Sete milhões e

quatrocentos mil cruzeiros) para realização de Serviços do Banco de Duplicatas de Publicações Especializadas, pelo fato de não acudirem interessados às licitações anteriores.

Esta autorização está amparada no Art. 22, Inciso VI do Decreto 2300/86.

Itajubá, 24 de junho de 1992

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Ordenador de Despesas

RATIFICO, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei 2300/86, a Contratação dos Serviços da Fundação Theodomiro Santiago, para o Banco de Duplicatas e Publicações Especializadas.

Itajubá, 24 de junho de 1992

FREDMARCK GONÇALVES LEÃO

Diretor-Geral da Escola

(Of. s/nº)

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

DESPACHOS

Processo nº 23085.001790/92-17 - Tendo em vista a urgência em adquirir o medicamento "VANCOMICINA", para tratamento de paciente internado no CTI, através de indicação baseada em antibiograma, proponho a aquisição de 20 frascos de acordo com o inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Uberaba, 22 de junho de 1992

IRANI ROSA NUNES DE REZENDE

Diretora do Departamento de Material e Atividade Gerais

Ratifico a aquisição, nos termos do inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

VALDEMAR HIAL

Diretor da Escola

(Of. nº 131/92)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474/GM3, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Estabelece o número de vagas para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos na Modalidade de Ensino à Distância, para o ano de 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II do Parágrafo Único do Art. 87, da Constituição, e considerando o que consta do Processo M.Aer nº 08-01/231/92, resolve:

Art 1º Estabelecer em 600 (seiscentos) o número de vagas para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos na modalidade de Ensino à Distância, para o ano de 1993 (CAS-EAD 93), a ser ministrado pela Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 110/92)

Ten-Brig-do-Ar - LÉLIO VIANA LOBO

COMANDO GERAL DO AR

VI Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida nos processos 006 e 007/92, referentes a inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, para pagamento de despesas de condomínio, resolve considerar dispensadas as licitações nos valores de Cr\$ 8.266.553,22 (oito milhões e duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos) e Cr\$ 11.606.908,89 (onze milhões e seiscentos e seis mil e novecentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) para os condomínios For do Sol e Bela Vista respectivamente.

Brasília-DF, 25 de junho de 1992

CRENILDO FERREIRA CARDOSO - Cel Int Aer
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no Art. 24, do Decreto-Lei 2300/86, e Art. 7º do Decreto 449 de 17 de fevereiro de 1992.

JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR - Maj Brig do Ar
Comandante do VI COMAR
(Of. nº 472/92)

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Intendência

DESPACHOS

1 - O Ordenador de Despesas da DIRINT, após analisar o processo referente às notas de empenho nº 92NE00660 e 92NE00661, em favor da EDISA ELETRÔNICA DIGITAL S/A para manutenção em equipamentos EDISA, instalados na DPD desta Diretoria, resolve considerar inexigível a licitação no valor de Cr\$ 16.506.472,74, com fundamento no parágrafo único do Art 12 e inciso II do Art 23 do Decreto-Lei nº 2300/86.

Col Int Aer - CARLOS AMADO MACHADO FILHO
Ordenador de Despesas

Reconheço a inexigibilidade da licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Maj Brig Int - CARLOS ALBERTO MARTINS CAVALHEIRO
Diretor da DIRINT

(Nº 92.516 - 25-6-92 - Cr\$ 126.000,00)

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos do Decreto-lei nº 986/69, resolve:

1. Conceder os Registros de Embalagens e de Produtos Ali- mentícios, na conformidade da relação anexa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi- cação.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CAOASTFO
NGMF DO PRODUTO	
COMPLEMENTO DO NOME	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	
CLASS/CAT	DESCRIÇÃO
ASSUNTO	DESCRIÇÃO
NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO
	VENCIMENTO
	VALIDADE

DRGASIL SA	4.07968-3
ADOCANTE DIETÉTICO GRANULADO	
DCEVIA 25004.000221.09	4.7968.0040.001-3
PAPEL P/ POLIETILENO/FRASCO PLÁSTICO	06/02
42.00.11-1 ALIMENTOS E BEBIDAS DIETÉTICAS	02 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	
IND DE PRODS ALIM INSTANTANEOS LTDA	4.00202-1
MISTURA P/ O PREPARO DE MINGAU SABOR NAT BAUNILHA COL ART	
PRATKA 25025.000662.92	4.0202.0427.001-1
SACO PLÁSTICO	06/02
42.00.99-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDA	06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	
MISTURA PARA O PREPARO DE PASTA COM CARNE	
PRATKA 25035.001640.92	4.0202.0426.001-3
SACO POLIETILENO	06/02
42.00.09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDA	06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	
INSOL INDUSTRIA DE SORVETES LTDA	4.09658-5
PICOLE DE TANGERINA	
LA FRUITA/GELATO 25604.001060.92	4.9658.0052.001-1
FILME COMPOSTO DE POLIETILENO	06/02
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	18 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	
PICOLE SABOR DE BAUNILHA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	
GFLATO 25004.001059.92	4.9658.0053.001-6
FILME COMPOSTO POLIETILENO	06/02
42.00.01-2 GELADOS COMESTÍVEIS	18 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	
TETRA PAK LTDA	4.03632-6
EMBALAGEN PARA ALIMENTOS LIQUIDOS	
T CLASSIC ASPPTIC 25034.002450.92	4.3632.0006.001-4
*****	06/02
42.00.07-1 EMBALAGENS	05 ANOS
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

PRA-FRIOS ADITIVOS E CONDIMENTOS IND E COM LTDA	5.00601-8
IMPERMEABILIZANTE PARA SUPERFICIE EXTERNA DE EMBUTIDOS	
PRA-14UNIZADOR N-616 25003.040648.91	5.0601.0011.001-4
LATAS DE FOLHAS DE FLANDRES	06/02
42.00.07-1 EMBALAGENS	06 MESES
453 REG DE EMBALAG DE PRODS CONSTANTES DAS CAT 1 C 2)	
SACOPLAST IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	5.01202-6
EMBALAGENS PLÁSTICAS DE POLIETILENO	
SACOPLAST 25006.000181.92	5.1202.0001.001-6
SACOS OU FILMES FLEXIVFIS	06/02
42.00.07-1 EMBALAGENS	05 ANOS
453 REG DE EMBALAG DE PRODS CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)	
SALT ALIMENTOS LTDA	5.00749-0
PELLET DE TRIGO AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE	
STUK 25003.040236.91	5.0749.0004.001-5
SACO PLÁSTICO	06/02
41.00.13-1 MASSAS	06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	
STUK SALGADINHO SABOR PIMENTA	
STUK 25003.040646.91	5.0749.0005.001-1
POLIESTER ALUMÍNIO METALIZADO 100G E OU POLIET 10 E 2 KG	06/02
42.00.10-1 SALGADINHOS	06 MESES
452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)	

(Of. nº 133/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS

PROCESSO 33000.001759/92-97. Participação de servidor em Seminário. 01 - Ci- ente e aprovo. 02 - Em face do que consta e foi proposto neste processo pela Chefia da Diretoria de Recursos Humanos, às fls. 08 e pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, às fls. 09, com base no art. 23, inciso II e art. 12, inciso II do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o item 17 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela Portaria/MS/S/5.410/89. Resolvo, de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAPMS/ER/Nº 7374/92, autorizar a despesa no valor total de Cr\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros), em favor de firma MATERKO SEMINÁRIOS LTDA., CGC nº 29.545.654/0001-82, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 03 - Condicione esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 25/6/1992 pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília, DF, 25 de junho de 1992

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material

CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador de Material e Serviços Gerais

(Of. nº 241/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.002034/92-42
Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a Dispensa de Licitação para aquisição de Adaptador interme- diário de transmissão de luz fria aos tubos amínicosópios e cabo condutor de luz fria, da firma PRO-MÉDICO INDUSTRIAL LTDA, que se destina ao Serviço de Maternidade.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1992

PAULO ROBERTO MAFRA BOECHAT
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a a- provação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1992

(Of. nº 85/92)

FERNANDO DIAS DE AVILA PIRES
Vice-Presidente

Processo nº 25380.001365/92-74
Homologo a inexigibilidade de licitação para a importação de sacas de diamante marca Diatome, através da firma Robert Koch Ltda, com fundamen- to no inciso I, do Art. 23 do Decreto-lei nº 2300, de 21/11/86, combina do com o parágrafo 1º do Art. 2º, do Decreto nº 30 de 07/02/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1992

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a apry- vação da Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.007218/91-81
Homologo a inexigibilidade de licitação para a importação de pipetas ay- comáticas, marca Pipet-Aid, através da firma Cientec Importação e Comér- cio Ltda, com fundamento no inciso I, do Art. 23 do Decreto-lei nº 2300

Original com Defeito

de 21/11/86, combinado com o parágrafo 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 30 de 07/02/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1992

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

(Of. nº 7/92)

Processo: 25380.002287/92-06
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a presente inexigibilidade de licitação para contratação da firma Vaco do Brasil Indústria e Comércio Ltda, para efetuar reparos em 2 capas de fluxo laminar do Laboratório de Poliomielite / Bio-Manguinhos, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, fundamentado nos termos do "caput", do art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86.

Em 16 de junho de 1992

OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Processo: 25380.00166/92-71
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de kits para determinação de amônia e formaldeído da marca Morck, da firma Quimtra - Comércio e Indústria Química S/A, para o Setor de Controle Físico Químico de Bio-Manguinhos, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, fundamentado nos termos do art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86

Em 16 de junho de 1992

OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

PROCESSO: 25380.002430/92-70
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de peças de marca "FANEM" para conserto de 9(nove) incubadoras para recém-nascidos, marca "FANEM", representada exclusivamente pela firma C.H.L. Comercio Hospitalar Ltda, com fundamento no Inciso I, do Art. 23 do Decreto-Lei 2.300 de 21/11/86, combinado com o Art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 30 de 07/02/91, conforme parecer da Seção de Licitações.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1992

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Prefeito da Fiocruz

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista aprovação do Sr. Prefeito da Fiocruz

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1992

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Processo nº 25380.002334/92-86
Assunto: Inexigibilidade de licitação
Homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição, através de importação, de equipamentos marca IKA produzidos pela firma Janke & Kunkle GmbH & Co. KG, representada exclusivamente no Brasil pela firma Ipas Comércio e Representações de Material Científico Ltda, com fundamento no inciso I, do Art. 23 do Decreto-Lei 2300 de 21/11/86 combinado com Art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto 30 de 07/02/91, enquadrado pelo SEAC/DECOM/SAG e parecer nº 136/PG-92.

Brasília, 23 de junho de 1992

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Diretor de Far-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria de Far-Manguinhos.

Brasília, 23 de junho de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento e Produção

(Ofs. nºs 131, 134 e 138/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Fixa alíquota incidente sobre o registro de emissão de Notas Promissórias Comerciais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, Parágrafo Único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 20, § 6º, e 94, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar as alíquotas que incidirão sobre operações de registro de emissão de Notas Promissórias Comerciais, incluídas na Tabela D da lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, como se segue:

Até	PRAZOS	ALÍQUOTA %
30 dias	-	0,12
De 31 a 60 dias	-	0,18
De 61 a 90 dias	-	0,24
De 91 a 120 dias	-	0,30
De 121 a 150 dias	-	0,36
De 151 a 180 dias	-	0,42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 491, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 34, de 9 de março de 1991, resolve:

Art. 1º É fixada em 23% (vinte e três por cento) a variação do índice de Salários Nominais Médios - ISN, de que trata o art. 18 da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, referente ao mês de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 492, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 32, inciso III, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 463, de 6 de junho de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos para o Serviço Telefônico Público, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.

1. Serviço Local - TBSL	Cr\$ 3.849,56
2. Ficha para Telefone Público (ligação local)-VF	Cr\$ 104,31
3. Pulso Local Excedente à Franquia de 90 (noventa) pulsos - VPL	Cr\$ 59,23
4. Serviço Intra e Interáreas Tarifárias - TB	Cr\$ 643,24

Art. 2º Determinar que nas chamadas telefônicas intra e interestaduais de duração superior a 4 (quatro) minutos, a tarifa do minuto seja acrescida de 10% (dez por cento).

1. A presente determinação não se aplica aos horários de tarifação reduzida e super-reduzida.

Art. 3º Determinar que para os cálculos das tarifas sejam observados os critérios estabelecidos em Portarias específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 048, de 27 de maio de 1992, da Secretaria Executiva deste Ministério.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 493, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob o regime de aforamento, à MINERAÇÃO TABOÇA S.A. do terreno nacional interior contido na gleba "Alalad", com área de 346,50 ha (trezentos e quarenta e seis hectares e sessenta ares), situado no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, de acordo com as plantas, o levantamento planimétrico e os demais elementos constantes do processo MEPP nº 10768.005450, de 1985.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à ampliação do reservatório hidrelétrico do Rio Pitanga, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Departamento do Patrimônio da União.

Art. 3º A cessionária recolherá aos cofres do Tesouro Nacional a importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno, fixado à época da assinatura do contrato de cessão, e obrigará-se ao pagamento dos respectivos foros.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao terreno a que se refere esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo segundo desta Portaria, se inobservado o prazo nela fixado, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 494, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, a título de utilização gratuita, ao Município de Angelina-SC, do imóvel localizado em seu perímetro rural, com área de 4.643,75m² (quatro mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e benfeitorias, constituídas de uma casa de alvenaria, uma casa de madeira, garagem e alojamento de alvenaria, com 122,00m², 54,00m² e 69,21m² respectivamente, com as características e confrontações contidas na matrícula 6.728 do Cartório de Registro de Imóveis-Comarca de São José, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado sob o nº 10983.001699/91-37.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a abrigar dependências da Secretaria Municipal de Educação do Centro Educacional e Cultural do Município, e da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sob o encargo da cessionária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se no livro próprio do Departamento do Patrimônio da União.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionadas não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 495, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, a título de utilização gratuita, à Loja Mágica Mensageiros da Fraternidade nº 40, dos terrenos situados no Município de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, designados por lotes nºs 6, 7 e 8 da Quadra nº 14, com áreas de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) e 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), respectivamente, com as características e confrontações contidas nas matrículas nºs 2966, 2967 e 2968 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó, MS, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado sob o nº 10176.000504/91-46.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação e instalação de centro de amparo a menores abandonados, sob encargo da cessionária, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Departamento do Patrimônio da União.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao terreno a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo segundo desta Portaria, se inobservado o prazo nele fixado, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 496, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob o regime de aforamento, à COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO, do terreno situado na Avenida Santos Dumont, s/n, às margens do Rio Itajaí-Açu, Cidade dos Navegantes-SC, com área total de 6.022,00 m², de acordo com os elementos constantes do processo protocolado sob o nº MEPP 10983.005614/91-26.

Art. 2º No imóvel de que trata o artigo anterior encontra-se edificado o Estaleiro dos Navegantes.

Art. 3º Fica a cessionária isenta do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno, obrigando-se ao pagamento anual dos foros respectivos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, responsabilizando-se, ainda, pelos encargos tributários e despesas de conservação incidentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do Contrato de Cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 497, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, a título de utilização gratuita, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Palmeiras, nº 55, Bairro de Botafogo, de propriedade da União, inscrito sob o nº 25684, do Livro 2-Q-4, do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (RJ), com área de 3.585,76m² e as benfeitorias nele existentes, com as características, confrontações e demais elementos constantes do processo protocolizado sob o nº 10768.014726/91-11.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a abrigar instalações da FUNAI, sobretudo as do Museu do Índio, devendo o cessionário promover os atos e benfeitorias necessários à sua consecução, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Departamento do Patrimônio da União.

Art. 3º Ficará o cessionário isento do pagamento do preço do domínio útil do terreno, e dos respectivos foros, enquanto lhe estiver o mesmo aforado, bem como dos laudatórios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, conqunser os terrenos a que se refere esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se no inteiro, no todo ou parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nela fixado, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento da cláusula contratual.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

DESPAÇO DO MINISTRO
Em 22 de junho de 1992

PROCESSOS N.ºs: 10168.03830/78 - 0168.03889/78 - 0168.09498/77 - 0168.005145/82-87. INTERESSADO: COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPELUL. ASSUNTO: Privatização da Companhia Petroquímica do Sul - COPELUL. Delegação de competência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para, por si ou através de alguma das entidades por ele controladas, adotar as providências para a constituição de contra-garantias, em favor da União Federal, relativamente aos contratos de empréstimo e financiamento em moeda estrangeira, de responsabilidade da COPELUL, que contam com a garantia da União. DESPAÇO: Aprove o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, com base no artigo 9º, I, da Resolução nº 96, de 15.12.89, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05.06.92, ambas do Senado Federal, bem como no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.312, de 15.02.74, e com fundamento na Lei nº 8.057, de 29.06.90, tendo em vista, outrossim, o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.312/74, já referido, delogo a competência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para, na qualidade de agente financeiro da União, por si ou através de alguma das entidades por ele controladas, adotar as providências cabíveis, inclusive avaliações, análise de documentos de caráter financeiro, exame de documentação, formalização de contratos por instrumento público ou privado, e todos os demais atos necessários para a constituição de garantias, em favor da União Federal, pelos novos controladores da COPELUL relativos aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira tomados pela COPELUL com garantia da União, cujos prazos de liquidação ainda estão por vencer-se. Restituam-se os processos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

Em 24 de junho de 1992

Processo nº: 10168.003502/92-25. Interessado: CLEVELÂNDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA. Assunto: Permuta de crédito detido pela empresa em epígrafe, contra a União, por "moeda de privatização". Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.031, de 12.04.90, na Lei nº 8.250, de 24.10.91, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15.12.89, na Portaria nº 263, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e na Portaria SFM nº 82, de 14.05.92, da Secretaria da Fazenda Nacional (HEFF) e nos pareceres do Departamento do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 1º da Lei nº 8.057, de 29.06.90 e pelo art. 10, item V, alíneas "c" e "d", do Decreto-lei nº 147, de 03.02.67, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, ao Departamento do Tesouro Nacional-DTN, para as providências complementares.

(Ofs. n.ºs. 255 a 257/92)

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES
Interino

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Ata da 3.220ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 05 de maio de 1992, às 09 horas e 30 minutos.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, às 09 horas e 30 minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número três milésima duzentésima vigésima, localizada

no sexto andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Irineu Simianer (Presidente), Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias, Ursula Hansen; o Procurador Representante da Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa e eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada, com ratificação para o seguinte processo: Recurso nº 61.987 - Sessão de 13 do abril de 1992 - Relator Conselheiro: Márcio Castro de Farias - Recorrente: MARIA SALOMÉ SILVA RABELO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.925. Com este ato, fica alterado os fundamentos da decisão do presente recurso, bem como ratificada a ata nº 3.213, publicada no D.O.U. de 11.06.92 - Seção I - página 7385. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 55.878 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.971.

Recurso nº 55.903 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: NORBERTO FATIO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.972.

Recurso nº 56.209 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: VICENTE DE NOCE - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.973.

Recurso nº 54.420 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MARIA HELENA LACOURT PENNA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base tributável: a) Cr\$4.892.450 no exercício de 1983; e b) Cr\$105.866.158 no exercício de 1986. Acórdão nº 102-26.974.

Recurso nº 59.593 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da matéria tributável as seguintes parcelas: Cr\$43.915.000,00, ano de 1984, Cr\$507.705.900,00, ano de 1985, Cr\$2.625.777,80, ano de 1986 e, finalmente, no ano de 1987 a parcela de Cr\$21.446.000,00, conforme o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.975.

Recurso nº 59.594 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, observando-se o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.976.

Recurso nº 98.698 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: H.P. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.977.

Recurso nº 62.681 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: HERMINIO RAM PINI - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.978.

Recurso nº 62.682 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: PAULO DE TAR SO RAMPINI - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.979.

Recurso nº 101.406 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: MANOEL CAMPOS RIBEIRO - NE. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-26.980.

Recurso nº 101.407 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: L.N. DORNELLES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.981.

Recurso nº 97.126 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: KAWAHATA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.982.

Recurso nº 97.217 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: EX PORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara. Falou pelo recorrente o seu representante legal Dr. Amory Ribeiro Pires, pede juntada de memorial, e pela Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa.

Recurso nº 59.656 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: EX PORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 59.657 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: EX PORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, em José Moura Filho, chefe da Secretaria da Câmara, assinado com o Presidente.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.221ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 05 de maio de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, às 14 horas e 30 minutos, na sala das Sessões do Primeiro Consee-

lho de Contribuintes, de número três milésima ducentésima vigésima primeira, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Irineu Simianer (Presidente), Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias, Ursula Hansen; o Procurador Representante da Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa e eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 68.048 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: FLÁVIO PRUDENTE CORREA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.983.

Recurso nº 56.220 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: RUI ALVES BRANDÃO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.984.

Recurso nº 63.333 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: GUIOMAR JOÃO RUSCHEL - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.985.

Recurso nº 67.094 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: HIGINO BERNARDES DOS SANTOS - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.484.

Recurso nº 66.634 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EMÍLIO NACIF ELIAS - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para verificar o recolhimento dos 3% referente ao D.L. 2.303/86, nos termos do voto da relatora. Resolução nº 102-1.485. Falou pelo recorrente o seu representante legal Dr. Francisco Ferreira dos Anjos, e pela Fazenda Nacional o Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa.

Recurso nº 66.644 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: JOÃO FAUSTINO PELLANDA - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.986.

Recurso nº 101.409 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: REPRESENTAÇÕES KANGER LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.987.

Recurso nº 56.775 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: AIRTON ESMEIRO FERNANDES - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, declarar a nulidade dos autos a partir de fls. 105 e determinar o retorno do processo à repartição de origem para que seja intimado o contribuinte para a apresentação de nova impugnação. Acórdão nº 102-26.988.

Recurso nº 68.058 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: JORGE DELANI BARROSO - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.989.

Recurso nº 67.117 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ADRIANO ALVES MOREIRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.990.

Recurso nº 68.047 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: CÍCERO AMARO DO NASCIMENTO - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.486. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu José Moura Filho, Chefe da Secretaria da Câmara, assinou com o Presidente.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.222ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 06 de maio de 1992, às 09 horas.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, às 09 horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número três milésima ducentésima vigésima segunda, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Irineu Simianer (Presidente), Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias, Ursula Hansen; o Procurador Representante da Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa e eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 64.422 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: NELLI - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.

Recurso nº 65.238 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CENTRO DE HEMATOLOGIA SAUPE - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-26.991.

Recurso nº 67.379 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ANA LÚCIA CHAVES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-26.992.

Recurso nº 67.380 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOÃO FONSECA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de 150% para 50%. Acórdão nº 102-26.993.

Recurso nº 67.087 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: VALTER EUSTAQUIO NOGUEIRA - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a proliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para admitir a dedução cedula de fls. Acórdão nº 102-26.994.

Recurso nº 68.374 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: VALDEMAR NASUETO ZANELLA - Recorrida: DRF em JOAQUINA - SC. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 67.118 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os votos, Márcio Castro de Farias e Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-26.995.

Recurso nº 62.843 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à autoridade julgadora de 1ª instância para que a petição de fls. 60/63, seja julgada como impugnação. Acórdão nº 102-26.996.

Recurso nº 62.844 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: AFRÍDIO DE SOUZA VIEIRA LIMA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à autoridade julgadora de 1ª instância, para que a petição de fls. 108/111, seja julgada como impugnação. Acórdão nº 102-26.997.

Recurso nº 68.369 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: VALDIVAN REGO DA SILVA - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-26.998.

Recurso nº 68.370 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ROBERTO ALBACETE CARRIÃO - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Acórdão nº 102-26.999. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu José Moura Filho, chefe da Secretaria da Câmara, assinou com o Presidente.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.223ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 06 de maio de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, às 14 horas e 30 minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número três milésima ducentésima vigésima terceira, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Irineu Simianer (Presidente), Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias, Ursula Hansen; o Procurador Representante da Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa e eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 65.549 - Recorrente: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA (F.I.) - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Recurso nº 65.550 - Recorrente: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA (P.I.) - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Recurso nº 69.342 - Recorrente: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DE GUARULHOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP.

Recurso nº 69.351 - Recorrente: SANTO MARTINS GUIMARÃES (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.365 - Recorrente: RIZZI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS.

Recurso nº 69.366 - Recorrente: SOTRINA AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS.

Recurso nº 69.367 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA SOLEDADE LTDA. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS.

Recurso nº 69.371 - Recorrente: MARIA DA GRAÇA COSTA PENNA BURGOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 69.372 - Recorrente: ARTUR JOÃO GRADIM - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 99.967 - Recorrente: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA (F.I.) - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Conselheira MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO

Recurso nº 69.348 - Recorrente: JOAQUIM NÓPOHHA MOTA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 69.349 - Recorrente: TORRES ARTES GRÁFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA.
 Recurso nº 69.352 - Recorrente: ALUIZIO MARCIANO LOPES - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.
 Recurso nº 69.353 - Recorrente: GERAZINO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.
 Recurso nº 69.354 - Recorrente: TARCÍSIO TEIXEIRA VIDIGAL - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
 Recurso nº 69.357 - Recorrente: GASTÃO DE SOUZA COSTA LOMBAS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
 Recurso nº 69.358 - Recorrente: LOURIVAL SIMMER - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
 Recurso nº 69.359 - Recorrente: GIORGIO EULOGIO MELOTTI - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.
 Recurso nº 69.363 - Recorrente: JOSÉ MÁXIMO MIOTO - Recorrida: DRF em MARINGÁ - PR.
 Recurso nº 69.852 - Recorrente: TORRE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 69.350 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS VALE DO AÇO LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.
 Recurso nº 69.360 - Recorrente: ANTONIO DE SOUZA BARBOSA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
 Recurso nº 69.362 - Recorrente: BANCO NACIONAL S.A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
 Recurso nº 69.854 - Recorrente: ANTONIO CYPRIANO SPOLADORE - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.
 Recurso nº 69.855 - Recorrente: ATENCO-ATALAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.
 Recurso nº 69.858 - Recorrente: ACINDOR PIRES DE CASTILHO - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC.
 Recurso nº 69.861 - Recorrente: ADÁLCIO MOACIR DA MATA OLIVEIRA - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.
 Recurso nº 69.863 - Recorrente: WALDECIR ALVES - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ.
 Recurso nº 69.864 - Recorrente: ADEMIR PEREIRA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.
 Recurso nº 69.865 - Recorrente: ANTONIO ANDRADE SANTOS - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.
 Recurso nº 69.868 - Recorrente: FLORENTINO TOZZER - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
 Recurso nº 69.869 - Recorrente: IVORI BALDUINO DORR - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.
 Recurso nº 69.870 - Recorrente: LOURENÇO PEGORARO - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS.
 Recurso nº 69.871 - Recorrente: JOSÉ POMPEO CAMARGO FILHO - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
 Recurso nº 71.439 - Recorrente: MOISES SRAGOWICZ LIPNIK - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso nº 69.856 - Recorrente: UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em CARUARU - PE.
 Recurso nº 69.857 - Recorrente: UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES - Recorrida: DRF em CARUARU - PE.
 Recurso nº 69.859 - Recorrente: NESTOR RUBEN LAMB - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.
 Recurso nº 69.860 - Recorrente: NURE CALLUF - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
 Recurso nº 69.862 - Recorrente: ANTONIO PUGLIESE - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
 Recurso nº 69.866 - Recorrente: VALDECI MORAIS ALMEIDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.
 Recurso nº 69.867 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CHIARATTO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
 Recurso nº 69.872 - Recorrente: ERNESTO MARQUES SILVEIRA NETTO - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 69.873 - Recorrente: VALDECI VIEIRA SOBRINHO - Recorrida: DRF em BAURU - SP.
 Recurso nº 69.874 - Recorrente: PAULO ROBERTO BARBOSA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Conselheiro MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 69.343 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
 Recurso nº 69.344 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
 Recurso nº 69.345 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
 Recurso nº 69.346 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
 Recurso nº 69.355 - Recorrente: P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ.
 Recurso nº 69.356 - Recorrente: KLEBER MIRANDA CARDOSO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 69.370 - Recorrente: NAURO ADELMO ROSA DENEZ - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 69.853 - Recorrente: LAR MODERNO DECORAÇÕES - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ.
 Recurso nº 69.875 - Recorrente: ANTONIO MACÁRIO TEIXEIRA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.
 Recurso nº 69.876 - Recorrente: VALDECYR BERLIQUE - Recorrida: DRF em BELEM - PA.
 Recurso nº 69.877 - Recorrente: DAVID TING - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
 Recurso nº 69.878 - Recorrente: MARTIN HAUSLER - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
 Recurso nº 70.097 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
 Recurso nº 101.664 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES TERRAPLENAGEM - ME - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.

Conselheira URSULA HANSEN

Recurso nº 69.347 - Recorrente: WLADISLAU RYSENSKI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
 Recurso nº 69.361 - Recorrente: CID LAERTE MOURA - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.
 Recurso nº 69.364 - Recorrente: PEDRO ALCEU TEIXEIRA DE CARVALHO - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
 Recurso nº 69.369 - Recorrente: ALEXANDRE LESCANO - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.
 Recurso nº 69.848 - Recorrente: ETRAENGE - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO SEBASTIÃO - SP.
 Recurso nº 101.665 - Recorrente: HYDÉLIA MARIA C. DOS SANTOS - ME - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA.
 Recurso nº 101.666 - Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CREMERIE LTDA. - ME - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
 Recurso nº 101.667 - Recorrente: BLACKMAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
 Recurso nº 101.668 - Recorrente: W. DOROW MERCEARIA - ME - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
 Recurso nº 101.669 - Recorrente: MARIA LÚCIA DOS SANTOS - BAR e LANCHONETE - ME - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 66.324 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ALDINAL LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.000.**

Recurso nº 66.328 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOSÉ MARTINS NETO - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. **Resolução nº 102-1.487.**

Recurso nº 68.043 - Rel. Cons. Waldemar Alves de Oliveira - Recorrente: JOSELMO HENRICI - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.001.**

Recurso nº 68.375 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: JESIMTEL DE OLIVEIRA SELLIQUE - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto. **Acórdão nº 102-27.002.**

Recurso nº 68.376 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ELVIO CELESTE ANDREAITTA - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. **Acórdão nº 102-27.003.**

Recurso nº 67.105 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: JOSÉ MARÇAL FILHO - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. **Resolução nº 102-1.488.**

Recurso nº 68.052 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: HÉLIO GOMES DE MORAIS - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, declarar a nulidade dos atos processuais a partir de fls. 66 e determinar que seja explicitado no processo de exigência, o dispositivo legal infringido e reabertura de prazo para impugnação e subsequente tramitação. **Acórdão nº 102-27.004.**

Recurso nº 68.371 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: JÚLIO PEDREIRA FILHO - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 68.372 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: E-LIETE MEDINA DE GODOY - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. **Acórdão nº 102-27.005.** Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu José Moura Filho, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.224ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 07 de maio de 1992, às 09 horas.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, às 09 horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número três mil e sessenta e duas vigésima quarta, 10-

calizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Irineu Simianer (Presidente), Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias, Ursula Hansen; o Procurador Representante da Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa e eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 66.329 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: SIMONE GIROO SGARZI - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.006.

Recurso nº 66.330 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: LUCAS CABALEIRO FERNANDES - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.489.

Recurso nº 68.044 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MARIA NAZO NASCIMENTO BRAGA DA SILVA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista a Cons. Ursula Hansen.

Recurso nº 68.045 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: EULÍDES FABRIS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Solicitou vista o Cons. Márcio Castro de Farias.

Recurso nº 68.046 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: PEDRO ISIDORO NETO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Vencidos os Cons. Irineu Simianer e Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni. Acórdão nº 102-27.007.

Recurso nº 68.377 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FERNANDO GUILHERME SANCHES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Acórdão nº 102-27.008.

Recurso nº 68.378 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrida: JANDIR PASQUALLI - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 69.078 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: IRINEU MENDES DE VASCONCELOS - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.009.

Recurso nº 69.080 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: LÚCIO MARQUES RENNO CORREA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Solicitou vista a Cons. Ursula Hansen.

Recurso nº 66.642 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: EDUARDO LOPES CANCADO - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para admitir a dedução cedular de 60% do rendimento bruto decorrente de transporte de carga. Acórdão nº 102-27.010.

Recurso nº 68.059 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CÉLIO HENRIQUE RESTANI ANDRADE - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para admitir a dedução na cédula "C" na importância de Cr\$ 13.018.908,00 no exercício de 1986, amo-base de 1985. Acórdão nº 102-27.011.

Recurso nº 68.381 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: DA NIEL LASSNER - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.012.

Recurso nº 101.259 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: RÔ SÁNGELA DAU PIMENTA - ME. Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.013. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.225ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 07 de maio de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, às 14 horas e 30 minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número três milésima ducentésima vigésima quinta, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Irineu Simianer (Presidente), Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias, Ursula Hansen; o Procurador Representante da Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa e eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Recurso nº 66.331 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: PAULO ANTONIO ANDREGIETTI - Recorrida: DRF em FLORA DE

SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.014.

Recurso nº 97.404 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.490.

Recurso nº 60.018 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.491.

Recurso nº 60.019 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.492.

Recurso nº 60.020 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.493.

Recurso nº 60.021 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.494.

Recurso nº 68.379 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ANTONIO QUEIROZ DE MORAES - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.015.

Recurso nº 68.380 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: WUN JAE JO - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e no mérito negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.016.

Recurso nº 69.081 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: DIRCEU SANCHES ZAMORA - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-27.017.

Recurso nº 101.532 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: METALÚRGICA LÁCIO LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em BAURUR - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-27.018.

Recurso nº 69.052 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: JOÃO CARLOS VALENÇA - Recorrida: DRF em BAURUR - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-27.019.

Recurso nº 69.053 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: METALÚRGICA LÁCIO LTDA. - ME. Recorrida: DRF em BAURUR - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-27.020.

Recurso nº 68.053 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: LAIR BELO DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em JUÍZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para admitir a dedução cedular de 60% calculado sobre o rendimento bruto de fretes, nos exercícios de 1986 e 1987. Acórdão nº 102-27.021.

Recurso nº 68.055 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: LAMBERT FERREIRA - Recorrida: DRF em FONTE GROSSA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir da base tributável as importâncias de Cr\$176.061.355 e Cr\$31.200,00 respectivamente nos exercícios de 1986 e 1987 e, ainda, reduzir a multa de 150% para 50%. Acórdão nº 102-27.022.

Recurso nº 95.101 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SOPRANO ELE TROMBETALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.023.

Recurso nº 101.260 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: CLAUDIMIRO PALMA VIEIRA - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.024.

Recurso nº 101.261 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ANTONIO ALVES DE CARVALHO - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.025. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.226ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 08 de maio de 1992, às 08 horas e 30 minutos.

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, às 08 horas e 30 minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número três milésima ducentésima vigésima sexta, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Irineu Simianer (Presidente), Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias, Ursula Hansen; o Procurador Representante da Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa e eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem

do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

- Recurso nº 66.334 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ANTONIO GENYLL ZAPELINI - Recorrida: DRF em JOAGARA - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.026.
- Recurso nº 101.256 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da base tributável a importância de Cr\$21.105.506,00. Acórdão nº 102-27.027.
- Recurso nº 68.041 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir da base tributável a importância de Cr\$ 21.105.506,00. Acórdão nº 102-27.028.
- Recurso nº 68.042 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, observando-se a decisão dada no processo matriz. Acórdão nº 102-27.029.
- Recurso nº 68.382 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ORIPES RODRIGUES GOMES - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.030.
- Recurso nº 101.257 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FRANCISCO GERALDO SPINOLA (F.I.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.031.
- Recurso nº 101.535 - Rel. Cons. Maria Cláudia de Andrade Figueiredo - Recorrente: SELMA REGINA MOURA E SILVA (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.
- Recurso nº 66.628 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RONALDO GOMES ALMEIDA - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da petição de fls. 43/46. Acórdão nº 102-27.032.
- Recurso nº 67.107 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ESTHER BEZERRA DE MELLO DE SOUZA LEÃO - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.033.
- Recurso nº 101.262 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: GEORGE BORGES ABRÃO - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.034.
- Recurso nº 101.263 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: RAMIRO AUGUSTO LARI - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.035. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu José Moura Filho, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.
- JOSE MOURA FILHO
Chefe da Secretaria
- IRINEU SIMIANER
Presidente
- Ata da 3.227ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 08 de maio de 1992, às 11 horas.
- Aos oito dias do mês de maio do mil novecentos e noventa e dois, às 11 horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número três milésima ducentésima vigésima sétima, localizada no sexto andar do Edifício Alvorada, Quadra um, Bloco "B", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Irineu Simianer (Presidente), Waldevan Alves de Oliveira, Maria Cláudia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias, Ursula Hansen, o Procurador Representante da Fazenda Nacional Dr. Cesar Palmieri Martins Barbosa e eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:
- Recurso nº 66.335 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: AYRTON ALBERTO SCHIVAN - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.036.
- Recurso nº 101.255 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir da matéria tributável, as importâncias de Cr\$ 71.196,00 e Cr\$122.400,00. Acórdão nº 102-27.037.
- Recurso nº 68.039 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário observando-se o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-27.038.
- Recurso nº 68.040 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, observando-se o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-27.039.
- Recurso nº 70.779 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, observando-se o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-27.040.
- Recurso nº 101.258 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EUZÉBIO ALMEIDA DE SOUZA (F.I.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora. Resolução nº 102-1.495.
- Recurso nº 101.534 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: OLAVO DE LELIS SOUSA (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.041.
- Recurso nº 101.539 - Rel. Cons. Maria Cláudia de Andrade Figueiredo - Recorrente: MARIA DO AMPARO DA COSTA ORELLAS (F.I.) - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.042.
- Recurso nº 68.057 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA D'AVILA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.043.
- Recurso nº 101.264 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ALEINE SOARES DE OLIVEIRA RAMOS - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.044.
- Recurso nº 101.265 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: AIR NALDO CONCALVES MAIA - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.045.
- Recurso nº 101.266 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: MERCADINHO DA AMIZADE LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.046. Na forma do Regulamento Interno, o Conselho Presidente deu vista oficial, ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, das decisões a seguir discriminadas:
- Recurso nº 66.636 - Recorrente: PAULO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.470.
- Recurso nº 67.392 - Recorrente: LUIZ OTÁVIO LOPES - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. Resolução nº 102-1.471.
- Recurso nº 65.254 - Recorrente: ANIBAL ABBATE SALEY - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR. Resolução nº 102-1.474.
- Recurso nº 67.110 - Recorrente: BENEDITO CAUBY FERREIRA E SILVA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Resolução nº 102-1.481.
- Recurso nº 67.105 - Recorrente: JOSÉ MARÇAL FILHO - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. Resolução nº 102-1.488.
- Recurso nº 93.234 - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.700.
- Recurso nº 63.710 - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.701.
- Recurso nº 63.711 - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.702.
- Recurso nº 63.712 - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.703.
- Recurso nº 63.713 - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.704.
- Recurso nº 63.714 - Recorrente: WALBRON STECKELBERG - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.705.
- Recurso nº 63.715 - Recorrente: NERI JOÃO BITTIN - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.706.
- Recurso nº 59.471 - Recorrente: NORBERTO MAGNO TORIBIO - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Acórdão nº 102-26.855.
- Recurso nº 66.419 - Recorrente: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS IRMOS GRA CIANO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.857.
- Recurso nº 60.420 - Recorrente: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS IRMOS GRA CIANO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.858.
- Recurso nº 49.268 - Recorrente: APARECIDO TADEU VILLAR - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.859.
- Recurso nº 67.388 - Recorrente: EDMAR DE MATOS - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. Acórdão nº 102-26.860.
- Recurso nº 67.389 - Recorrente: IVOGACY NASCIMENTO DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. Acórdão nº 102-26.861.
- Recurso nº 63.085 - Recorrente: UNICITRUS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.863.
- Recurso nº 63.100 - Recorrente: RICARDO KOENIGKAN MARQUES - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. Acórdão nº 102-26.864.
- Recurso nº 99.016 - Recorrente: FLÁVIO CARNEIRO (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Acórdão nº 102-26.865.
- Recurso nº 63.319 - Recorrente: FLÁVIO CARNEIRO (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Acórdão nº 102-26.866.
- Recurso nº 63.320 - Recorrente: FLÁVIO CARNEIRO (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Acórdão nº 102-26.867.
- Recurso nº 67.390 - Recorrente: MANOEL CARLOS DA COSTA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.872.
- Recurso nº 100.680 - Recorrente: ERICA CESAR CAMPOS - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-26.882.

Recurso nº 100.679 - Recorrente: BENEDITO JOSÉ FERREIRA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-26.986.

Recurso nº 97.126 - Recorrente: KAWAHATA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Acórdão nº 102-26.982.

Recurso nº 100.681 - Recorrente: MARIETA DAVID PIWENTA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-26.891.

Recurso nº 100.682 - Recorrente: NELSON JOSÉ FLACIDINO - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-26.892.

Recurso nº 99.966 - Recorrente: VERA LÚCIA DO ARIARAL MOUTA - ME. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-26.897.

Recurso nº 100.683 - Recorrente: GABRIEL DE VIEIRA COSTA - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-26.901.

Recurso nº 100.684 - Recorrente: WELLINGTON SAUTO VIEIRA - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-26.902.

Recurso nº 100.685 - Recorrente: OTO ARLINDO CASSIANO FILHO - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-26.903.

Recurso nº 55.878 - Recorrente: ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.971.

Recurso nº 68.048 - Recorrente: FLÁVIO PRUDENTE CORREA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.983.

Recurso nº 56.775 - Recorrente: ALFONSO ESMEIRO FERNANDES - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. Acórdão nº 102-26.988.

Recurso nº 68.058 - Recorrente: JORGE DELANI BARROSO - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-26.989.

Recurso nº 62.843 - Recorrente: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-26.996.

Recurso nº 62.844 - Recorrente: AFRÍSIO DE SOUZA VIEIRA LIMA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-26.997.

Recurso nº 68.052 - Recorrente: HÉLIO GOMES DE MORAIS - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. Acórdão nº 102-27.004.

Recurso nº 66.642 - Recorrente: EDUARDO LOPES CANÇADO - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. Acórdão nº 102-27.010.

Recurso nº 68.059 - Recorrente: CÉLIO HENRIQUE RESTANI ANDRADE - Recorrida: DRF em VARGEMINA - MG. Acórdão nº 102-27.011.

Recurso nº 68.053 - Recorrente: LAIR BELO DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. Acórdão nº 102-27.021.

Recurso nº 68.055 - Recorrente: LAMBERT PETER - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. Acórdão nº 102-27.022.

Recurso nº 95.101 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. Acórdão nº 102-27.023.

Recurso nº 66.628 - Recorrente: RONALDO GOMES ALMEIDA - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS. Acórdão nº 102-27.032.

Recurso nº 67.107 - Recorrente: ESTHER BEZERRA DE MELLO DE SOUZA LEO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.033.

Recurso nº 68.057 - Recorrente: FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA D'AVILA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ. Acórdão nº 102-27.043. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, eu, José Moura Filho, Chefe da Secretaria da Câmara, assinou com o Presidente.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

(Of. nº 21/92)

3ª Câmara

Ata da 1.515ª sessão ordinária da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 19 de agosto de 1991, às 09:00 Horas.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às nove horas, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, reuniu-se a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima quingentésima décima quinta sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta sob a presidência do Conselheiro Márcio Machado Caldeira, tendo funcionado como Secretário o Senhor Gilberto Nivalis de Sousa. Estiveram, ainda, presentes à sessão, os Senhores Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Diócer de Assunção, Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Victor Luis de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Macieira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Zainito Holanda Braga. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia dezoito de julho de mil novecentos e noventa e um, às doze horas e quinze minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 94.290 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA PUPANCIRETA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as quantias de Cr\$ 9.922.465 (ex... 1984); Cr\$ 31.537.377 (ex. 1985); Cr\$ 246.845.771, Cr\$ 46.905.037 e Cr\$ 11.251.408 (ex. 1986); Cr\$ 153.615.06 (ex. 1987); Cr\$ 818.648,92 (ex... 1988). Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira que provia a mais parcelas correspondentes ao resultado de aplicações financeiras e os Conselheiros Victor Luis de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Macieira, que também provia as parcelas correspondentes à diferenças entre os juros cobrados dos associados e pagos às instituições financeiras. Acórdão nº 103-11.444.

Recurso nº 93.722 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: FABRIL DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EGAN LTDA. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares arguidas e no mérito deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação no exercício de 1985 as parcelas de Cr\$ Cr\$ 110.751 e Cr\$ 3.128.060, assim como a correção monetária equivalente a Cr\$ 311.110 parcelas e, no exercício de 1986 a quantia de Cr\$ Cr\$ 43.041.800. Acórdão nº 103-11.445.

Recurso nº 95.117 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: INDÚSTRIA DE FÉRRIS ANTACTICA DO ESPÍRITO SANTO S/A - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - Decisão: Sustentaram oralmente pela Recorrente o Dr. Nelson Bezerra Branco - Insc. OAB nº 14 - RJ - e pela Fazenda Nacional o Dr. Zainito Holanda Braga. - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar arguida no sustentação oral e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação o valor de Cr\$ Cr\$ 578.676.316,27 no exercício de 1984, assim como a correção monetária do Voto do Auto de Infração complementar correspondente a parcela excluída no item 11 e, relativamente ao exercício de 1985, a quantia de Cr\$ Cr\$ 2.196.552.642,46, bem como a correção monetária do auto de infração complementar correspondente a parcela excluída do item 2.11 do auto de infração primitivo. Acórdão nº 103-11.446.

Recurso nº 97.365 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: RIBERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a quantia de Cr\$ Cr\$ 30.241.241,00 no exercício de 1986, bem como a correspondente correção monetária dos bens não ativos e admitindo a depreciação calculada na forma da lei dos bens cuja classificação no permanente foi mantida, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 103-11.447.

Recurso nº 59.917 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: RIBERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares arguidas e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.447. Acórdão nº 103-11.448.

Recurso nº 59.916 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: RIBERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$ Cr\$ 27.556.021, no ano de 1985, conforme voto do relator. Acórdão nº 103-11.449.

Recurso nº 98.182 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: META INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira.

Recurso nº 98.080 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: RECOMATE - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em CUIABÁ - MT - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Res. e solução nº 103-1.161.

Recurso nº 98.014 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: C.A. ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator: Resolução nº 103-1.162.

Recurso nº 96.777 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: CONSTRUTORA URQUIZA PESSOA DE MENDONÇA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as quantias de Cr\$ 45.120.012, Cr\$ Cr\$ 159.169.336 e Cr\$ 511.363.090, nos exercícios de 1984, 1985 e 1986, respectivamente e, no exercício de 1983 admitir a depreciação dos bens ativos, calculada na forma da lei. Acórdão nº 103-11.450.

Recurso nº 97.079 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: DIVESA VEFCU LOS LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Deram provimento parcial ao recurso para: a) Por unanimidade de votos, excluir da tributação as quantias de Cr\$ 10.553.158 no exercício de 1986, Cr\$ Cr\$ 54.841,35 no exercício de 1987 e Cr\$ 88.332.348,37 no exercício de 1988, reduzir a multa aplicada de 150% para 50%. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Macieira que provia mais a quantia de Cr\$ 7.350.568 no exercício de 1986, e b) Por maioria de votos, excluir da tributação a quantia de Cr\$ 5.081.936,00 no exercício de 1986, bem como a correção monetária da alíquota desta parcela, vencido o Conselheiro Ilcenil Franco (relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Henrique Barros de Arruda. Acórdão nº 103-11.451.

Recurso nº 98.310 - Relator: Luiz Alberto Cava Macieira - Recorrente: SO MEC - SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 916.519.155,73, Cr\$ 512.500.000,00 e Cr\$ 3.287.274,00 relativo aos exercícios de 1985, 1986 e 1987, respectivamente. Acórdão nº 103-11.452.

Recurso nº 61.837 - Relator: Luiz Alberto Cava Macieira - Recorrente: SO MEC - SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.452. Acórdão nº 103-11.453.

Recurso nº 61.838 - Relator: Luiz Alberto Cava Macieira - Recorrente: SO MEC - SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.452. Acórdão nº 103-11.454.

Recurso nº 63.978 - Relator: Luiz Alberto Cava Macieira - Recorrente: SO MEC - SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provi

mento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no PRZ cesso matriz, pelo Acórdão nº 103-11.452. Acórdão nº 103-11.455.

Recurso nº 95.221 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A - Recorrida: DRF em NATAL - RN - Decisão: Vista ao Conselho Dicler de Assunção.

Recurso nº 99.031 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: GRIF-FE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de 2.794,40 BTRF. - Acórdão nº 103-11.456.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia de hoje, às catorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente Depoies de lida.

GILBERTO NOVAIS DE SOUSA
Secretário

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Presidente

Ata da 1.516ª sessão ordinária da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 19 de agosto de 1991, às 14:30 Horas.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF., reuniu-se a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima quingentésima décima sexta sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta sob a presidência do Conselheiro Márcio Machado Caldeira, tendo funcionado co Secretário o Senhor Gilberto Novais de Sousa. Estiveram, ainda, presentes à sessão, os Senhores Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Dicler de Assunção, Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Victor Luis de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Macieira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Zainito Holanda Braga. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e um, às nove horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 96.544 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: RESERVA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Retiraram de pauta, a pedido do requerente.

Recurso nº 58.401 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: RESERVA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Retiraram de pauta, a pedido do requerente.

Recurso nº 96.187 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA - Recorrida: DRF em DIVINÓPO - LIS - MG - Decisão: Deram provimento parcial ao recurso para: a) Por unanimidade de votos, excluiram da tributação as quantias de Czf\$ 216.003,73 e Czf\$ 8.924,33 referente ao 2º semestre de 1986 e Czf\$ 459.268,10 e Czf\$ 30.136,22 referente ao ano-base de 1987, e b) Por maioria de votos, excluiram da tributação as quantias de Czf\$ 42.999.960,07 (ano-base 1983), Czf\$ 232.891.134,55 (ano-base 1984), Czf\$ 128.617.756,00 (ano-base 1985), Czf\$ 321.067,11 (1º semestre/86), Czf\$ 1.060.239,41 (2º semestre/86) e Czf\$ 2.760.001,09 no ano-base de 1987, vencido o Conselheiro Ilcenil Franco. Acórdão nº 103-11.457.

Recurso nº 98.298 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: USINA ALVORADA S/A AÇÚCAR E ALCÓOL - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 103-1.163.

Recurso nº 99.263 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: CALGADOS MENFIS LTDA - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - Sustentaram oralmente pela Recorrente o Dr. José Luiz Hossmann Filho - Insc. ORB/RS 23.559 - e pela Fazenda Nacional o Dr. Zainito Holanda Braga. - Decisão: Vista ao Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Recurso nº 98.011 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: CONCREVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BAURUR - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.458.

Recurso nº 98.064 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: SOL DE SEGUROS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 103-11.459.

Recurso nº 98.082 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A - Recorrida: DRF em BELÉM - PA - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.460.

Recurso nº 98.309 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: AUDIOLAR ELETRÔNICOS LTDA - Recorrida: DRF em CAMIÁS DO SUL - RS - Decisão: Deram provimento parcial ao recurso: a) Por unanimidade de votos, excluiram da tributação as parcelas de Czf\$ 53.776.973 no exercício de 1985, Czf\$ 1.263.602.019 no ex. de 1986, Czf\$ 331.343,86 no ex. de 1987, Czf\$ 556.490,35 no ex. de 1988, vencidos os Conselheiros Dicler de Assunção, Victor Luis de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Macieira, que proviam mais a quantia de Czf\$ 3.040.000,00, no ex. de 1985 e b) Por maioria de votos, excluiram da tributação a quantia de Czf\$ 60.000.000,00 no exercí-

cio de 1985, vencido o Conselheiro Ilcenil Franco (Relator). Designado para reolgir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Henrique Barros de Arruda. Acórdão nº 103-11.461.

Recurso nº 59.360 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: DIVESCA VEÍCULO LOS LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para excluir da tributação a quantia de Czf\$ 5.081.936,00 no ano de 1985 e reduzir a multa aplicada de 150% para 50%. Acórdão nº 103-11.462.

Recurso nº 59.359 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: DIVESCA VEÍCULO LOS LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.451. Acórdão nº 103-11.463.

Recurso nº 96.468 - Relator: Luiz Alberto Cava Macieira - Recorrente: CHIMBU & CIA. LTDA - Recorrida: DRF em BAURUR - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, retificaram o Acórdão nº 103-10.493, de 23/7/90 e, no mérito negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.464.

Recurso nº 96.479 - Relator: Luiz Alberto Cava Macieira - Recorrente: CCS - CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.465.

Recurso nº 96.476 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: CIA. SEMEATO DE AÇÚCAR - C.S.A. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.466.

Recurso nº 96.503 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: CIA. SEMEATO DE AÇÚCAR - C.S.A. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.467.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia vinte de agosto, às oito horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

GILBERTO NOVAIS DE SOUSA
Secretário

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Presidente

Ata da 1.517ª sessão ordinária da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 20 de agosto de 1991, às 08:30 Horas.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF., reuniu-se a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima quingentésima décima sétima sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta sob a presidência do Conselheiro Márcio Machado Caldeira, tendo funcionado como Secretário o Senhor Gilberto Novais de Sousa. Estiveram, ainda, presentes à sessão, os Senhores Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Dicler de Assunção, Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Victor Luis de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Macieira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Zainito Holanda Braga. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e um, às catorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 97.856 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: CHAPÉO AVÍCOLA S/A - Recorrida: DRF em JOIÃOBA - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, restituiram os autos à repartição de origem a fim de que a petição de fls. 52/62 seja apreciada e julgada como impugnada. Acórdão nº 103-11.468.

Recurso nº 98.171 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: SENOCERAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: DRF em TAGUATUBA - SP - Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Dicler de Assunção. Acórdão nº 103-11.469.

Recurso nº 98.016 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: FER RUDGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METÁLICOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.470.

Recurso nº 99.265 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: EDITORA O DIÁRIO S/A - Recorrida: DRF em NATAL - RN - Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da exigência a quantia de Czf\$ 180.174,00, correspondente ao redução por reinvestimento. Vencidos os Conselheiros Luiz Henrique Barros de Arruda e Ilcenil Franco. Acórdão nº 103-11.471.

Recurso nº 96.778 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: CASA BRANCA COMERCIAL LTDA - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA - Decisão: Vista ao Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Recurso nº 98.810 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em di-

ligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 103-1.164.

Recurso nº 98.081 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: Z GAVA & FILHOS LTDA - Recorrida: DRF em PRESIDENTE - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.472.

Recurso nº 61.835 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: AUDIOLAR ELE - TRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para excluir da tributação as quantias de Cr\$ 112.231.093, (ano de 1984), Cr\$ 2.870.802.100 (ano de 1985) e Cr\$ 261.342,15 (ano de 1986). Acórdão nº 103-11.473.

Recurso nº 61.834 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: LÍRIO ALBINO PARAZOTTO - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.474.

Recurso nº 61.833 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: AUDIOLAR ELE - TRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.461. Acórdão nº 103-11.475.

Recurso nº 97.452 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: SAL GEMA MINERAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.476.

Recurso nº 97.761 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: ON-DUPEL INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, para excluir da tributação a quantia de Cr\$ 73.333.701,00. Acórdão nº 103-11.477.

Recurso nº 97.857 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.478.

Recurso nº 61.421 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Relator: GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.479.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia vinte de agosto, às catorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

GILBERTO NOVAIS DE SOUSA
Secretário

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Presidente

Ata da 1.518ª sessão ordinária da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 20 de agosto de 1991, às 14:30 Horas.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às catorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, reuniu-se a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima quingentésima décima oitava sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta sob a presidência do Conselheiro Márcio Machado Caldeira, tendo funcionado como Secretário o Senhor Gilberto Novais de Sousa. Estiveram, ainda, presentes à sessão, os Senhores Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Dicleir de Assunção, Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Victor Luis de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Maceira e o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte de agosto de mil novecentos e noventa e um, às oito horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 98.511 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: PALOMBO & PULCINELLI LTDA. - Recorrida: DRF em RIBETEIRO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo. Acórdão nº 103-11.480.

Recurso nº 62.242 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: PALOMBO & PULCINELLI LTDA - Recorrida: DRF em RIBETEIRO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 103-11.481.

Recurso nº 96.854 - Relator: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: COREAL LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Resolução nº 103-1.165.

Recurso nº 96.678 - Relator: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: POSTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - Decisão: Por unanimidade de votos, devolveram os autos à repartição de origem a fim de prolatar nova decisão de primeiro grau na boa e devida forma, nos termos do voto da relatora. Acórdão nº 103-11.482.

Recurso nº 98.913 - Relator: Dicleir de Assunção - Recorrente: LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - Decisão: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 63.136 - Relator: Dicleir de Assunção - Recorrente: LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - Decisão: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 97.439 - Relator: Dicleir de Assunção - Recorrente: CARINHA LTDA. S/C. - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$ 4.663.560,00 no exercício de 1984. Acórdão nº 103-11.483.

Recurso nº 97.438 - Relator: Dicleir de Assunção - Recorrente: CARINHA LTDA. S/C. - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.484.

Recurso nº 98.010 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: COMERCIAL CORCOVADO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - Decisão: Por unanimidade de votos, restituíram os autos à DRF em Vitória para que, reaberta a instância, possibilitar à empresa impugnar a matéria agravada. Acórdão nº 103-11.485.

Recurso nº 98.077 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: AUGUSTO HEBERT MACIEL DESENHO INTERIOR LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as quantias de Cr\$ 335.903, no exercício de 1985 e Cr\$ 1.000.000 no exercício de 1986. Acórdão nº 103-11.486.

Recurso nº 98.050 - Relator: Victor Luis de Salles Freire - Recorrente: MANEIRA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$ 8.800.000 no exercício de 1986, vencidos os Conselheiros Victor Luis de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Maceira, que proviam mais a exclusão da tributação dos valores relativos ao contrato nº 183.0520.8 e o Conselheiro Luiz Henrique Barros de Arruda que, entendia aplicável o disposto no § único, do art. 100 do CTN sobre o imposto decorrente da tributação relativa ao contido acima. Acórdão nº 103-11.487.

Recurso nº 58.789 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: URQUIZA PESSOA DE MENDONÇA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.488.

Recurso nº 59.200 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: RICARDO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.489.

Recurso nº 98.073 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: J. BARRETO FOWES LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Decisão: Vista ao Conselheiro Victor Luis de Salles Freire.

Recurso nº 98.312 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por maioria de votos, não conheceram das razões de recurso, por intempestiva a impugnação, vencidos os Conselheiros Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luis de Salles Freire e Ilcenil Franco, que reconheceram a tempestividade da impugnação. Declaração de voto do Conselheiro Luiz Henrique Barros de Arruda. Acórdão nº 103-11.490.

Recurso nº 98.067 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: PLANNO DE EQUIPAMENTOS E INTERIORES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.491.

Recurso nº 61.389 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: PLANNO DE EQUIPAMENTOS E INTERIORES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.492.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia vinte e um de agosto, às oito horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

GILBERTO NOVAIS DE SOUSA
Secretário

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Presidente

Ata da 1.519ª sessão ordinária da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 21 de agosto de 1991, às 08:30 Horas.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, reuniu-se a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima quingentésima décima nona sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta sob a presidência do Conselheiro Márcio Machado Caldeira, tendo funcionado como Secretário o Senhor Gilberto Novais de Sousa. Estiveram, ainda, presentes à sessão, os Senhores Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Dicleir de Assunção, Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Victor Luis de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Maceira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Zainito Holanda Braga. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 20 de agosto de mil novecentos e noventa e um, às catorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 98.502 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: PADARIA REQUINTE LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares arguidas e, no mérito, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.493.

Recurso nº 99.260 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: GRÁFICA E EDITORA INDEPENDÊNCIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA-DF - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.494.

Recurso nº 61.809 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: USINA ALVORADA S/A AÇÚCAR E ALCOOL - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG - Decisão: Retiraram de pauta tendo em vista os termos da Resolução nº 103-1.162 do processo principal.

Recurso nº 66.406 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: DINALDO ROCHA SANTOS - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade e, no mérito, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.495.

Recurso nº 60.074 - Relator: Diócler de Assunção - Recorrente: CARINA LTDA. S/C - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.483. Acórdão nº 103-11.496.

Recurso nº 60.073 - Relator: Diócler de Assunção - Recorrente: CARINA LTDA. S/C - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.483. Acórdão nº 103-11.497.

Recurso nº 60.276 - Relator: Diócler de Assunção - Recorrente: CARINA LTDA. S/C - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por falta de impugnação. Acórdão nº 103-11.498.

Recurso nº 60.072 - Relator: Diócler de Assunção - Recorrente: CARINA LTDA. S/C - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.499.

Recurso nº 62.897 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TETEZ S/A - DESTIVALE - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA-SP - Decisão: Retiraram de pauta, tendo em vista os termos da Resolução 103-1.163, do processo principal.

Recurso nº 62.896 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TETEZ S/A - DESTIVALE - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA-SP - Decisão: Retiraram de pauta, tendo em vista os termos da Resolução 103-1.163, do processo principal.

Recurso nº 61.265 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: COMERCIAL CORCOVADO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA-ES - Decisão: Por unanimidade de votos, restituíram os autos à DRF em Vitória para que, reaberta a instância possibilitada à empresa impugnar a matéria agravada. Acórdão nº 103-11.500.

Recurso nº 59.203 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: MARCELO BIZZO TTO PESSOA DE MENDONÇA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.501.

Recurso nº 58.787 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: CONSTRUTORA URQUIZA PESSOA DE MENDONÇA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.502.

Recurso nº 98.580 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: DRO GACENTER S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar arguida e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 122.713.490,88 e Cr\$ 50.511.469,00 nos exercícios de 1985 e 1986, respectivamente. Acórdão nº 103-11.503.

Recurso nº 62.352 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: DRO GACENTER S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar arguida e, no mérito, adequar a exigência da contribuição, ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.503. Acórdão nº 103-11.504.

Recurso nº 61.390 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: PLANO DE EQUIPAMENTOS E INTERIORES LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.505.

Recurso nº 63.382 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: GRIFPE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.456. Acórdão nº 103-11.506.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia vinte e um de agosto, às catorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

GILBERTO NOVAIS DE SOUSA
Secretário

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Presidente

Ata da 1.520ª sessão ordinária da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 21 de agosto de 1991, às 14:30 horas.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às catorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, reuniu-se a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima quingentésima vigésima sessão ordinária para julgamento do recursos em pauta sob a presidência do Conselheiro Márcio Machado Caldeira, tendo funcionado como Secretário o Senhor Gilberto Novais de Sousa. Estiveram, ainda, presentes à Sessão, os Senhores Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Diócler de Assunção, Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Victor Luís de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Maceira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Zainito Holanda Braga. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e um, às oito horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 95.024 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: TOMINHO COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a quantia de Cr\$ 51.000, bem como a correção monetária desta parcela e admitir a depreciação dos bens ativos. Acórdão nº 103-11.507.

Recurso nº 59.365 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: TOMINHO COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.508.

Recurso nº 59.364 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: TOMINHO COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.507. Acórdão nº 103-11.509.

Recurso nº 97.858 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: REFRIGEROS IPIRANGA S/A - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para admitir a depreciação dos bens ativos, calculadas na forma da lei. Acórdão nº 103-11.510.

Recurso nº 61.836 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: SO MEC - SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 48.216.306,40, Cr\$ 512.500.000 e Cr\$ 3.287.274,00 respectivamente nos anos de 1984, 1985 e 1986. Acórdão nº 103-11.511.

Recurso nº 52.762 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: FABRIL DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EGAN LTDA. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.445. Acórdão nº 103-11.512.

Recurso nº 55.523 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO ESPÍRITO SANTO S/A - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - Sustentaram oralmente pela Recorrente o Dr. Nelson Azevedo Branco - insc. OAB nº 14 - RJ - e pela Fazenda Nacional o Dr. Zainito Holanda Braga. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-11.446. Acórdão nº 103-11.513.

Recurso nº 65.256 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: LUIZ ROBERTO GRASSI E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares arguidas pelo contribuintes, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar levantada pelos Conselheiros Victor Luís de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Maceira sobre a constitucionalidade de contribuição social e, no mérito, por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de 150% para 50%, vencidos os conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo (Relatora), Luiz Henrique Barros de Arruda e Ilcenil Franco. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Diócler de Assunção. Acórdão nº 103-11.514.

Recurso nº 58.934 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: COREAL LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 103-1.166.

Recurso nº 58.933 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: COREAL LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 103-1.167.

Recurso nº 98.425 - Relator: Diócler de Assunção - Recorrente: IRKA MATE RIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares arguidas e, no mérito, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.515.

Recurso nº 62.065 - Relator: Diócler de Assunção - Recorrente: IRKA MATE RIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.516.

Recurso nº 62.066 - Relator: Diócler de Assunção - Recorrente: IRKA MATE RIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em OSASCO - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.517.

Recurso nº 51.770 - Relator: Dícler de Assunção - Recorrente: COMÉRCIO DE BEBIDAS VALENÇA LTDA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ - Decisão - Decisão: Por unanimidade de votos, não conhecer o recurso por não instaurado o litígio. Acórdão nº 103-11.518.

Recurso nº 61.613 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: META INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 61.614 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: META INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 58.790 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: CASA BRANCA COMERCIAL LTDA - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA - Decisão: Vista ao Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Recurso nº 58.788 - Relator: Ilcenil Franco - Recorrente: CONSTRUTORA URQUIZA PESSOA DE MENDONÇA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.450. Acórdão nº 103-11.519.

Recurso nº 61.406 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: J. BARRETO FONTES LTDA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Decisão: Vista ao Conselheiro Victor Luís de Salles Freire.

Recurso nº 61.403 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: J. BARRETO FONTES LTDA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Decisão: Vista ao Conselheiro Victor Luís de Salles Freire.

Recurso nº 63.383 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: AMÉLIA LEONOR PEREIRA OLIVEIRA HEMMER - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.456. Acórdão nº 103-11.520.

Recurso nº 63.384 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: ADAL GISA OLIVEIRA SCHEER - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.456. Acórdão nº 103-11.521.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia vinte e dois de agosto, às oito horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

GILBERTO NOVAIS DE SOUSA
Secretário

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Presidente

Ata da 1.521ª sessão ordinária da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 22 de agosto de 1991, às 08:30 horas.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, reuniu-se a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima quingentésima vigésima primeira sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta sob a presidência do Conselheiro Márcio Machado Caldeira, tendo funcionado como Secretário o Senhor Gilberto Novais de Sousa. Estiveram, ainda, presentes à sessão, os Senhores Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Dícler de Assunção, Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Victor Luís de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Maceira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e um, às catorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu à distribuição dos autos, do seguintes recursos:

DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA:
Recurso nº 99.666 - Recorrente: CONSTRUTORA MARAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 99.668 - Recorrente: ENGASTE - ENGENHARIA DE ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 99.681 - Recorrente: DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA - Recorrida: DRF em JOINVILLE - SC.

Recurso nº 99.688 - Recorrente: CERVOUSUL - DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS LTDA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.

Recurso nº 98.700 - Recorrente: BMC - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MO BILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 99.806 - Recorrente: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 62.685 - Recorrente: BMC - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MO BILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 62.686 - Recorrente: BMC - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MO BILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 62.687 - Recorrente: BMC - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MO BILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 62.688 - Recorrente: BMC - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MO BILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 64.523 - Recorrente: CONSTRUTORA MARAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 64.522 - Recorrente: CONSTRUTORA MARAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 64.554 - Recorrente: DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA - Recorrida: DRF em JOINVILLE - SC.

Recurso nº 64.555 - Recorrente: DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA - Recorrida: DRF em JOINVILLE - SC.

Recurso nº 64.526 - Recorrente: ENGASTE - ENGENHARIA DE ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 64.527 - Recorrente: ENGASTE - ENGENHARIA DE ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 64.528 - Recorrente: ENGASTE - ENGENHARIA DE ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 64.529 - Recorrente: ENGASTE - ENGENHARIA DE ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 64.912 - Recorrente: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 64.913 - Recorrente: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 64.914 - Recorrente: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 65.262 - Recorrente: CERVOUSUL DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS LTDA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.

DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO:
Recurso nº 99.670 - Recorrente: CIFRA COMÉRCIO E IND. DE FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ.

Recurso nº 64.535 - Recorrente: CIFRA COMÉRCIO E IND. DE FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ.

Recurso nº 64.534 - Recorrente: CIFRA COMÉRCIO E IND. DE FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ.

Recurso nº 64.533 - Recorrente: CIFRA COMÉRCIO E IND. DE FERRO E AÇO LTDA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ.

Recurso nº 97.295 - Recorrente: COPAZA - INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS.

Recurso nº 96.303 - Recorrente: COMERCIAL RESINEIRA SANNRD LTDA - Recorrida: DRF em BAURU - SP.

Recurso nº 59.787 - Recorrente: COMERCIAL RESINEIRA SANNRD LTDA - Recorrida: DRF em BAURU - SP.

Recurso nº 95.014 - Recorrente: TORIN AEROTÉCNICA LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

Recurso nº 94.837 - Recorrente: TEMPORAL S/A INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.

DISTRIBUÍDOS À CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 99.685 - Recorrente: HILANA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 64.564 - Recorrente: HILANA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 64.565 - Recorrente: HILANA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 64.566 - Recorrente: HILANA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 64.567 - Recorrente: HILANA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 99.682 - Recorrente: KIKA ARTEZANATOS ITABORAI LTDA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 64.897 - Recorrente: LUIZ ANTONIO BOCALETTI DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 64.556 - Recorrente: KIKA ARTEZANATOS ITABORAI LTDA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 99.664 - Recorrente: BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 64.520 - Recorrente: BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 64.519 - Recorrente: BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.

- Recurso nº 64.518 - Recorrente: BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.
- Recurso nº 99.020 - Recorrente: S/A TRANSPORTE ITAIPAVA - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
- Recurso nº 63.362 - Recorrente: S/A TRANSPORTE ITAIPAVA - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
- Recurso nº 63.361 - Recorrente: S/A TRANSPORTE ITAIPAVA - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
- Recurso nº 63.360 - Recorrente: S/A TRANSPORTE ITAIPAVA - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
- Recurso nº 96.284 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZANLORENZI LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 57.839 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZANLORENZI LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 96.071 - Recorrente: SOLIDUS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
- DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 93.933 - Recorrente: SAIB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.
- Recurso nº 94.413 - Recorrente: CELTRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 99.022 - Recorrente: IRMÃOS ARRAIS LEITE LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.
- Recurso nº 99.025 - Recorrente: S/A. CURTUME SANTA LUZIA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 99.026 - Recorrente: GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS.
- Recurso nº 60.926 - Recorrente: JOSÉ LOUREIRO DOS SANTOS BATISTA NETO - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.
- Recurso nº 60.927 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO LOUREIRO - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.
- Recurso nº 61.415 - Recorrente: MANEIRA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.
- Recurso nº 61.416 - Recorrente: MANEIRA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.
- Recurso nº 61.608 - Recorrente: LIDER S/A - VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.
- Recurso nº 63.367 - Recorrente: IRMÃOS ARRAIS LEITE LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.
- Recurso nº 63.366 - Recorrente: IRMÃOS ARRAIS LEITE LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.
- Recurso nº 63.372 - Recorrente: S/A CURTUME SANTA LUZIA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 63.373 - Recorrente: S/A CURTUME SANTA LUZIA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 63.374 - Recorrente: GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS.
- Recurso nº 63.375 - Recorrente: GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS.
- Recurso nº 63.376 - Recorrente: ADRIANO BOTELHO MACHADO - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS.
- DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO
Recurso nº 95.599 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A. - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL.
- Recurso nº 95.289 - Recorrente: FRIGORÍFICO ARGUS LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 98.210 - Recorrente: BERLIMED - PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÉUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 98.315 - Recorrente: L. TRENTO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CUIABÁ - MT.
- Recurso nº 98.513 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇO D'OESTE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
- Recurso nº 99.027 - Recorrente: PENISULAR COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.
- Recurso nº 99.684 - Recorrente: VECTOR ULTRALIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 57.089 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL.
- Recurso nº 62.244 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇO D'OESTE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
- Recurso nº 62.245 - Recorrente: POSTO DE SERVIÇO D'OESTE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
- Recurso nº 62.407 - Recorrente: BERLIMED - PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÉUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 64.561 - Recorrente: VECTOR ULTRALIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 64.562 - Recorrente: VECTOR ULTRALIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 64.563 - Recorrente: VECTOR ULTRALIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 63.377 - Recorrente: PENISULAR COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.
- DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
Recurso nº 99.676 - Recorrente: ALFA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 64.546 - Recorrente: ALFA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 99.686 - Recorrente: SODIVA SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 64.568 - Recorrente: SODIVA SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 99.038 - Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
- Recurso nº 63.678 - Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
- Recurso nº 63.677 - Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
- Recurso nº 63.398 - Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
- Recurso nº 56.845 - Recorrente: PROMETAL - PRODUTOS METALÚRGICOS S.A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 56.844 - Recorrente: PROMETAL - PRODUTOS METALÚRGICOS S.A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- DISTRIBUÍDOS AO CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Recurso nº 99.018 - Recorrente: J. T. S. EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.
- Recurso nº 99.032 - Recorrente: RIDIS CALÇADOS LTDA. (SUCESSORA DE ARETUZA ARTEFATOS DE COURO LTDA.) - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.
- Recurso nº 99.035 - Recorrente: BLANK, FILHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 99.663 - Recorrente: VIEIRA BULHÕES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 99.674 - Recorrente: O DRAGÃO LOUÇAS E FERRAGENS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 63.355 - Recorrente: J. T. S. EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.
- Recurso nº 63.356 - Recorrente: J. T. S. EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.
- Recurso nº 63.357 - Recorrente: J. T. S. EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.
- Recurso nº 63.387 - Recorrente: RIDIS CALÇADOS LTDA. (SUC. DE ARETUZA ARTEFATOS DE COURO LTDA.) - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.
- Recurso nº 63.394 - Recorrente: BLANK, FILHO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 63.885 - Recorrente: FRANCISCO GUILHERME BLANK - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 64.517 - Recorrente: VIEIRA BULHÕES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 64.541 - Recorrente: O DRAGÃO LOUÇAS E FERRAGENS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 66.407 - Recorrente: TRANSPORTES ORIENTAL LTDA. - Recorrida: DRF em
- Recurso nº 64.893 - Recorrente: JORGE GUILHERME BLANK - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 66.152 - Recorrente: HORST HAROLD EGON NITTELBACH - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.

Terminada a distribuição dos autos, o Senhor Presidente iniciou o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 61.600 - Relator: Luis Henrique Barros de Arruda - Recorrente: SEMOGERAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.522.

Recurso nº 61.601 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: SEMOGERAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.523.

Recurso nº 58.639 - Relatora: Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Recorrente: POSTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - Decisão: Por unanimidade de votos, restituiram os autos à repartição de origem para que nova decisão de primeiro grau seja proferida, em função do que fora decidido no processo matriz, por força do Acórdão nº 103-11.482. Acórdão nº 103-11.524.

Recurso nº 96.390 - Relator: Dícler de Assunção - Recorrente: ALCODIE - SEL - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, restituiram os autos à DRF em Salvador a fim de que seja prolatada nova decisão de primeiro grau, na boa e devida forma, nos termos do voto do relator. - Acórdão nº 103-11.525.

Recurso nº 96.462 - Relator: Dícler de Assunção - Recorrente: MINERAÇÃO CAVIÚNA LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Recurso nº 96.463 - Relator: Dícler de Assunção - Recorrente: MINERAÇÃO CAVIÚNA LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Recurso nº 61.384 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: SOL DE SEGUROS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 103-11.526.

Recurso nº 61.383 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: SOL DE SEGUROS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. - Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 103-11.527.

Recurso nº 61.404 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: J. BARRETO FONTES LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Decisão: Vista ao Conselheiro Victor Luís de Salles Freire.

Recurso nº 61.405 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: J. BARRETO FONTES LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Decisão: Vista ao Conselheiro Victor Luís de Salles Freire.

Recurso nº 63.385 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: EDISON LUIZ SCHEER - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência em função do decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-11.457. Acórdão nº 103-11.528.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, con vocando outra para o dia vinte e dois de agosto, às doze horas e quinze minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lantou a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

GILBERTO NOVAIS DE SOUSA
Secretário

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Presidente

Ata da 1.522ª sessão ordinária da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 22 de agosto de 1991, às 12:15 Horas.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às doze horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília-DF, reuniu-se a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima quingentésima vigésima segunda sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta sob a presidência do Conselheiro Márcio Machado Caldeira, tendo funcionado como Secretário o Senhor Gilberto Novais de Sousa. Estiveram, ainda, presentes à sessão, os Senhores Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Dícler de Assunção, Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilce Nil Franco, Victor Luís de Salles Freire e Luiz Alberto Cava Maceira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Zainito Holanda Braga. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um, às oito horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº 62.222 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: PADARIA REQUINTE LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.529.

Recurso nº 62.223 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: AFONSO DE CASTRO MATOS - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.530.

Recurso nº 62.224 - Relator: Luiz Henrique Barros de Arruda - Recorrente: LUIZ GONZAGA DE CASTRO MATOS - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.531.

Recurso nº 58.218 - Relator: Dícler de Assunção - Recorrente: MINERAÇÃO CAVIÚNA LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Recurso nº 58.217 - Relator: Dícler de Assunção - Recorrente: MINERAÇÃO CAVIÚNA LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Recurso nº 59.494 - Relator: Dícler de Assunção - Recorrente: ALCODIE - SEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Decisão: Por unanimidade de votos, restituiram os autos à repartição de origem, para que nova decisão de primeiro grau seja proferida, à vista do que fora decidido no processo principal, por força do Acórdão nº 103-11.525. Acórdão nº 103-11.532.

Recurso nº 61.414 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: AUGUSTO HERBERT MACIEL DESENHO INTERIOR LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.486. - Acórdão nº 103-11.533.

Recurso nº 61.266 - Relator: Victor Luís de Salles Freire - Recorrente: CONCREVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em BAURUR - SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº 103-11.534.

Recurso nº 60.760 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: ON DUPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantidade de R\$ 73,33. - Acórdão nº 103-11.535.

Recurso nº 60.759 - Relator: Luiz Alberto Cava Maceira - Recorrente: ON DUPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.477. Acórdão nº 103-11.536.

Recurso nº 63.386 - Relator: Márcio Machado Caldeira - Recorrente: IVO ARTHUR HEHNER - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência em função do decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-11.456. Acórdão nº 103-11.537.

Terminado o Julgamento, O Senhor Presidente deu Vista Oficial Regimental ao Senhor Procurador da Fazenda Nacional, dos seguintes recursos:

Recurso nº 57.520 - Recorrente: SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO - Acórdão nº 103-10.165.

Recurso nº 91.084 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A. - Recorrida: DRF em MANAUS - AM - Acórdão nº 103-10.291.

Recurso nº 95.006 - Recorrente: S/A WHITE MARTINS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-10.303.

Recurso nº 96.066 - Recorrente: MAUSA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - Acórdão nº 103-10.689.

Recurso nº 56.003 - Recorrente: LARANJA DOCE - DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP - Acórdão nº 103-10.723.

Recurso nº 59.355 - Recorrente: FOCO - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-10.904.

Recurso nº 59.352 - Recorrente: FOCO - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-10.918.

Recurso nº 59.353 - Recorrente: FOCO - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-10.919.

Recurso nº 97.143 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS - Acórdão nº 103-10.966.

Recurso nº 59.177 - Recorrente: EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN - Acórdão nº 103-11.059.

Recurso nº 56.653 - Recorrente: MODA TEXTIL LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão nº 103-11.074.

Recurso nº 56.652 - Recorrente: MODA TEXTIL LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão nº 103-11.075.

Recurso nº 97.774 - Recorrente: ITALTÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão nº 103-11.121.

Recurso nº 97.779 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA BELA VISTA LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP - Acórdão nº 103-11.159.

Recurso nº 59.898 - Recorrente: INCORSEL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Acórdão nº 103-11.269.

Recurso nº 59.899 - Recorrente: INCORSEL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Acórdão nº 103-11.270.

Recurso nº 59.900 - Recorrente: INCORSEL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE - Acórdão nº 103-11.271.

Recurso nº 96.795 - Recorrente: A RADIANTE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão nº 103-11.297.

Recurso nº 97.511 - Recorrente: MINAS EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - Acórdão nº 103-11.312.

- Recurso nº 98.595 - Recorrente: J. L. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP - Acórdão nº 103-11.326.
- Recurso nº 96.438 - Recorrente: METROMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP - Acórdão nº 103-11.327.
- Recurso nº 96.437 - Recorrente: METROMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP - Acórdão nº 103-11.328.
- Recurso nº 96.439 - Recorrente: METROMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP - Acórdão nº 103-11.329.
- Recurso nº 96.455 - Recorrente: MOTO BRISA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP - Acórdão nº 103-11.330.
- Recurso nº 62.880 - Recorrente: NACIONAL COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.342.
- Recurso nº 95.400 - Recorrente: PRODUTOS ELÉTRICOS PANDORA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - Acórdão nº 103-11.343.
- Recurso nº 62.881 - Recorrente: NACIONAL COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.354.
- Recurso nº 62.403 - Recorrente: ENAFI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - Acórdão nº 103-11.375.
- Recurso nº 62.353 - Recorrente: ZEBU INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG - Acórdão nº 103-11.382.
- Recurso nº 98.617 - Recorrente: THE POLE POSITION VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.386.
- Recurso nº 96.687 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO YPIRANGA LTDA. - Recorrida: DRF em CARUARU - PE - Acórdão nº 103-11.387.
- Recurso nº 97.860 - Recorrente: PORTAL MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Acórdão nº 103-11.390.
- Recurso nº 98.578 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Acórdão nº 103-11.395.
- Recurso nº 61.422 - Recorrente: PORTAL MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - Acórdão nº 103-11.409.
- Recurso nº 62.356 - Recorrente: LEONCIO SANTANA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇAJU - SE - Acórdão nº 103-11.411.
- Recurso nº 62.355 - Recorrente: LEONCIO SANTANA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇAJU - SE - Acórdão nº 103-11.412.
- Recurso nº 54.785 - Recorrente: PAULO EDUARDO KLABIN - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.418.
- Recurso nº 54.786 - Recorrente: CLÁUDIO ROBERTO KLABIN - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.419.
- Recurso nº 62.348 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Acórdão nº 103-11.420.
- Recurso nº 62.349 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - Acórdão nº 103-11.421.
- Recurso nº 95.013 - Recorrente: MIRANDA NETO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP - Acórdão nº 103-11.422.
- Recurso nº 61.267 - Recorrente: PARK WAY AUTOMÓVEIS S/A - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - Acórdão nº 103-11.425.
- Recurso nº 53.110 - Recorrente: KLABIN FABRICADORA DE PAPÉIS S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - Acórdão nº 103-11.426.
- Recurso nº 53.106 - Recorrente: CELESO LAFER - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - Acórdão nº 103-11.427.
- Recurso nº 58.353 - Recorrente: AUTO POSTO SILVINO LTDA. - Recorrida: DRF em BAURU - SP - Acórdão nº 103-11.422.
- Recurso nº 58.352 - Recorrente: AUTO POSTO SILVINO LTDA. - Recorrida: DRF em BAURU - SP - Acórdão nº 103-11.429.
- Recurso nº 98.188 - Recorrente: SCDR - SERVIÇOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.430.
- Recurso nº 58.653 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO YPIRANGA LTDA. - Recorrida: DRF em CARUARU - PE - Acórdão nº 103-11.431.
- Recurso nº 58.654 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO YPIRANGA LTDA. - Recorrida: DRF em CARUARU - PE - Acórdão nº 103-11.432.
- Recurso nº 53.107 - Recorrente: ARACY AUGUSTA LEME KLABIN - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - Acórdão nº 103-11.434.
- Recurso nº 53.108 - Recorrente: SAMUEL KLABIN - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - Acórdão nº 103-11.435.
- Recurso nº 53.109 - Recorrente: ENA GORDON KLABIN - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - Acórdão nº 103-11.436.
- Recurso nº 61.626 - Recorrente: SCDR - SERVIÇOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.437.
- Recurso nº 61.625 - Recorrente: SCDR - SERVIÇOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.438.
- Recurso nº 63.110 - Recorrente: PIRELLI NORTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em RECIFE - PE - Acórdão nº 103-11.439.
- Recurso nº 61.628 - Recorrente: SCDR - SERVIÇOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.443.
- Recurso nº 96.476 - Recorrente: CIA. SENEATO DE AÇÓS - C. S. A. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS - Acórdão nº 103-11.466.
- Recurso nº 61.390 - Recorrente: PLANO DE EQUIPAMENTOS E INTERIORES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - Acórdão nº 103-11.505.
- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia nove de setembro de mil novecentos e noventa e um, às nove horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

GILBERTO NOVAIS DE SOUSA
Secretário

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
Presidente

(Of. nº 11/92)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA 13o ANDAR EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE JULHO DE 1992, AS 10:00 HORAS

- RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
088.723 Recte: ANTONIO DOS SANTOS AREAS
Recda: DRF - MARINGÁ/PR
- 088.734 Recte: OCTACILIO SERON
Recda: DRF - SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP
- RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
084.667 Recte: MERCADO SUL AMERICANO LTDA
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- 084.668 Recte: MERCADO SUL AMERICANO LTDA
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- 085.656 Recte: ROBERTO RUBINI
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
- RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
088.670 Recte: MARIO DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Recda: DRF - UBERABA/MG
- 088.671 Recte: MARIO DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Recda: DRF - UBERABA/MG
- 088.672 Recte: MARIO DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Recda: DRF - UBERABA/MG
- DIA 07 DE JULHO DE 1992, AS 14:30 HORAS
- RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
083.293 Recte: NMO INDUSTRIA DE ROLAMENTOS LTDA
Recda: DRF - SÃO PAULO/SP
- 083.593 Recte: FERNANDO GENEVEZ FILHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
- 083.594 Recte: FERNANDO GENEVEZ FILHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
- 085.194 Recte: COMPANHIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS - CBP
Recda: DRF - SALVADOR/BA
- RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
084.673 Recte: INDUSTRIA MECANICA GASPARETTE LTDA
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- 084.675 Recte: INDUSTRIA MECANICA GASPARETTE LTDA
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- 087.477 Recte: FARMACIA PLANALTO LTDA
Recda: DRF - BRASÍLIA/DF
- 087.478 Recte: FARMACIA PLANALTO LTDA
Recda: DRF - BRASÍLIA/DF
- RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
084.345 Recte: USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL
Recda: DRF - LIMEIRA/SP
VISTA AO CONS. SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
- 084.681 Recte: ICESA INDUSTRIA COM E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA

RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA 088.695 Recte: RODUVIARIO VGS LTDA Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS	088.835 Recte: ALCIDES SPILLA Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
088.697 Recte: LUCINDO RUFINO DE OLIVEIRA Recda: DRF - CURITIBA/PR DIA 08 DE JULHO DE 1992, AS 08:30 HORAS	RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA 084.940 Recte: PORTAL MODAS LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO 088.763 Recte: L.JUBODRAG ARAMBASIC Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS	084.941 Recte: PORTAL MODAS LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
088.764 Recte: LEILA WALDER NECHAR Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS	085.343 Recte: KADRON S/A Recda: DRF - CAMPINAS/SP
RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA 083.593 Recte: COMERCIAL CEREALISTA TAKOMOTO LTDA Recda: DRF - BAURU/SP	085.344 Recte: KADRON S/A Recda: DRF - CAMPINAS/SP
083.596 Recte: COMERCIAL CEREALISTA TAKOMOTO LTDA Recda: DRF - BAURU/SP	RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK 088.430 Recte: JOAO HERMANN DE OLIVEIRA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
084.079 Recte: DISBREL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RECIFE LTDA Recda: DRF - RECIFE/PE	088.438 Recte: ICAL - INDUSTRIA DE ALCINACAO LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
084.180 Recte: DISBREL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RECIFE LTDA Recda: DRF - RECIFE/PE	RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO 086.017 Recte: AUTO POSTO PIO PRADO LTDA Recda: DRF - ARACATUBA/SP
RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK 087.598 Recte: USINA CENTRAL DO PARANA S/A Recda: DRF - LONDRINA/PR	086.469 Recte: SOCIEDADE COMERCIAL PRO MEDICO LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
087.907 Recte: MEGATEL TECNOLOGIA E SISTEMAS IND. E COM. LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP	RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA 088.387 Recte: LOGARON LOCADORA RONDONIA DE AUTOMOVEIS LTDA Recda: DRF - PORTO VELHO/RO DIA 09 DE JULHO DE 1992, AS 14:30 HORAS
088.439 Recte: ABSD REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA 085.683 Recte: MODULOS COMERCIO E IND. DE ESQUADRIAS DE ALUM. LTDA Recda: DRF - ARACAJU/SE
RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO 085.563 Recte: D & E PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Recda: DRF - SALVADOR/BA	085.684 Recte: MODULOS COMERCIO E IN. DE ESQUADRIAS DE ALUM. LTDA Recda: DRF - ARACAJU/SE
085.670 Recte: CBR-COM. BRASILEIRO DE ROLAMENTOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	085.930 Recte: RECAUPRIO COMERCIO E RECUPERACAO DE PNEUS LTDA Recda: DRF - OSASCO/SP
085.971 Recte: VANILDO M. BORBA E CIA. LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	085.945 Recte: MINERACAO MORRO VELHO S/A Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
086.626 Recte: VANILDO M. BORBA & CIA. LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	086.056 Recte: RANDO COMERCIAL ATACADISTA LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA 088.700 Recte: AGRONAUQUINAS JULIETA LTDA Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS	086.057 Recte: RANDO COMERCIAL ATACADISTA LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
088.804 Recte: SUPERMERCADOS OLIVEIRA LTDA Recda: DRF - ARACAJU/SE DIA 08 DE JULHO DE 1992, AS 14:30 HORAS	RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK 082.694 Recte: XILOIASSO INAGUE Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP VISTA AO CONS. LINO DE AZEVEDO MESQUITA
RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA 084.780 Recte: AUTO POSTO SALTO LTDA Recda: DRF - SOROCABA/SP	086.046 Recte: BRACEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA Recda: DRF - CURITIBA/PR
084.781 Recte: AUTO POSTO SALTO LTDA Recda: DRF - SOROCABA/SP	088.479 Recte: CONSTRUSOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
084.879 Recte: CIMACO-COMERCIAL IMP. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA Recda: DRF - RECIFE/PE	RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO 084.252 Recte: BRASILIA NAUTICA S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
084.880 Recte: CIMACO - COMERCIAL IMP. MATERIAIS DE CONST. LTDA Recda: DRF - RECIFE/PE	086.597 Recte: MECANICA INDUSTRIAL DELTA LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK 088.345 Recte: ARNOLDO KLAS NETO Recda: DRF - CURITIBA/PR	086.617 Recte: SOS HABITACIONAL LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF
088.363 Recte: GEDAIA HENRIQUE WENZEL Recda: DRF - TAUBATE/SP	RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA 088.865 Recte: JOAO FELIPE SATTAMINI DA CAHARA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
088.368 Recte: CORREA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG	088.984 Recte: LUCIA KAZUE KAWANA Recda: DRF - MARINGA/PR DIA 10 DE JULHO DE 1992, AS 08:30 HORAS
RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO 085.666 Recte: PLACAS DO PARANA S/A Recda: DRF - CURITIBA/PR VISTA AO CONS. LINO DE AZEVEDO MESQUITA VISTA AO CONS. SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK VISTA AO CONS. ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO	RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO 088.436 Recte: SOLO EMPREENDIMENTOS INOBILIARIOS LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
086.244 Recte: A VENCEDORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC	088.471 Recte: METALURGICA CASQUENSE LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
086.245 Recte: A VENCEDORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC	088.472 Recte: F. TUNELERO E CIA. LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA 087.919 Recte: SOTRES S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS Recda: DRF - GOIANT/GO VISTA AO CONS. LINO DE AZEVEDO MESQUITA DIA 09 DE JULHO DE 1992, AS 08:30 HORAS	RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA 086.336 Recte: ARTE ANTIG. MOVEIS OBJETOS ARTE E DECORACAO LTDA. Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO 088.765 Recte: JOSE ADOLFO DE OLIVEIRA ANDRADE Recda: DRF - UBERABA/MG	086.337 Recte: ARTE ANTIG. MOVEIS OBJETOS ARTE E DECORACAO LTDA. Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
	086.305 Recte: PAO E RECHEIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
	086.386 Recte: PAO E RECHEIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

086.427	Recte: DABLIU B. MODAS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	084.542	Recte: UGO NOTAROBERTO Recda: DRF - SAO PAULO/SP VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS
086.428	Recte: DABLIU B. MODAS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	084.757	Recte: A. AUGUSTO DA SILVA E CIA. LTDA Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS
DIA 10 DE JULHO DE 1992, AS 12:00 HORAS			
RECURSO - 088.473	RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO Recte: MIGLIAVACCA COM. E REP. AGROPECUARIAS LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS	RECURSO - 088.681	RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Recte: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Recda: DRF - VITORIA/ES
088.485	Recte: MILTON BITTENCOURT E CIA. LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS	088.682	Recte: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Recda: DRF - VITORIA/ES
088.486	Recte: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA JAQUI LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS	RECURSO - 084.749	RELATOR ELIO ROTHE Recte: S. LUCAS FEIJO ACESSORIOS DA MODA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
088.500	Recte: VIT FRUT - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP	084.750	Recte: S. LUCAS FEIJO ACESSORIOS DA MODA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
088.711	Recte: H.S. GOMES E CIA. LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	087.978	Recte: BEBIDAS POTY LTDA Recda: DRF - S.J. DO RIO PRETO/SP
RECURSO - 086.725	RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA Recte: FRIGOESTE FRIGORIFICO OESTE CAPIXABA S/A Recda: DRF - VITORIA/ES	087.979	Recte: BEBIDAS POTY LTDA Recda: DRF - S.J. DO RIO PRETO/SP
086.726	Recte: FRIGOESTE FRIGORIFICO OESTE CAPIXABA S/A Recda: DRF - VITORIA/ES	RECURSO - 086.108	RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS Recte: FORJAS ACESSITA S/A. Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
087.811	Recte: ISRAEL ADEHIR BALARIN Recda: DRF - CAMPINAS/SP	087.040	Recte: INCOARTE IND. E COM. DE ARTIGOS DE EPOCA LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
087.812	Recte: ISRAEL ADEHIR BALARIN Recda: DRF - CAMPINAS/SP	087.718	Recte: CERAMICA SAO JOSE LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
(Of. nº 17/92)			
2ª Câmara			
PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFICIO ALVORADA 13o ANDAR EM BRASILIA-DISTRITO FEDERAL. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.			
DIA 07 DE JULHO DE 1992, AS 09:00 HORAS			
RECURSO - 086.564	RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Recte: SYED REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	RECURSO - 078.519	RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS Recte: ASEA ELETRICA LTDA. Recda: DRF - GUARULHOS/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS VISTA AO CONS. SEBASTIAO BORGES TAGUARY
086.567	Recte: SYED REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	088.956	Recte: AUREO FERREIRA Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECURSO - 083.675	RELATOR ELIO ROTHE Recte: MINERACAO CAVIUNA LTDA Recda: DRF - LIMEIRA/SP	RECURSO - 085.419	RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES Recte: TECHNOS DA AMAZONIA S/A Recda: DRF - MANAUS/AM VISTA AO CONS. SEBASTIAO BORGES TAGUARY VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS
083.676	Recte: MINERACAO CAVIUNA LTDA Recda: DRF - LIMEIRA/SP	087.959	Recte: IMPELCO S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
084.447	Recte: BRASILIO ABREU TERRA Recda: MIRAD - RS VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS	RECURSO - 089.009	RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO Recte: SILVA E CIA. LTDA GARAVELLO CONSORCIOS Recda: DRF - TERESINA/PI
087.002	Recte: DECRISA CERAMICA CRICIUNA S/A Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC	089.009	Recte: MARCO ARTES GRAFICAS LTDA Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
RECURSO - 081.735	RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS Recte: VIACAO CAMPO BELO LTDA Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG	RECURSO - 086.131	RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY Recte: DERCY ARAUJO PRADO Recda: DRF - VITORIA/ES VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
085.682	Recte: SUPERMERCADO SAKUNOTO LTDA Recda: DRF - ARACATUBA/SP	086.263	Recte: DURAVIN - RESINAS E TINTAS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
085.685	Recte: HELVETIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA Recda: DRF - ARACATUBA/SP	086.293	Recte: TORNASO MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Recda: DRF - VITORIA/ES VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
RECURSO - 085.985	RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS Recte: ENARRAFADORA DE BEBIDAS JACARE LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	DIA 08 DE JULHO DE 1992, AS 08:30 HORAS	
085.986	Recte: ENARRAFADORA DE BEBIDAS JACARE LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	RECURSO - 087.280	RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Recte: HERVEL MERCANTIL DE VEICULOS LTDA Recda: DRF - SAO LUIZ/MA
RECURSO - 088.938	RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO Recte: COMERCIAL GUARA DE VESTUARIOS LTDA Recda: DRF - FOZ DO IGUAÇU/PR	087.281	Recte: HERVEL MERCANTIL DE VEICULOS LTDA Recda: DRF - SAO LUIZ/MA
088.947	Recte: AUTO PECAS PRO - PECAS DE ARARAQUARA LTDA Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP	088.790	Recte: PICCOLI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA Recda: DRF - JOINVILLE/SC
RECURSO - 082.426	RELATOR SEBASTIAO BORGES TAGUARY Recte: CARMIGNANI S/A IND. E COM. DE BEBIDAS Recda: DRF - LIMEIRA/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS	RECURSO - 087.385	RELATOR ELIO ROTHE Recte: INDUSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
		087.386	Recte: INDUSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
		087.387	Recte: INDUSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG

RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS 081.092 Recte: JUBENO, FILHO E CIA LTDA Recda: DRF - CURITIBA/PR	RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY 085.077 Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S/A Recda: DRF - SALVADOR/BA VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS
081.039 Recte: HIBORN DO BRASIL S.A. PROD INFANTIS E DO LAR Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	085.489 Recte: IBRAS CBO IND CIRURG. E OPTICAS S/A COM. IMP. EXP. Recda: DRF - CAMPINAS/SP VISTA AO CONS. ELIO ROTHE
081.043 Recte: DIMEP - DIMAS DE M. PIMENTA S.A IND. DE RELOGIOS Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	085.490 Recte: INDUSTRIA E COMERCIO POLIETILENO CAMPINEIRO LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS VISTA AO CONS. ELIO ROTHE
088.951 Recte: BANCO CHASE MANHATTAN S/A Recda: DRF - SAO PAULO/SP	DIA 09 DE JULHO DE 1992, AS 08:30 HORAS
RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES 086.478 Recte: CASA DO SOLADÓ COURO S/LTA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS 087.085 Recte: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SALVADOR LTDA Recda: DRF - SALVADOR/BA VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
086.589 Recte: JOAO FRANCISCO PEREIRA Recda: DRF - VARGINHA/HG	088.031 Recte: MIGUEL GILIO HEYTO Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
086.590 Recte: JOAO FRANCISCO PEREIRA Recda: DRF - VARGINHA/HG	RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE 081.205 Recte: SCHOLL BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
087.096 Recte: TRANSPORTADORA ALFA LTDA Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA	086.690 Recte: BAUMER CASTANHO INDUSTRIAL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
RECURSO - RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO 086.060 Recte: PATACHOU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/HG	088.050 Recte: CONPART INDUSTRIA ELETRONICA S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
086.061 Recte: PATACHOU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/HG	RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS 081.166 Recte: GEOGUACU - PRODUTOS CERAMICOS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
088.923 Recte: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S/A Recda: DRF - GOIANIA/GO	081.315 Recte: IMA - INDUSTRIA DE HOUVEIS ARAXA LTDA Recda: DRF - UBERABA/HG
RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY 082.755 Recte: COMPANHIA DE CIMENTO SALVADOR Recda: DRF - SALVADOR/BA VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS	085.776 Recte: CBR - COMERCIAL BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/HG VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
083.051 Recte: ESTALEIRO SAO THOME LTDA Recda: DRF - CAMPOS/RJ VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS	085.777 Recte: CBR - COMERCIAL BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/HG VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
083.896 Recte: COBRA SUB S.A EQUIPAMENTOS SUBMARINOS Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO DIA 08 DE JULHO DE 1992, AS 14:30 HORAS	RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS 086.912 Recte: DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS 086.759 Recte: PARANA EQUIPAMENTOS S/A Recda: DRF - CASCAVEL/PR	086.913 Recte: DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
087.346 Recte: HASHI INDUSTRIA MECANICA LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP	088.552 Recte: HARUBENI BRASIL S/A Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS VISTA AO CONS. ELIO ROTHE
087.765 Recte: METALURGICA DETROIT S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	RECURSO - RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO 088.930 Recte: MANUEL DE MEDEIROS Recda: DRF - TAUBATE/SP
RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE 082.739 Recte: LARANJA DOCE DESTILARIA DE ALCOOL LTDA Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS	089.020 Recte: EURIDES BERWIG Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
085.287 Recte: COENSA CONSTRUTORA ENG. SANEAMENTO E COMERCIO LTDA Recda: DRF - LINEIRA/SP	089.024 Recte: AMADEU RIBEIRO DE SOUZA FILHO Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR
085.288 Recte: COENSA CONSTRUTORA ENG. SANEAMENTO E COMERCIO LTDA Recda: DRF - LINEIRA/SP	RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY 083.982 Recte: MONDAI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A Recda: DRF - JOINVILLE/SC VISTA AO CONS. ELIO ROTHE VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
085.801 Recte: SAHMAN E CIA. LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	086.646 Recte: CAPAS COPACABANA S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS 086.498 Recte: TIA CLARA LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/HG VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS	086.652 Recte: CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A - CENIBRA Recda: DRF - GOVERNADOR VALADARES/MG VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
086.500 Recte: TIA CLARA LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/HG VISTA AO CONS. ELIO ROTHE VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS	086.666 Recte: FRAN METAL PERFILADOS LTDA Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO DIA 09 DE JULHO DE 1992, AS 14:30 HORAS
RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES 079.879 Recte: FED. DAS COOP. AGROP. DO EST. DE S. CATARINA LTDA Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC	RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE 088.057 Recte: BIHA - INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
086.475 Recte: ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZONIA S/A Recda: DRF - MANAUS/AM	088.058 Recte: BIHA - INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
086.476 Recte: ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZONIA S/A Recda: DRF - MANAUS/AM	088.059 Recte: BIHA - INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
RECURSO - RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO 085.027 Recte: MULTICOM DISTRIBUIDOR DE COMPONENTES ELET. LTDA Recda: DRF - SAO PAULO-SP VISTA AO CONS. ELIO ROTHE	
088.045 Recte: CORBETTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO Recda: DRF - NOVO HAMBURG/RS VISTA AO CONS. ELIO ROTHE	
088.900 Recte: IND. COM. RONDONIA DE BORRACHA S/A - RONDONOR Recda: DRF - PORTO VELHO/RO	

- RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
088.940 Recte: B & M INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICO LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 088.941 Recte: B & M INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICO LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 088.942 Recte: B & M INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICO LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 088.943 Recte: B & M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 088.944 Recte: B & M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 088.945 Recte: B & M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
084.533 Recte: EMBRAVIDEO EMPRESA BRASILEIRA DE VIDEO LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
- 088.939 Recte: MADEIREIRA BOA VISTA LTDA
Recda: DRF - JOACABA/SC
- 088.949 Recte: JOAO ARRUDA DE SOUZA
Recda: DRF - JOACABA/SC
- RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES
087.742 Recte: IMAFAR - INSTITUTO DE MANIPULACAO FARMACEUTICA
Recda: DRF - VITORIA/ES
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
- RECURSO - RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
085.782 Recte: CERBA CENTRAL RETIFICADORA DE ALCOOL BARBOSA LTDA
Recda: DRF - LIMEIRA/SP
- 085.783 Recte: CERBA CENTRAL RETIFICADORA DE ALCOOL BARBOSA LTDA
Recda: DRF - LIMEIRA/SP
- 085.784 Recte: CERBA CENTRAL RETIFICADORA DE ALCOOL BARBOSA LTDA
Recda: DRF - LIMEIRA/SP
- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
085.452 Recte: SONOVISO PRODUCAO AUDIO VISUAL LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
VISTA AO CONS. ELIO ROTHE
VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS
- 085.823 Recte: CIA ACUCAREIRA RIOBRANQUENSE
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
- 086.156 Recte: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARILIA
Recda: DRF - BAURU/SP
- 086.616 Recte: USINA CARAPEBUS S/A
Recda: DRF - CAMPOS/RJ
VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
- DIA 10 DE JULHO DE 1992, AS 08:30 HORAS
- RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
086.007 Recte: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA
Recda: DRF - CASCAVEL/PR
- 086.008 Recte: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA
Recda: DRF - CASCAVEL/PR
- RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE
085.273 Recte: A. FREZARIN & CIA LTDA
Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
- 087.266 Recte: PEDRO CICERO DE OLIVEIRA
Recda: DRF - NATAL/RN
- RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
088.852 Recte: N.A. MOURA E CIA. LTDA
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
- 088.965 Recte: PECAFORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recda: DRF - SANTO ANGELO/RS
- 088.997 Recte: PLASTICOS IND. SUL COMERCIAL E TECNICA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
085.532 Recte: ZANZIBAR MODAS LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
- 085.562 Recte: ZANZIBAR MODAS LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
- RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES
088.088 Recte: BAR E RESTAURANTE MOSER LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- 088.610 Recte: AMARYLLIS TRICOT LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
- 088.612 Recte: AUTO PLANTE PECAS LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
- 088.613 Recte: MAXIMO CLEMENTE DELBON
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
086.506 Recte: TECHMELT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 086.501 Recte: VILSON TOSATTI DE ALMEIDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- 086.502 Recte: VILSON TOSATTI DE ALMEIDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
- DIA 10 DE JULHO DE 1992, AS 12:00 HORAS
- RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
085.692 Recte: PANIFICADORA ARRAIAL LTDA.
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
- 088.898 Recte: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
Recda: DRF - LONDRINA/PR
- RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE
085.533 Recte: CONFECOS LOREN'S SPORT LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
- 088.077 Recte: S.G. FRAGA & CIA. LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
- RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
086.441 Recte: S. PARIZE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
- 086.442 Recte: S. PARIZE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
- 088.843 Recte: LAURO DE MOURA E COSTA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
- 088.996 Recte: PACHECO E PEREIRA LTDA
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
- RECURSO - RELATOR ACACIA DE LOURDES RODRIGUES
088.620 Recte: SELLIG COMERCIAL INSTALADORA LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
- 088.621 Recte: DOMESTICA MOVEIS LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
- 088.622 Recte: TELUX TELEFONE E ELETRICIDADE RURAL LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
- 088.623 Recte: PALANDRANI E OLIVEIRA LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
- RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
085.088 Recte: AUDIOLAR ELETRODOMESTICOS LTDA
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
- 085.089 Recte: AUDIOLAR ELETRODOMESTICOS LTDA
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

(Of. nº 17/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Coordenação-Geral do Sistema de Informações Econômico-Fiscais

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A COORDENADORA-GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições regimentais, declara:

1. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1992 o prazo de validade dos cartões CGC com vencimento em 30 de junho de 1992.

(Of. nº 968/92)

MARIANGELA VARISCO

Departamento do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Programação Financeira

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Os Coordenadores-Gerais de Programação Financeira e de Contabilidade, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 07, de 21/08/91, do Sr. Diretor do Departamento do Tesouro Nacional - DTN, resolvem:

Definir os procedimentos de registro:

a) da movimentação de recursos pelos órgãos e entidades que utilizem a Conta Única do Tesouro Nacional;

b) do recolhimento de receitas federais na Conta Única do Tesouro Nacional e da emissão do Documento de Arrecadação de Receitas

Federais - DARF Eletrônico correspondente, pelos órgãos e entidades que utilizem o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade "on-line"; e

c) dos recursos vinculados diretamente arrecadados pelas próprias Unidades Gestoras (UG) integrantes do SIAFI, nas modalidades de acesso "on-line" e "off-line", sem a emissão de DARF.

I - DOCUMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ÚNICA

1. Constituirão documentos de movimentação da Conta Única:

1.1 - a Ordem Bancária - OB, emitida nas condições previstas nesta NE, incluído o respectivo detalhamento citado no ANEXO I;

1.2 - a Nota de Sistema - NS, documento utilizado exclusivamente pelo DTN, para registro da movimentação dos recursos, confirmada pelo Agente Financeiro;

1.3 - a Nota de Lançamento - NL, utilizada exclusivamente pelo DTN, para registro de operações especiais efetuadas através das contas Reservas Bancárias das Instituições Financeiras, no Banco Central do Brasil - BACEN;

1.4 - a Ordem Bancária de Sistema - OBS, emitida automaticamente via SIAFI e destinada a recompor o saldo da conta tipo "C", em decorrência do processo de conciliação bancária da Conta Única;

1.5 - o DARF, utilizado pelas UG integrantes da Conta Única, para o recolhimento de receitas federais;

2. A Ordem Bancária para Banco - OBB poderá ser utilizada para pagamento mediante crédito em conta corrente do favorecido, através de folha de pagamento ou de outras listagens, ou mediante documentos que exijam quitação, tais como os do INSS e FGTS.

2.1 - Quaisquer dos documentos referidos neste item, necessários à efetivação dos pagamentos correspondentes ao valor da OBB, deverão ser entregues, pela UG emitente, diretamente ao Banco favorecido, observando os prazos de vencimento e pagamento das obrigações, conjugados com a emissão e entrega da Relação de Ordens Bancárias Externas - RE.

II - EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA

3. Considera-se emissão de OB da Conta Única a confirmação do registro efetuado no SIAFI através da transação >OB.

4. Qualquer que seja a modalidade, a OB da Conta Única deverá conter no campo "Nº CONTA UG" a expressão que indique o agente financeiro que a acatará, observando ainda o roteiro para emissão de OB constante do ANEXO I desta NE.

5. No ato de emissão da OB da Conta Única, o Sistema atribuirá, automaticamente, o número desta Conta no Agente Financeiro indicado, substituindo a expressão colocada no momento do registro.

6. A numeração de OB da Conta Única será efetuada pela própria UG, de forma seqüencial, por UG/Gestão. No momento da emissão, o SIAFI atribuirá, automaticamente, o número bancário da OB para fins de controle da compensação pelo Agente Financeiro.

7. Somente a Ordem Bancária para Pagamento - OBP será impresso, vedada a reimpressão quando seu valor for de até 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para o Art. 22, inciso II, do Decreto-lei nº 2.300/86. Nesse caso, constatado erro após a emissão ou impressão, a OBP deverá ser cancelada e o pagamento efetuado mediante emissão de outra OB.

8. As Relações de Ordens Bancárias Intra-SIAFI-RT e Externas-RE, descritas no item 7 da IN/DTN - nº 07, de 21/08/91, serão emitidas conforme orientações a seguir e assinadas pelo Ordenador de Despesa e pelo responsável junto ao Setor Financeiro:

8.1 - a RT será impressa em uma via e encaminhada à Setorial de Contabilidade para instruir os processos de pagamento;

8.2 - a RE será impressa em duas vias, devendo a primeira ser entregue na agência de domicílio bancário, para liberação do pagamento, e a segunda encaminhada à Setorial de Contabilidade, para instruir os processos de pagamento;

8.3 - nos casos de emissão de OB para pagamento de pessoal em outro Banco, é imprescindível observar, para que os recursos sejam entregues ao banco em prazo que permita o pagamento ao pessoal no segundo dia útil após a emissão, os seguintes procedimentos:

a) que seja indicado "S" no campo "OB DE PESSOAL (S/N)?" e

b) que a respectiva RE seja entregue ao Agente Financeiro na data do registro da OB no SIAFI.

8.4 - No caso de restituição ou ressarcimento em espécie de receitas federais, efetuado pelas Unidades da Receita Federal, as RT e

RE poderão ser assinadas, conjuntamente, pelo Ordenador de Despesas e pelo Chefe do Setor de Arrecadação, desde que possuam cartão de autógrafos na agência bancária de domicílio da UG.

III - CANCELAMENTO DE ORDEM BANCÁRIA

9. O cancelamento de OB da Conta Única, inclusive de transferência de outras contas para a Conta Única, quando no mesmo dia da emissão e antes da impressão da Relação, deverá ser efetuado no SIAFI através da transação >CANOB. Para o caso de OB contida em Relação já impressa e não entregue ao Agente Financeiro, esta deverá ser, primeiramente, cancelada através da transação >CANREI.

10. O cancelamento de OB, após a data de sua emissão, será efetuado através da emissão de Guia de Recebimento - GR, para depósito do valor da OB na conta tipo "C" da UG, devendo ser indicado o número da GR na RE.

11. O cancelamento de transferência de recursos entre UG da Conta Única somente poderá ser efetuado pela UG favorecida, que deverá emitir uma OB devolvendo os recursos recebidos indevidamente.

12. As OB não compensadas no prazo de 30 (trinta) dias serão creditadas na conta bancária tipo "C" da UG emitente e ficarão pendentes na conta contábil 2.1.2.6.3.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas. As respectivas regularizações deverão ser efetivadas após análise, de acordo com o seguinte roteiro:

12.1 - sendo confirmado o crédito na Conta tipo "C", junto ao Agente Financeiro:

12.1.1 - para OB emitida no próprio exercício:

a) se o valor for devido, emitir nova OB a favor do credor, utilizando o evento 53.0.355; e

b) se o valor não for devido, emitir NL utilizando o evento 53.0.355 mais o evento de estorno da OB cancelada;

12.1.2 - para OB emitida em exercício anterior:

a) se o valor for devido, proceder de acordo com o descrito na alínea a, do subitem 12.1.1; e

b) se o valor não for devido, emitir NL utilizando os eventos 53.0.355 e 80.0.881 (quando a Gestão for Tesouro Nacional), ou 80.0.878 (quando a Gestão não for Tesouro Nacional).

12.2 - não havendo confirmação do crédito na conta tipo "C" junto ao Agente Financeiro, o comando de cancelamento da OB, efetuado pela agência bancária, terá sido indevido. Neste caso, emitir NL com utilização dos eventos 56.0.605 e 53.0.355, para estorno do registro efetuado indevidamente.

13. O cancelamento de OB emitida no mesmo dia recompará, imediatamente, o saldo da Conta Única. Se emitida em datas anteriores, o crédito respectivo será efetuado na conta tipo "C" no dia seguinte ao de entrada da GR no Agente Financeiro. Os valores creditados à conta tipo "C", em decorrência do cancelamento de OB da Conta Única, deverão ser imediatamente retornados para esta Conta.

14. As OB não acatadas pelo Banco, por erro no preenchimento, deverão ser corrigidas pela UG junto à agência de domicílio bancário, ou canceladas na forma dos itens anteriores.

IV - PAGAMENTOS AO EXTERIOR

15. Nos casos de aquisição de moeda estrangeira para viagens ao exterior, pagamento de obrigações externas e remessas ao exterior, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

15.1 - viagens ao exterior - a UG deverá entrar em contato com o Setor de Câmbio - SECAN, do Agente Financeiro, para obtenção da taxa de Câmbio;

15.2 - pagamento de obrigações externas e remessas ao exterior - a UG deverá providenciar, no dia útil anterior ao do pagamento, a contratação de câmbio, que será efetuada à vista dos documentos que habilitem a operação, de acordo com as normas estabelecidas pelo BACEN, ocasião em que será estabelecida a taxa de câmbio correspondente;

15.3 - em ambos os casos, conhecida a taxa, emitir OBP que deverá ser apresentada no momento da liquidação do câmbio;

15.4 - caso a agência de domicílio bancário da UG não seja autorizada a operar em câmbio, após conferidas as assinaturas, serão devolvidas todas as vias da OBP ao beneficiário, para aquisição de moeda em agência autorizada.

V - PAGAMENTOS AO BANCO-CENTRAL DO BRASIL

16. Na emissão de ordens bancárias para pagamento diretamente ao BACEN, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

16.1 - campo "FAVORECIDO":

BANCO: 001
CTA. FAV.: 997381027
GESTÃO: 17804
COD. UG E AGÊNCIA: Indicar a praça da Unidade do BACEN onde a UG pretende efetuar o pagamento, observada a tabela a seguir:

PRAÇA	AGÊNCIA	CÓD. UG (*)	AGÊNCIA (*)
BELEM - PA	CENTRO	173045	00035
BELO HORIZONTE - MG	CENTRO	173046	00337
CURITIBA - PR	CENTRO	173047	00094
PORTALEZA - CE	CENTRO	173048	00086
PORTO ALEGRE - RS	CENTRO	173049	00108
RECIFE - PE	CENTRO	173050	00078
RIO DE JANEIRO - RJ	CENTRO	173051	00019
SALVADOR - BA	CIDADE ALTA	173052	03468
SÃO PAULO - SP	AV. PAULISTA	173053	07129
SANTOS - SP	CENTRO	173054	00043
BRASILIA - DF	ED. SEDE BACEN	173055	35904

OBSERVAÇÃO: (*) Indicar na OB

16.2 - campo "FINALIDADE": preencher com os elementos que permitam ao BACEN identificar claramente o objeto do pagamento;

16.3 - qualquer contato que se faça necessário entre a UG e o BACEN deverá ser efetuado junto à Unidade indicada na OB.

VI - MOVIMENTAÇÃO EM AGENTE FINANCEIRO ALTERNATIVO

17. Quando da movimentação da Conta Única através de Agentes Financeiros que não o Banco do Brasil, em situações excepcionalmente autorizadas, conforme item 2 da IN/DTN nº 07, de 21/08/91, serão observados os seguintes procedimentos:

17.1 - proceder à transferência do montante a ser movimentado da Conta Única do BB para a Conta Única do Agente Financeiro Alternativo, observando o descrito no inciso I (Operação), do ANEXO I desta NE;

17.2 - realizar os pagamentos, indicando no campo "Nº CONTA UG" a expressão que indique o Agente Financeiro Alternativo.

18. Para o cancelamento de OB após o dia do seu registro, deverá ser emitida NL utilizando o evento 55.0.519 mais o evento de estorno da OB cancelada, observando-se ainda os seguintes procedimentos:

18.1 - as Ordens Bancárias para Crédito - OBC e para Banco - OBB, terão a expressão "CANCELADA" indicada no respectivo campo "OBSERVAÇÕES/CANCELAMENTO" da RE;

18.2 - as OB deverão ser entregues, em todas as vias, à agência de domicílio com a anotação da expressão "CANCELADA", colhendo-se recibo do Agente Financeiro Alternativo na última via.

19. Não haverá conta bancária tipo "C" no Agente Financeiro Alternativo. Os depósitos, em situação normal efetuados nessa conta, poderão ser creditados diretamente à Conta Única, observados os seguintes procedimentos:

19.1 - para depósito decorrente de cancelamento de OB, emitir NL, utilizando o evento que identifique o cancelamento ou a natureza do depósito, completando com o evento 55.0.506;

19.2 - preencher o documento específico a ser indicado pelo Agente Financeiro Alternativo;

19.3 - os recursos depositados em espécie estarão disponíveis na Conta Única da UG no dia útil seguinte ao do depósito. Quando se tratar de depósito em cheques, somente estarão disponíveis após a respectiva compensação;

19.4 - as eventuais divergências na conciliação dos depósitos deverão ser regularizadas pela UG junto à sua agência de domicílio.

20. Os cancelamentos e depósitos pendentes de confirmação pelo Agente Financeiro permanecerão registrados, respectivamente, nas contas 1.1.2.6.5.00.00 - Ordens Bancárias Emitidas a Cancelar (do agente BB) e 1.1.2.6.1.00.00 - Valores a Creditar (do Agente Financeiro Alternativo).

VII - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA - REEMBOLSO DE ADIANTAMENTOS

21. Os adiantamentos correspondentes às parcelas de financiamentos contratados com organismos internacionais, cujos

recursos são liberados pelo credor externo mediante comprovação de gasto, serão solicitados ao DTN pelos Órgãos Setoriais de Programação Financeira - OSPF dos Ministérios, observando os seguintes procedimentos:

21.1 - o executor deverá encaminhar o pedido de liberação de adiantamento dos recursos externos ao OSPF do Ministério correspondente. Quando o mesmo for integrante do SIAPI, a solicitação deverá ser transmitida através do subsistema "COMUNICA";

21.2 - o OSPF, após análise e aprovação, incluirá no SIAPI a Proposta de Programação Financeira - PPF correspondente e transmitirá mensagem à Coordenação-Geral da Área Externa - COREX/DTN, sob o título "ADIANTAMENTO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO", especificando os contratos e respectivos montantes a serem liberados, fonte de recursos e valor da contrapartida da União, se necessário. Caso haja aporte de contrapartida com recursos próprios, tal informação deverá constar da mensagem, para efeito de acompanhamento;

21.3 - a COREX/DTN solicitará à Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN/DTN, a liberação dos recursos, após a constatação de:

- existência de saldo na conta especial do empréstimo;
- alocação da contrapartida nacional respectiva, se houver;
- inexistência de mais de 02 (dois) adiantamentos não quitados, e/ou qualquer adiantamento sem quitação por mais de 60 (sessenta) dias;
- inexistência de glosas ou pendências apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria - COAUD/DTN.

21.4 - a COFIN/DTN liberará os recursos para o OSPF do Ministério ou órgão equivalente controlador da execução do programa;

21.5 - o OSPF providenciará a remessa dos recursos ao órgão executor do respectivo programa, no mesmo dia em que os receber da COFIN/DTN, informando essa providência através de mensagem à COREX/DTN;

21.6 - o Órgão executor, mediante mensagem à COREX/DTN, deverá informar a data de recebimento e o valor total dos recursos.

22. Nos pedidos de reembolso de despesas realizadas, por conta de acordos firmados com organismos financeiros internacionais, serão observados os seguintes procedimentos:

22.1 - o executor do projeto ou programa apresentará à instituição financeira gerenciadora da conta especial do empréstimo, o pedido de Reembolso, incluindo Resumo de Despesas por data, conforme modelo estabelecido pelo Manual de Procedimentos da Conta Especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das despesas, solicitando crédito à favor da Conta nº 5673.08-4, do DTN, e enviando cópia da carta de encaminhamento à COREX/DTN;

22.2 - de posse da cópia do Pedido de Reembolso, a COREX/DTN prcederá à quitação do adiantamento, relativa à parcela efetivamente comprovada.

VIII - RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE RECURSOS NÃO VINCULADOS

23. As obrigações tributárias provenientes de retenções na fonte e de encargos próprias da UG integrante da Conta Única deverão ser recolhidas diretamente ao DTN por intermédio do SIAPI, mediante utilização da transação >DARF, na forma do Capítulo XI desta NE.

24. As obrigações tributárias e outras receitas federais decorrentes de recursos próprios movimentados em outra conta bancária da própria UG integrante do SIAPI, na modalidade de uso parcial, deverão ser transferidas para a Conta Única da própria Unidade. Essa transferência deverá ser efetivada através de OB e, posteriormente, registrado o DARF correspondente conforme descrito no item anterior.

IX - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS

25. Os recursos vinculados, inclusive oriundos de convênios, quando arrecadados por UG "on-line" e "off-line" beneficiária, tanto da gestão Tesouro, quanto da gestão Fundo, poderão permanecer em poder das Unidades. Após a arrecadação, as UG efetivarão os registros no SIAPI, observando os procedimentos descritos no ANEXO II, para recursos vinculados diretamente arrecadados, e ANEXO III, para operações de crédito internas e externas.

26. Os recursos vinculados, quando arrecadados pelas UG da Gestão Tesouro Nacional não beneficiárias da respectiva receita, deverão ser transferidos para a UG beneficiária, através da emissão de OB correspondente, utilizando o evento 53.0.360. A Unidade beneficiária, após o recebimento, deverá proceder de acordo com o descrito no ANEXO II.

X - RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

27. Os pagamentos das obrigações tributárias do BACEN deverão ser registrados diretamente à conta do Tesouro Nacional, com identificação

específica, procedendo, simultaneamente, à remessa dos DARF correspondentes, por unidade regional.

XI - PREENCHIMENTO DO DARF

28. O preenchimento do DARF relativo às receitas federais somente será efetuado através do SIAFI, para os casos descritos nos itens 23 e 24, de acordo com as instruções estabelecidas pelo Departamento da Receita Federal - DpRF e conforme as seguintes observações:

28.1 - para o registro do DARF correspondente, o Sistema exigirá numeração de NL, que será informada pela UG emitente;

28.2 - após o registro, o Sistema evidenciará a autenticação, informando o código 009, que representará o agente arrecadador da respectiva UG.

29. O DARF registrado servirá de quitação para os efeitos legais, de acordo com o disposto no item 3 da IN/SRF Nº 162, de 04/11/88.

30. Os recursos recebidos pela UG, que se configurarem como obrigações tributárias, deverão ser imediatamente recolhidos à Receita Federal, por meio de DARF, observadas as correspondentes instruções estabelecidas pelo DpRF. Em se tratando de recursos diretamente arrecadados, deverão ser apropriados como receitas próprias na UG.

31. Nos casos de registro indevido de DARF, os procedimentos para a sua regularização serão os seguintes:

31.1 - através do cancelamento do DARF, na mesma data de sua emissão, mediante utilização da transação >CANDARF;

31.2 - através dos processos de retificação e restituição estabelecidos pelas Unidades Locais da Receita Federal, após o dia da emissão de DARF.

XII - TRANSAÇÕES DE REGISTROS E CONSULTAS

32. As transações específicas do SIAFI, para registros e consultas da movimentação da Conta Única e de DARF, são as seguintes:

32.1 >OB - de uso das UG, para registrar a movimentação financeira existente em contas bancárias mantidas junto ao BB;

32.2 >CANOB - de uso das UG, para cancelamento de OB emitida na mesma data, desde que ainda não tenha sido impressa na RE e só aplicável à OB cuja conta do favorecido não seja a Única;

32.3 >CANREL - de uso das UG, para cancelamento da RE, no mesmo dia de emissão da OB, quando houver necessidade de se cancelar OB já impressa na RE e ainda não entregue ao banco;

32.4 >CONVOVCU - de uso dos órgãos de controle, para verificar o movimento, a conciliação e a conformidade da Conta Única;

32.5 >CONOB - de uso geral, para consultar o documento OB e para correlacionar e identificar o número bancário da OB e o número da respectiva Relação (RT ou RE);

32.6 >CONRELPEN - de uso geral, para consultar a relação de OB pendente de impressão;

32.7 >IMPREL0B - de uso das UG, para impressão ou reimpressão da RT e da RE;

32.8 >LISTOB - de uso geral, para verificar OB emitida por UG/Gestão contra a Conta Única, identificada por evento ou por favorecido;

32.9 >LISTRELOB - de uso geral, para listar OB de transferência de recursos entre UG da Conta Única, por UG/Gestão;

32.10 >REGLIMOBP - de uso do DTN, para registrar o valor em cruzeiros, equivalente a até 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para o Art. 22, inciso II, do Decreto-lei no 2.300/86;

32.11 >RELOBNPMP - de uso geral, para consultar OB ainda não impressa.

32.12 >DARF - de uso da UG que recolhe receitas federais;

32.13 >CANDARF - de uso das UG, para cancelamento de DARF emitido indevidamente, no mesmo dia de sua emissão;

32.14 >CONDARF - de uso das UG, para consulta ao DARF emitido;

32.15 >CONMOVDARF - de uso do DTN e do DpRF para análise diária da movimentação de DARF;

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

33. Os eventos de apropriação das retenções relacionadas com os pagamentos de pessoal, serviços de terceiros e outros encargos, registram automaticamente o valor respectivo na conta 2.1.1.2.3.00.00 - Recursos do Tesouro Nacional, que deverá ser apropriado mediante emissão do DARF correspondente.

34. Os encargos tributários e contribuições dos órgãos da Administração Indireta (PIS/PASEP e outros) deverão ser apropriados através de NL (eventos 51.0.XXX e 52.0.XXX), para a emissão do DARF respectivo.

35. As Unidades Setoriais de Contabilidade Analítica e ainda pendentes, solicitando às UG correspondentes os registros ainda não classificados ou não recolhidos, a fim de manter consistentes as informações do Sistema.

36. O valor da OB de transferência de recursos de outras contas para a Única, dentro da própria UG, pendente de confirmação pelo Agente Financeiro, ficará demonstrado na conta contábil 1.1.2.6.2.00.00 - Ordens Bancárias Emitidas a Compensar. Após a confirmação, o Sistema efetuará automaticamente a transferência do valor correspondente para a Conta Única. A OB pendente de compensação poderá ser identificada através da transação >DETACONTN.

37. Qualquer pagamento indevido, que decorra de erro no preenchimento da OB, será de exclusiva responsabilidade do emitente da Ordem.

38. Esta Norma de Execução entra em vigor a partir de 01/07/92, ficando revogadas as Normas de Execução Conjuntas COFIN/COCONT Nºs 18, de 26/08/91; 11, de 05/07/90; 20, de 11/12/89; 14, de 10/11/88 e demais disposições em contrário.

ODAIR LUCIETTO
Coordenador-Geral de Programação Financeira

ISALTIPO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade

Homólogo:
ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES
Diretor do Departamento do Tesouro Nacional

ANEXO I

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - MEFP
DEPARTAMENTO DO TESOURO NACIONAL - DTN
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT

ROTEIRO PARA EMISSÃO DE ORDENS BANCÁRIAS - OB

OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OB	FAVORECIDO	PRazo PARA DISPONIBILIDADE NA CONTA FAVORECIDA (1)	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	EVENTO	OBSERVAÇÃO
1) Movimentação da Agência Bancária da Conta Única dentro da mesma UG.	OB	UG EMITENTE	IMEDIATO	RT	33.037	Indicar no campo "CONTA ÚG" a expressão (1) ou (2) e o código "CTA FAV" e a expressão (3) que indica o agente financeiro responsável.
2) Transferência e Pagamentos entre Unidades Gestoras integrantes da Conta Única.	OB	UG INDICADA	IMEDIATO	RT	(3)	
3) Transferência e Pagamentos de Unidades Impostas da Conta Única para UG não-impostas.	OB	UG INDICADA	2 DIAS (3)	RE	(3)	
4) Transferência de soma bancária (Diferença Total de Débito e Crédito Única de acordo com UG).	OB	UG EMITENTE	1 DIA	RT	33.031	Indicar no campo "FAVORECIDO" a expressão "DEPOSITO NA CONTA ÚNICA".
5) Transferências na Conta Única para e de uma bancária, as provenientes.	OB	UG EMITENTE	2 DIAS (3)	RT	33.032	
6) Pagamentos e Transferências:						
a) Contas em débito bancário.	OB	TITULAR DA CONTA INDICADA	2 DIAS (3)	RE	(3)	
b) Pagamentos entre contas bancárias.	OB	BANCO INDICADO	2 DIAS (3)	RE	(3)	Indicar no campo "CTA FAV" a expressão "BANCO".
c) Pagamentos em valores como a agência bancária.	OB	RENTIFICADO INDICADO	(1) Valor que foi utilizado e (2) Valor da OB (3) Imprensa.	OB IMPRESSA	(3)	Indicar no campo "CTA FAV" a expressão "VALOR EMITIDO".
d) Valor superior ao limite da OB (1) e (2).	OB	RENTIFICADO INDICADO	(1) Valor que foi utilizado e (2) Valor da OB (3) Imprensa.	OB IMPRESSA	(3)	

OBSERVAÇÕES: (1) Prazo contado a partir do dia de emissão da Ordem Bancária e não da data de emissão, quando não for possível entregar no mesmo dia ao banco ou ao agente financeiro. (2) Valor da OB (3) Imprensa.

(2) "CTA FAV" e expressão "Valor" para o Banco do Brasil S.A. para os demais agentes, a expressão deve ser emitida pelo DTN no momento da emissão.

(3) Valor informado a 20% de valor estabelecido para o Art. 22, inciso II, do Decreto-Lei 2.300/86.

(3) Me 1.1.2.3.00.00 para emitir.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - MEFP
DEPARTAMENTO DO TESOURO NACIONAL - DTN
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT

REGISTRO DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS UNIDADES GESTORAS BENEFICIÁRIAS ON e OFF LINES INTEGRANTES DO SIAFI - POR NOTA DE LANÇAMENTO - (NL) -

ORIGEM DO RECEBIMENTO	GESTÃO	EVENTOS			
		REGISTRO DO DEPÓSITO	BAIXA TRÁNSITO	BAIXA RECEITA BRUTA	CLASSIF. RECEITA
I - De outra UG na Conta Única.	TESOURO	-	-	53.0.364	80.0.881
	NÃO TESOURO	-	-	53.0.364	80.0.878
II - De outra UG na Conta "A" ou "C".	TESOURO	55.0.505	56.0.606	53.0.364	80.0.881
	NÃO TESOURO	55.0.505	56.0.606	53.0.364	80.0.878
III - De Terceiros na Conta "A" ou "C".	TESOURO	55.0.501	-	-	80.0.881
	NÃO TESOURO	55.0.505	-	-	80.0.878

Recursos Vinculados à Empréstimo da Assistência Financeira.....	1.516.230.152	CONTAS DE RESULTADO.....	31.422.201.999
R remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional no Banco Central, a Recolher.....	641.541.386	- Dívidas.....	199.341.405.443
Demais Contas.....	118.034.749	- (Devedores).....	(187.519.233.443)
MÉDIO CIRCULANTE.....	7.429.873.992		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	4.051.447.659	COMPENSAÇÃO.....	316.419.813.219
- Patrimônio.....	5.226.839.374	SUBTOTAL.....	59.291.593.283
- Reservas.....	5.480.238.285	TOTAL.....	375.711.406.482
- Resultado Acumulado.....	(6.655.620.100)		

Presidente: Francisco Roberto André Gros.
 Diretores: Arnílino Fraga Nêto, Cincinato Rodrigues de Campos, Gustavo Jorge Labossière Loyda, Luiz Nelson Guedes do Carvalho e Pedro Luiz Bodin de Moraes.
 Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luiz Pereira Rezende, Contador - CRC-DF nº 5.031 - CPF 024.231.217-15.

(Of. nº 426/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe do DEDRF, em 17.06.92
 920004704 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO PLAZCENTER LTDA. - Concedida autorização para funcionamento, por prazo indeterminado, e aprovado o estatuto social (AGC de 03.01.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REDRF, em 19.06.92
 9200038382 - CRÉDIT COMMERCIAL DE FRANCE S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Transfêrencia da sede social para Barueri SP; reforma estatutária (AGE de 08.04.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REDRF, em 22.06.92
 9200044353 - BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 44.500.000.000,00 para Cr\$ 69.500.000.000,00, reforma estatutária (AGE de 15.06.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REDRF, em 22.06.92
 9200032255 - CRÉDIT COMMERCIAL DE FRANCE S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 900.000.000,00 para Cr\$ 9.135.000.000,00 (AGC de 09.04.92).
- Pelo Assistente da DESPA/REDRF, em 22.06.92
 9200037217 - SEBEMTO - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 100.908.000,00 para Cr\$ 1.124.667.000,00 alteração contratual (Instrumento de 22.04.92).
 9200038241 - THE ROYAL BANK OF CANADA (BRASIL) S.A. BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.400.642.560,00 para Cr\$ 50.957.436.834,00 (AGE de 24.04.92).
 9200047960 - TÁTICA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 32.000.000,00 para Cr\$ 106.732.800,00, alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).
 9200047984 - SELLER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 44.403.335,35 para Cr\$ 536.629.322,45 (AGE de 30.04.92).
 9200031793 - BANCO VR S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.304.593.784,60 para Cr\$ 8.859.962.578,69, aumento do capital de Cr\$ 8.859.962.578,69 para Cr\$ 9.218.902.197,05 (AGE de 01.04.92).
 9200048192 - COTACOR - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 106.067.023,49 para Cr\$ 1.131.231.280,59 (AGE de 30.04.92).
 9200049606 - CORRETORA PATENTE S.A. DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 177.000.000,00 para Cr\$ 2.045.270.000,00 (AGE de 30.04.92).
 9200049580 - BANCO PATENTE S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 832.000.000,00 para Cr\$ 7.017.000.000,00 (AGC de 30.04.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REDRF, em 23.06.92
 9200039101 - BANCO REAL S.A. - Reforma estatutária (AGE de 13.04.92).
- Pelo Assistente da DESPA/REDRF, em 23.06.92
 9200049649 - BANCO DE INVESTIMENTOS BMC S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.727.488.000,00 para Cr\$ 11.599.599.780,54, aumento do capital de Cr\$ 11.599.599.780,54 para Cr\$ 11.980.000.000,00, reforma estatutária (AGE de 30.04.92).
 9200049640 - BANCO BMC S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 2.887.500.000,00 para Cr\$ 30.363.251.770,00, aumento do capital de Cr\$ 30.363.251.770,00 para Cr\$ 32.532.500.000,00, reforma estatutária (AGE de 30.04.92).
 9200052024 - ADFINAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 30.577.058,00 para Cr\$ 353.586.316,00, alteração contratual (Instrumento de 25.04.92).

(Of. nº 426/92)

Diretoria de Política Monetária

Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2.291, DE 23 DE JUNHO DE 1991

As Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - Divulga alteração no valor-limite dos cheques trocados nos sessões específicas.

Tendo em conta as disposições contidas no artigo 6º da Circular nº 1.954, de 10.05.91, e no parágrafo único do artigo 2º da Carta-Circular nº 2.172, de 22.05.91, comunicamos que:

CONTAS DE RESULTADO.....	31.422.201.999
- Dívidas.....	199.341.405.443
- (Devedores).....	(187.519.233.443)
COMPENSAÇÃO.....	316.419.813.219
SUBTOTAL.....	59.291.593.283
TOTAL.....	375.711.406.482

Art. 1º - Fica alterado o valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas do Serviço de Compensação dos Cheques e Outros Papéis para Cr\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), que passará a vigorar a partir de data a ser fixada pelo Executante.

Art. 2º - As faixas constantes da transação PESP550 do SISBACEN serão ajustadas, a partir da data-base de 23.06.92, para os seguintes valores em Cr\$:
 1 - de 0,01 a 99.999,99
 2 - de 100.000,00 a 499.999,99
 3 - de 500.000,00 a 699.999,99
 4 - de 700.000,00 a 999.999,99
 5 - a partir de 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Carta-Circular nº 2.268, de 23.04.92.

(Of. nº 426/92)

MARCELO MARTINS CURVELO
 Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.040, DE 24 DE JUNHO DE 1992

O Presidente da CVM - Comissão de Valores Mobiliários - torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, resolve:

Autorizar, a partir de 10.06.92, THE GROWTH EQUITIES FUND LTD., a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - administrada pelo Banco Stock S.A. -, na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.832, de 31.05.91, e Instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

ROBERTO FALDINI

(Guia nº 1.932 - 19-6-92 - Cr\$ 107.035,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando de competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001.1391/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da HANNOVER SEGUROS S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento do seu capital social de Cr\$388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$4.429.000.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

Hannover Seguros S.A.

C.G.C./M.F. Nº 29.980.158/0001-67

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1992.
 DATA, HORA e LOCAL: 26 de março de 1992, às 16:00 horas, na sede social da empresa, à Rua Luiz Coelho nº 26, 10º andar, nesta Capital. PRESENCIAS: Acionistas representados mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lidas no livro de presenças. MESA DIRETORA: Presidente, Dr. Luiz de Franco Ribeiro; Secretária, Dra. Regina Helena Menezes Lopes. PUBLICAÇÕES: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991, publicados na "Gazeta Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado" em 28 de fevereiro de 1992; b) as comunicações exigidas pelo artigo 133 da Lei 6.404/76, publicadas nos mesmos períodos em 22, 25 e 26/02/92; c) editais de convocação, ainda nos mesmos prazos, nos dias 17 e 18 e 03/03/92. DELIBERAÇÕES: 1) de votar o pagamento impositivo, todas as matérias constantes do ordem do dia foram discutidas e votadas, obtendo-se o consenso dos presentes da seguinte forma. 1) o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e as demais demonstrações financeiras, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991, foram aprovados por unanimidade, sem reservas; 2) deliberou-se corrigir a expressão monetária do capital social realizado, utilizando-se da parte da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado" no valor de Cr\$ 4.041.000.000,00, restando um saldo na referida conta de Cr\$ 79.210,30, conforme faculta o artigo 167 parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, elevando-se, consequentemente, o valor do capital social de Cr\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.429.000.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões de cruzeiros); 3) aprovar a nova redação do artigo 5º dos estatutos sociais, conforme segue: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 4.429.000.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões de cruzeiros) dividido em 1.950 (mil, novecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas e 564 (quinhentas e sessenta e quatro) ações de preferências nominativas, todas sem valor nominal"; 4) foi eleito, com mandato a estender-se até a A.G.O. de 1994, o seguinte membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Sr.

Verificado o preenchimento das condições de elegibilidade previstas no art. 147 da Lei nº 6.494/76, art. 17 da Lei 6.594/74 e Resolução nº 06/87 do Conselho Nacional de Seguros Privados, a Assembléia deliberou, por unanimidade: a) prover 13 (treze) cargos na Diretoria, elegendo as pessoas a seguir qualificadas, todas domiciliadas nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco A - 12º andar: DIRETORIA - Diretor Superintendente: LUIZ DE CAMPOS SALLES, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SP nº 2.426.751, CPF, nº 010.254.818-87; Diretores Gerentes: ALFREDO CARLOS DEL BIANCO, brasileiro, casado, securitário, RG-SP nº 2.733.482, CPF, nº 038.107.048-49; ASTÉRIO SAMPAIO MIRANDA, brasileiro, casado, economista, RG-SP nº 8.594.560-09, CPF, nº 756.538.108-91; CARLOS EDUARDO DE HORI LUPORINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SP nº 4.680.946, CPF, nº 369.558.688-53; CARLOS ROBERTO DE ZOPPA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG-SP nº 2.956.713, CPF, nº 415.627.350-20; DEMÓSTHENES MADUREIRA DE PINHO FILHO, brasileiro, casado, advogado, RG-SP nº 1.220.877, CPF, nº 007.042.537-04; FLÁVIO HOLICA, brasileiro, casado, economista, RG-SP nº 10.446.853, CPF, nº 036.866.638-72; JOSÉ CARLOS MORAES ABREU FILHO, brasileiro, casado, securitário, RG-SP nº 8.994.669, CPF, nº 043.516.728-62; MICHEL CHOFFI FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, RG-SP nº 2.892.747, CPF, nº 039.791.308-78; MIGUEL JORGE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, casado, securitário, RG-SP nº 5.685.419, CPF, nº 505.761.438-04; OLAVO EGYDIO SETUBAL JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, RG-SP nº 4.523.271, CPF, nº 006.447.040-09; PAULO EDUARDO DE FREITAS BOTTLI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP nº 5.847.672, CPF, nº 373.919.338-72 e YUZURU MIYAZAKI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG-SP nº 3.137.233, CPF, nº 383.521.258-34. b) manter designado o Diretor Gerente Alfredo Carlos Del Bianco para exercer a função de relações com a Superintendência de Seguros Privados, em observância à Circular SUSER nº 43, de 16.4.88; c) fixar até Cr\$ 750 milhões a verba global e anual destinada à remuneração dos administradores da sociedade, mantido o critério de que seja facultada a atualização desta verba, "pro rata", nos mesmos índices e periodicidade aplicáveis aos salários dos funcionários da controladora, Itau Seguros S.A. Informou o Presidente da Companhia complementarmente, que os Diretores eleitos seriam investidos nos cargos tão logo homologados seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados. Sob análise os dois últimos itens da pauta social, relativos à correção da expressão monetária do capital social, nos termos do art. 167, da Lei 6.494/76, e a correspondente alteração estatutária. A Assembléia aprovou a proposta dos administradores para incorporação do saldo de Cr\$ 4.149.582.507,00 consignado na reserva própria em 31.12.91, elevando-se o capital social de Cr\$ 399.000.000,00 para Cr\$ 4.547.582.507,00, sem emissão de ações. Aprovada a correção da expressão monetária do capital social, no valor proposto esclareceu o Presidente que, considerando outra alteração a ser apreciada em pauta extraordinária, de natureza final decidida a redação do art. 3º, "caput", do estatuto social. Na sequência, passou-se à análise da pauta extraordinária, solicitando o Presidente ao Secretário a leitura da seguinte "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, esta Diretoria, em atendimento aos interesses da sociedade e aos acionistas, vem submeter à aprovação da Soberana Assembléia, I - AUMENTO DE CAPITAL POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS - considerando que a Assembléia Geral Ordinária de 1992 deliberará sobre a correção da expressão monetária do capital social, relativa ao exercício de 1991, elevando-o a Cr\$ 4.547.582.507,00, propomos o aumento desse capital para Cr\$ 4.550.000.000,00, mediante capitalização de Cr\$ 2.417.493,00, consignados no Balanço de 31.12.91 em Reservas de Lucros e Reserva para Reforço do Capital Social, também sem emissão de ações; II - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - alteração no art. 2º, do estatuto social, a fim de deixar claro que a sociedade opera seguros dos ramos elementares na 7ª Região, compreendendo os Estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia; - alteração do art. 3º, "caput", para consignar o novo valor do capital social, decorrente de sua correção pela Assembléia Geral Ordinária e do aumento por capitalização de reservas. Se aprovada esta proposta, alterados os artigos 2º e 3º, "caput", e inalterados os demais, passará a assim se redigir, consolidado, o "ESTATUTO SOCIAL - Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - ITAUPREV SEGUROS S.A. tem duração por tempo indeterminado e sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar dependências em qualquer local no País ou no exterior. Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto operar, conforme definido na legislação vigente: a) seguros do ramo vida, em todo o território nacional; b) seguros de ramos elementares, na 7ª região, abrangendo os Estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia; c) planos de previdência privada, nas modalidades de previdência e de renda, em todo o território nacional. Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de Cr\$ 4.550.000.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 2.850.000 (dois milhões, oitocentas e cinquenta mil) ações escriturais, seu valor nominal, sendo 1.425.000 (um milhão, quatrocentas e cinquenta e três mil e quinhentas) ordinárias e 1.396.000 (um milhão, trezentas e noventa e seis mil e quinhentas) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. 3.1 - Ações Escriturais - As ações da sociedade serão escriturais, perna necendo em contas de depósito, no Banco Itaú S.A., podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do art. 35 da Lei 6.494/76. 3.2 - Conversibilidade - As ações não serão convertíveis de uma espécie em outra. 3.3 - Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria. Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral. Qualquer Diretor poderá acumular cargos, efetiva ou interinamente. Não será elegível quem tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade até a data da eleição. 4.1 - Composição - A Diretoria terá 1 (um) Diretor Superintendente e de 1 (um) a 14 (catorze) Diretores Gerentes. 4.2 - Mandato - O mandato é de um ano, permitida a reeleição. 4.3 - Proventos dos Administradores - Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os ramos das participações devidas aos próprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão a, no máximo, 0,1 (um décimo)

dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao percentual das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir. A Diretoria compete representar a sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembléia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem atos de liberalidade. 4.5 - Atribuições - O Diretor Superintendente supervisionará as atividades da sociedade, convocará e presidirá as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta. Os Diretores Gerentes colaborarão com o Diretor Superintendente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da sociedade. 4.6 - Substituições e Vacância - Em caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino entre seus membros. Em caso de vaga, a Diretoria decidirá sobre provimento ou não do cargo, interinamente. 4.7 - Representação - A representação da sociedade far-se-á por dois Diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores. Perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores das atividades sociais, a representação será feita, isoladamente, por Diretor indicado pela Diretoria ou por procurador. Fora da sede social, poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a sociedade será representada por dois Diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano. 4.8 - Deliberações - A Diretoria deliberará com a presença da maioria absoluta dos Diretores em exercício. Em caso de empate, o Diretor Superintendente terá, também, o voto de qualidade. Art. 5º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermédios previstos no art. 204 e Cr\$ 5, da Lei 6.494/76, os quais serão computados no cálculo do percentual referido no "caput" deste item. 9º - RESERVA ESPECIAL - Sob essa denominação será constituída reserva de lucros, objetivando assegurar a formação de recursos para as seguintes finalidades: a) pagamento de dividendos; b) exercício do direito preferencial de subscrição nos aumentos de capital de empresas de que a sociedade participe; c) futura incorporação ao capital social. 9.1 - Essa reserva será formada: a) com o saldo do lucro líquido do período, após quaisquer outras destinações; b) com a parcela revertida de Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados. 9.2 - A Diretoria proporá a capitalização de parcela dessa Reserva para seu montante não ultrapasse 80% do capital social. Art. 10 - DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES - As ações decorrentes de chamadas de capital ou de bonificações serão distribuídas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da Assembléia Geral que deliberar a distribuição. Esta a proposta que submeterá à apreciação dos Senhores Acionistas, na expectativa de aprovação. São Paulo-SP, 16 de março de 1992. (aa) Luiz de Campos Salles; Alfredo Carlos Del Bianco; Carlos Eduardo de Hori Luporini; Carlos Roberto De Zoppa; Demóstenes Madureira de Pinho Filho; Flávio Holica; José Carlos Moraes Abreu Filho; Olavo Egydio Setubal Junior; Paulo Eduardo de Freitas Bottli. Terminada a leitura, após discussão e votação, resultou unanimemente aprovada a proposta da Diretoria. Declarou o Presidente, finalizando, que o novo capital social de Cr\$ 4.550.000.000,00 e o estatuto social na nova redação dos artigos 2º e 3º, "caput", passarão a vigor tão logo sejam homologadas as deliberações desta assembleia, pelas autoridades. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Rembertos, esta foi lida, aprovada e por todos assinada. SÃO PAULO-SP, 27 de março de 1992. (aa) Luiz de Campos Salles - Presidente; Alfredo Carlos Del Bianco - Secretário; Itaú Seguros S.A. (aa) Alfredo Carlos Del Bianco e Carlos Eduardo de Hori Luporini - Diretor Executivo e Diretor Gerente, respectivamente e Itaua Investimentos Itaú S.A. (aa) Henri Penchas e Olavo Franco Bueno Junior - Diretores Executivos.

(NO 92.512 - 25-6-92 - Cr\$ 1.470.000,00)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

REF: Processo/BR/Nº: 21000.002860/92-12 - M.A
INT: L'Atelier Móveis de Escritório Ltda
ASS: Aquisição de porta de correr para armário L'Atelier

Com fundamento no § 1º, Art. 80, do Decreto-Lei 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Inciso I do Artigo 23 do Decreto-Lei nº: 2300/86, e no uso das atribuições constantes do Decreto de 12/04/90 D.O.U de 12/04/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Consultoria Jurídica, AUTORIZO a despesa e a ~~IMPLEMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO~~ para a aquisição de 05 (cinco) portas de correr tipo es teira em poliestireno para armário L'Atelier, modelo: Staff de fabricação própria da L'Atelier Móveis Ltda, JUSTIFICATIVA fundamentada pela reposição e conservação de 05 (cinco) móveis L'Atelier existentes neste Gabinete do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária em favor da L'Atelier Móveis de Escritório Ltda, no valor total de Cr\$ 4.713.824,30 (Quatro milhões setecentos e treze mil, oitocentos e vinte e quatro cru zeiros e trinta centavos), à conta do Programa de Trabalho: 040700202001.0005 - Na-

tureza da Despesa: 3490.30.45 - Fonte de Recursos: 0001, do Orçamento em vigor; devendo e referido ato subordinar-se à ratificação do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, de acordo com a Portaria Ministerial nº 040 de 07/02/92, publicada no D.O.U. de 17/02/92.

Brasília-DF, 25 de junho de 1992

GILBERTO DAUD
Chefe de Gabinete

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa Titular do Gabinete do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, RATIFICADA a inexistência de licitação relativa à aquisição de 05 (cinco) portas de correr tipo estelara em poliestireno para o marmos L'Atelier, diretamente à L'Atelier Móveis Ltda. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº: 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº: 183/91 reformulada pela nº: 74/92.

Brasília-DF, 25 de junho de 1992

PAULINO GARCIA
Secretário-Executivo

(Of. nº 125/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP e o Art. 7º da Portaria Ministerial nº 134, de 21 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Administração Geral - SAG, o Subcomitê de Qualidade e Produtividade do Subprograma Setorial da Agricultura - SUBQP, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP.

Art. 2º - Compete ao Subcomitê de Qualidade e Produtividade do SUBQP - PBQP:

I - Coordenar as ações relativas ao SUBQP;

II - Orientar e propor ações relativas ao SUBQP;

III - Integrar e acompanhar os projetos e atividades, dos vários órgãos que compõem a SAG, relacionados com o SUBQP;

IV - Apresentar relatórios e sugestões ao Comitê Gestor e Técnico do SUBQP - PBQP.

Art. 3º - O Subcomitê de Qualidade e Produtividade, presidido pelo Secretário de Administração Geral, será composto pelos titulares, que indicarão os membros, dos seguintes órgãos:

- Coordenação Geral de Recursos Humanos;

- Coordenação Geral de Serviços Gerais;

- Coordenação Geral de Modernização e Informática;

- Coordenação de Informação e Documentação Agrícola.

Art. 4º - O Subcomitê de Qualidade e Produtividade terá como Coordenador Técnico o representante desta Secretaria no Comitê Técnico do SUBQP - PBQP, referido no Art. 6º da Portaria GM/ME 134/92.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SAG/ME 29, de 17 de junho de 1992.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

(Of. nº 25/92)

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS

PROCESSO DFARA/DF 21016.000194/92-08

No uso da competência da minha designação pela Portaria nº 008 de 28/03/91 do Senhor Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária no DF, publicada no D.O.U. de 12/04/91, e de acordo com o inciso VII do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, dispensa a Licitação para fornecimento de álcool hidratado pela PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, no valor de R\$ 5.278.913,26 em favor de DFARA/DF.

WALTER SPÍNOLA DE ATAÍDE
Chefe da Seção de Administração

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 273 de 08/11/90 do Senhor Ministro da Agricultura e Reforma Agrária publicada no D.O.U. de 21/11/90, e em conformidade com o artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a dispensa de Licitação para o fornecimento de álcool hidratado pela PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, no valor de R\$ 5.278.913,26.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, no prazo de 72 horas, conforme se determina a Portaria Ministerial nº 183 de 26/12/91, reformulada pela Portaria nº 74 de 25/13/92.

Brasília, 25 de junho de 1992

GILBERTO FERREIRA BORGES
Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária
Ordenador de Despesas

RETIFICAÇÃO

Nos despachos do Processo DFARA/DF 21016.000163/92-76 de 23 de junho de 1992, publicada no D.O.U. de 24/06/92. Onde se lê R\$ 6.734.795,00, leia-se R\$ 6.938.105,24.

(Ofs. nºs. 2 e 3/92)

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA Departamento Nacional de Defesa Vegetal Coordenação Geral de Defesa Sanitária Vegetal

Resumo dos pleitos de Registro, Renovação de Registro e Extensão de uso, com o Art. 10 do Decreto nº 98.816 de 11/10/90.

1-Motivo da Solicitação (Pleito): Registro
Requerente: CIBA GEIGY QUÍMICA S.A.

Marca Comercial: SCORE

Nome Químico: 1-[2-{4-(4-clorofenoxil)-2-clorofenil}-4-metil-1,3-dioxolan-2-il-metil]-1H-1,2,4-triazol

Nome Comum: DIFENOCANAZOLE

Classe: Fungicida

Indicação de uso pretendida: para controle de doenças fúngicas das culturas de batata, amendoim, maçã e soja.

2-Motivo da Solicitação (Pleito): Renovação de Registro

Requerente: FERSOL IND. E COM. LTDA

Marca Comercial: OLEO MINERAL FERSOL

Nome Químico: mistura de hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes de destilação do petróleo

Nome Comum: OLEO MINERAL

Classe: Inseticida e adjuvante

Indicação de uso pretendida: inseticida na cultura de citros, como adjuvante adicional a calda dos inseticidas, fungicidas, acaricidas e herbicidas.

3-Motivo da Solicitação (Pleito): Renovação de Registro

Requerente: FERSOL IND. E COM. LTDA

Marca Comercial: CARBARYL FERSOL 850 PM

Nome Químico: 1-naftil-N-metilcarbamato

Nome Comum: CARBARYL

Classe: Inseticida

Indicação de uso pretendida: inseticida para cultura do fumo

4-Motivo da Solicitação (Pleito): Renovação de Registro

Requerente: AGRICOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

Marca Comercial: THIONEX AGRICOL TECNICO

Nome Químico: 6,7,8,9,10,10-hexacloro-1,5,5a,6,6,9,9a-hexahidro-6,9-metano-2,4,3-benzodioxatlepin-3-óxido.

Nome Comum: ENDOSULFAN

Classe: Inseticida e acaricida

Indicação de uso pretendida: trata-se de produto técnico

5-Motivo da Solicitação (Pleito): Registro

Requerente: DEFENSA IND. DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S.A.

Marca Comercial: PRODICANAZOLE 250 CE DEFENSA

Nome Químico: 1-[2-(2,4-diclorofenil)-4-propil-1,3-dioxolan-2-il-metil]-1H-1,2,4-triazol

Nome Comum: PRODICANAZOLE

Classe: Fungicida

Indicação de uso pretendida: para combater doenças fúngicas nas culturas de cevada, trigo e banana.

6-Motivo da Solicitação (Pleito): Registro

Requerente: DEFENSA INDUSTRIA DEFENSIVOS AGRICOLAS S.A.

Marca Comercial: AMITRAZ 200 DEFENSA

Nome Químico: H-metilbis(2,4-xililiminometil)amina

Nome Comum: AMITRAZ

Classe: acaricida

Indicação de uso pretendida: indicado para as culturas de citros, macieira.

7-Motivo da Solicitação (Pleito): Registro

Requerente: DEFENSA IND. DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S.A.

Marca Comercial: AMITRAZ TECNICO DEFENSA

Nome Químico: H-metilbis(2,4-xililiminometil)amina

Nome Comum: AMITRAZ

Classe: acaricida

Indicação de uso pretendida: trata-se de produto técnico

(Of. nº 44/92)

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Serviço de Produção de Informação

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, através do seu SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO - SPI, reconhece e ratifica ato de inexigibilidade de licitação nº 005/92, relativo a contratação de serviço de confecção de fotocópias em policromia pelo sistema laser e provas de preto, através da INSERFOR REPRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, no valor de R\$ 12.055.500,00 (doze milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), com base no item 4, subitem 4.1 (caput), do Regulamento de Licitações e Contratações da Embrapa, publicado no DCU, em 18.05.90.

(Of. nº 6/92)

CARLOS MOISÉS ANDREOTTI
Em exercício

Ministério do Trabalho e da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 2.779, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO INTERINO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722-0 - DF, no sentido de deferir medida cautelar de suspensão da eficácia do art. 10,

§ 1º, incisos II e III, e 2º, inciso II, da Lei nº 8.270, de 1991, e do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.216, de 1991; considerando o Parecer C/MTA/nº 48/92, da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e da Administração, resolve:

Recomendar aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração Federal desta, das autarquias e das fundações públicas federais para que se abstenham de promover qualquer processo seletivo destinado a selecionar servidores com vistas à ascensão funcional.

2. É suspenso o prazo de validade dos processos seletivos realizados para a ascensão dos servidores das entidades enumeradas no item anterior.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 1.285/92)

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO

Fundação Escola Nacional de Administração Pública
RETEIFICAÇÃO

No D.O.U. de nº 093, de 18/05/92 a página nº 6.122, seção I na DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, ONDE SE LE RATIFICADO A DISPONIBILIDADE nos termos do Art. 24 do Decreto Lei nº 2.300/86 e suas alterações o Art. 7 do DECRETO 449/92, Leia-se: Ratifico a inexigibilidade nos termos do Art. 24 do Decreto Lei nº 2.300/86 e suas alterações e Art. 7 do DECRETO 449/92. (Of. s/nº)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual em Minas Gerais DESPACHOS

Comunicamos que, através do processo nº 35097.048115/92-39, autorizamos a contratação de 160 horas/aula de instrutoria externa para o projeto de treinamento denominado "Desenvolvimento Gerencial - Visão Holística", pelo valor total de Cr\$30.720.000,00, em favor da empresa CONSULTEM - Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, por envolver a contratação de serviços técnicos com empresa de notória especialização.

Em 16 de junho de 1992

RICARDO DELARETTE DRUMMOND

Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais exarado aos 16/06/1992 no processo nº 35097.048115/92-39. Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

Em 23 de junho de 1992

MARCOS MAIA JÚNIOR

Superintendente Estadual

(Of. nº 158/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 251/92

Notícia para recolhimento da Taxa inerente a publicação da Portaria de Concessão de Lavra e comprovação no prazo de 30 (trinta) dias (3.977)

805.532/73-Mineração Itasul Ltda - Benedito Novo/SC
612.354/73-IVIL - Indústria Vale do Itapemirim Ltda-Cachoeiro do Itapemirim/ES
801.766/76-Comércio e Indústria de Cal Tancal Ltda - Colombo/PR
801.659/77-Granulados - Granitos do Brasil S/A - Alegre/ES
801.759/77-Zincomin Mineração Ltda - Guarda/MO/MT
806.676/77-Calcário Tangará S/A-Ind. e Comércio- Barra do Bugres/MT
796.677/77-Calcário Tangará S/A-Ind. e Comércio-Barra do Bugres/MT
806.678/77-Calcário Tangará S/A-Ind. e Comércio-Barra do Bugres/MT
808.807/76-Mantiqueira Mineração Ltda - Silveirânia/MG
810.304/75-Laticínios Sateite S/A - Ind. e Pecuária - Santa Rosa/RS
810.385/75-Laticínios Sateite S/A - Ind. e Pecuária - Cerro Largo/RS
840.113/85-Quarte & Cia. Ltda-Ipubi-PE
810.489/76-Sociedade Empresa de Mineração Ltda - Saúde/BA
820.557/80-Separar Serraria Paranaense de Mármore Ltda-Mandububa
820.751/83-Separar Serraria Paranaense de Mármore Ltda-Mandububa/PR
820.863/81-Mineração Filgueiras Ltda - Papagaios/MG
832.501/84-Zincomin Mineração Ltda-Guarda-MO/MT
840.177/83-Mineração Geral do Nordeste S/A - Jabotão/PF
840.041/85-Cia. de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte-CDM/RN - Parelhas/RN
850.759/81-GE - Cia. Brasileira de Equipamento - Capangara/PA
861.797/77-Calcário Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás/GO
861.598/80-Cianita - Serra das Araras Ltda-Santa Terézinha de Goiás/GO
861.543/82-Cianita - Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás/GO
860.065/80-Cianita - Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás/GO
860.623/81-Cianita-Serra das Araras Ltda - Santa Terézinha de Goiás/GO
870.887/87-Jaspim - Jaspim Mineração Ltda - S. José do Calçado/ES

806.185/82-Antônio Afonso Machado Coimbra - Nova Guadalupe/PI
866.988/84-Cimento Portland Mato Grosso S/A-Nobrcs/MOeste/MT
866.996/84-Cimento Portland Mato Grosso S/A - Nobrcs/MT

(Of. nº 87/92)

ELMER PRATA SALOMÃO

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 703.487/76-8, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto básico apresentado pelo Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, relativo à primeira etapa da Usina Hidrelétrica de Antas II, com 10 MW de potência, no rio das Antas, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar as seguintes datas para início de operação das unidades geradoras, ficando o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas obrigado a comunicá-las no prazo de 80 (sessenta) dias a partir das mesmas:

- 1ª unidade: 10 de agosto de 1995.

- 2ª unidade: 10 de setembro de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 92.447 - 25-6-92 - Cr\$ 252.000,00)

Centrais Elétricas Brasileiras S/A

ATA DA 94.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um, às onze horas, em Primeira convocação, na sede da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dols, Edifício da PETROBRÁS, quarto andar, em Brasília, Distrito Federal, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias com direito a voto, em número suficiente para a instalação da Assembleia, conforme foi apurado na folha 29 do Livro de Presença nº 03, realizou-se a Nonagésima Quarta Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETRÓBRAS - Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 0608180/0001-26. Assumiu a Presidência dos trabalhos, conforme o disposto na alínea c do artigo 30 do Estatuto, o Presidente em exercício JOSÉ LUIZ ALQUERES, tendo os acionistas escolhido a si, MARCO ANTONIO TORRES LENZI para Secretário, nos termos do artigo 35 do mesmo Estatuto. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a 94ª Assembleia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados nos seguintes órgãos: Diário Oficial da União, Correio Brasileiro, O Globo e Gazeta Mercantil, nos dias 23, 24, 26, 27, 28 e 29 de dezembro do corrente ano, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETRÓBRAS - (Companhia Aberta) - C.G.C. nº 0608180/0001-26 - Edital de Convocação - 94ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1991, às 11 horas, na sede da Companhia, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dols, Edifício da PETROBRÁS - 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Homologação do aumento do capital social para Cr\$ 1.571.779.454.829,88, deliberado na última (93ª) Assembleia Geral Extraordinária, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social, adequando-o ao novo capital social. 2. Proposta da Administração para aumento do capital social no montante de Cr\$ 79.681.291.213,83, mediante subscrição particular, resultando na emissão de 200.237.149 ações ordinárias e 37.617.451 ações preferenciais da classe "B", com direito a dividendos de 11/12 do exercício de 1991, elevando o capital social de Cr\$ 1.571.779.454.829,88 para Cr\$ 1.651.460.746.043,71. 3. Alteração do art. 6º do Estatuto, adequando-o ao novo capital social. 3.1 - Aproveito do novo capital social, os acionistas poderão exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência, na forma do Art. 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, na proporção de 0,0072541347 ações para cada ação possuída, mediante o pagamento à vista de Cr\$ 305,00 por ação a ser subscrita. Brasília, 23 de dezembro de 1991 - JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS - Presidente do Conselho de Administração. Feita a leitura, o Presidente submeteu o primeiro item do edital à apreciação da Assembleia Geral. Pedindo a palavra, a representante da acionista majoritária disse que votava pela homologação do aumento do capital de Cr\$ 1.524.318.112.079,99 para Cr\$ 1.571.779.454.829,88, desde que autorizado através do Decreto do Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, com a consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social, no que

Original com Defeito

foi acompanhada pelos demais acionistas presentes. Dissc ainda a representante da União que, uma vez efetivada a homologação do aumento do capital social, torna-se necessário alterar o artigo 46 do Estatuto, que passará a ter a seguinte redação: art. 46 - O Capital Social é de Cr\$ 1.571.779.454.829,88 (um trilhão, quinhentos e setenta e um bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), dividido em 27.603.174.787 (vinte e sete bilhões, seiscentos e três milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete) ações ordinárias, 7.346.000 (sete milhões, trezentas e quarenta e seis mil) ações preferenciais classe "A" e 5.178.310.837 (cinco bilhões, cento e setenta e oito milhões, trezentas e dez mil, oitocentas e trinta e sete) ações preferenciais classe "B", todas sem valor nominal". Considerando aprovado o item 1 da Ordem do Dia, o Presidente passou ao item 2 solicitando a mim, Secretário, que procedesse à leitura da Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, aprovada pela Deliberação nº 197/91, de 19/12/91, sendo o seguinte o teor da proposta: "O: Conselho de Administração. A: Assembleia Geral Extraordinária. ASSUNTO: Aumento do Capital Social. Senhores Acionistas: Tendo em vista que a União Federal possui recursos destinados ao aumento de capital, no montante de Cr\$ 779.681.291.213,83, considerando que o Decreto nº 326, de 01 de novembro de 1991, determina em seu artigo 2º, que a capitalização do referido valor deverá ser realizada no mesmo exercício financeiro e, considerando o direito de preferência a que fazem jus os acionistas minoritários, o Conselho de Administração vem propor aos Senhores Acionistas o aumento do capital social da Empresa, no valor de Cr\$ 779.681.291.213,83, com a emissão de 237.854.600 ações, sendo 200.237.149 ações ordinárias e 37.617.451 ações preferenciais classe "B", que farão jus a 11/12 (onze doze avos) do dividendo relativo ao exercício de 1991. Esta proposta contempla a fixação do preço da ação em Cr\$ 335,00, correspondente ao valor Patrimonial da ação estimado para 30 de novembro de 1991. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1991. (aa) JOSÉ MARIA SQUEIRA DE BARROS - Presidente; SIMA FREITAS DE MEDEIROS - Conselheiro; LUIZ FERNANDO GUSHAG WELLSCH - Conselheiro; WILSON DE SOUZA - Conselheiro; CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA - Conselheiro; JOSÉ LUIZ ALGUERES - Conselheiro; VENILTON TADINI - Conselheiro". Feita a leitura, o Presidente submeteu o segundo item do edital à apreciação da Assembleia Geral. Pedindo a palavra, a representante da União Federal, acionista controladora, disse que votava pela retirada de todos os itens 2, 3 e 3.1, do Edital de Convocação, para serem deliberados em ulterior Assembleia Geral Extraordinária a ser posteriormente convocada. Os representantes e demais acionistas presentes concordaram e acompanharam o voto da acionista majoritária. O Presidente franqueou a palavra, não havendo quem dela quizesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por terminados os trabalhos e, a seguir, lavrou o encerramento da folha 29 do Livro de Presença nº 83, ficando a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os acionistas portadores de ações ordinárias com direito de voto, e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais (aa) JOSÉ LUIZ ALGUERES - Presidente; INES MARIA SANTOS DE SÁ ARAUJO - Representante da União Federal; SATIRO LAZARO DA CUNHA - Representante da Caixa Econômica Federal - CEF; RUI COUTINHO DO NASCIMENTO - Representante do BNDOSPAS; RUI COUTINHO DO NASCIMENTO - Representante do FND; MARCO ANTONIO TORRES LENZI - Secretário.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Nonagésima Quarta Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 49 Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRÔBRAS, a fls. 155 e seguintes.

Em Brasília, 30 de dezembro de 1991.
 JOSÉ LUIZ ALGUERES - Presidente; MARCO ANTONIO TORRES LENZI - Secretário.
 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.
 Registro nº 5310481.6 de 27 de abril de 1992.
 CERTIFICO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.
 PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ - Secretário Geral.

(Of. nº 159/92)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE JUNHO DE 1992

Renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

ELOY CORAZZA
 Ministro Interino

(Guia nº 743 - 25-6-92 - Cr\$ 64.500,00)

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE JUNHO DE 1992

Renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE MANHUAÇU LTDA., posteriormente transferida à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada so-

mente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

ELOY CORAZZA
 Ministro Interino

(Guia nº 745 - 25-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 1992

Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAPARAÍ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

ELOY CORAZZA
 Ministro Interino

(Guia nº 744 - 25-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º. Estabelecer para o Serviço Telefônico Público os preços máximos de participação financeira, a serem praticados pelas concessionárias de serviço público de telecomunicações, expressos na relação a seguir:

a) Cr\$ 5.936.414,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e quatorze cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Paraíba S/A, Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina, Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto, Cia. de Telefones do Brasil Central e Cia. Telefônica Melhoramentos e Resistência.

b) Cr\$ 6.596.018,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil e deztoito cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A e Telecomunicações do Mato Grosso S/A.

c) Cr\$ 6.882.797,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos e noventa e sete cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações de Roraima S/A e Telecomunicações do Piauí S/A.

d) Cr\$ 7.169.584,00 (sete milhões, cento e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Espírito Santo S/A e Telecomunicações de Santa Catarina S/A.

e) Cr\$ 7.456.364,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Acre S/A, Telecomunicações de Goiás S/A, Telecomunicações de Sergipe S/A, Telecomunicações de Alagoas S/A e Telecomunicações do Amapá S/A.

f) Cr\$ 8.029.930,00 (oito milhões, vinte e nove mil e novecentos e trinta cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Ceará S/A, Telecomunicações do Pará S/A, Telecomunicações do Maranhão S/A e Telecomunicações do Amazonas S/A.

g) Cr\$ 8.316.717,00 (oito milhões, trezentos e dezesseis mil e setecentos e dezesseite cruzeiros) preço máximo a ser praticado pela concessionária: Telecomunicações de Brasília S/A.

h) Cr\$ 9.463.850,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e tres mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros) preço máximo a ser praticado pela concessionária: Telecomunicações de Minas Gerais S/A.

i) Cr\$ 10.037.416,00 (dez milhões, trinta e sete mil e quatrocentos e dezesseis cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Paraná S/A e Telecomunicações de Rondônia S/A.

j) Cr\$ 10.324.196,00 (dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil e cento e noventa e seis cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S/A e Telecomunicações da Bahia S/A.

l) Cr\$ 11.041.159,00 (onze milhões, quarenta e um mil e cento e cinquenta e nove cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações de Pernambuco S/A, Telecomunicações de São Paulo S/A, Cia. Telefônica da Borda do Campo, Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A e Cia. Riograndense de Telecomunicações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOY CORAZZA

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nas Portarias ns. 931 e 166, de 4 de outubro de 1991 e 28 de fevereiro de 1992, respectivamente, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos para os Serviços de Telecomunicações abaixo relacionados, líquidos do imposto relativo

à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social.

1.	Serviços Públicos	
1.1	Telegráficos	
1.1.1.	Serviço Telex	
	- TBTX.....	Cr\$ 15,00
1.1.2.	Serviço de Retransmissão Automática de Mensagens	
	- TBS.....	Cr\$309.092,45
1.2.	Comunicação de Dados	
1.2.1.	Serviço de Comunicação de Dados Computado	
	- TBCD.....	Cr\$ 292,93
2.	Serviços por Linha Dedicada	
2.1.	Telefônicos	
2.1.1.	Serviço de Telefonia por Linha Privativa Local	
	- TBPL.....	Cr\$ 24.063,18
2.1.2.	Serviço de Telefonia Por Linha Privativa Intra e Interáreas Tarifárias	
	- TBPI.....	Cr\$ 1.270,54
2.2.	Telegráficos	
2.2.1.	Serviço de Telegrafia não Computada Local	
	- TITL.....	Cr\$ 18,88
2.2.2.	Serviço de Telegrafia não Computada Intra e Interáreas Tarifárias	
	- TITI.....	Cr\$ 18,88
2.3.	Comunicação de Dados	
2.3.1	Serviço de Comunicação de Dados não Computado Local	
	- TCDL.....	Cr\$ 910,21
2.3.2	Serviço de Comunicação de Dados não Computado Intra e Interáreas Tarifárias	
	- TCDI.....	Cr\$ 910,21
2.4.	Transporte de Sinais de Radiodifusão de Sons e Imagens	
2.4.1.	Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (áudio e vídeo) via terrestre	
	- TBTU.....	Cr\$ 2.528,33
2.4.2.	Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (áudio e vídeo) via satélite	
	- TBSAT.....	Cr\$ 2.528,33
2.5.	Serviço de Radiodifusão Sonora	
	- TBR\$.....	Cr\$ 872,54
3.	Serviços Público-Restritos	
3.1.	Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotelefônicas	
	- TBMNR.....	Cr\$ 1.292,79
3.2	Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotelegráficas	
	- TBMNT.....	Cr\$ 130,14
4.	Serviços Eventuais	
	- TBSE.....	Cr\$ 2.966,87

Art. 28 Determinar que para os cálculos das tarifas sejam observados os critérios estabelecidos em Portarias específicas.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 024, de 27 de maio de 1992, deste Ministério.

ELOY CORAZZA

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto na Portaria nº 836, de 5 de setembro de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento,

- as Convenções pertinentes da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e da União Postal Universal (UPU), resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$ 4.331,00 (quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), o valor de 1 (hum) D.E.S. (Direito Especial de Saque), para ser aplicado às tarifas dos serviços postais internacionais.

Art. 2º Fixar em Cr\$ 1.415,00 (hum mil, quatrocentos e quinze cruzeiros), o valor de 1 (hum) F.O. (Franco-Duro) para ser aplicado às tarifas dos serviços internacionais de telecomunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 047, de 16 de junho de 1992, deste Ministério.

ELOY CORAZZA

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de Transportes Ferroviário Urbano de Passageiros na Região Metropolitana

d. café, operados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, para o valor de Cr\$ 850,00.

Art. 2º As tarifas reajustadas na forma da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 1º de julho de 1992.

(Of. nº 100/92)

ELOY CORAZZA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE MARÇO DE 1992

Apróva instalação e autoriza os equipamentos da MULTISOM - RÁDIO LESTE MINEIRO LTDA- CATAGUASES/MG

(Guia nº 6.656 - 5-6-92 - Cr\$ 23.100,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM SERGIPE

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 1992

Processo nº 29114.000423/89 - Televisão Atalaia Ltda. TV em Aracaju. Autoriza instalar estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite.

LAURO MONTEIRO SÓBRAL
Delegado

(Guia nº 4.969 - 20-4-92 - Cr\$ 23.100,00)
(Guia nº 4.971 - 3-6-92 - Cr\$ 29.784,00)

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Processo nº 29107.000238/84 - Fundação Aperipê de Sergipe. TV em Aracaju. Autoriza o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LAURO MONTEIRO SÓBRAL
Delegado

(Guia nº 4.968 - 20-4-92 - Cr\$ 23.100,00)
(Guia nº 4.970 - 8-6-92 - Cr\$ 29.784,00)

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República**

PORTARIA Nº 340, DE 25 DE JUNHO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º, artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público Federal, publicado conforme Portaria MPU nº 159, de 18 de março de 1992.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I

FISCAL
ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
34101.02.004.0014.2008.0004	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	3.4.90.37	100	1.450.000
		3.4.90.93	100	80.000
TOTAL				1.530.000

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II

FISCAL
REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
34101.02.004.0014.2008.0004	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	3.4.90.39	100	1.530.000
TOTAL				1.530.000

(Of. nº 269/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 48

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

Número	Nome do Responsável
279.037/91-0	- Eduardo de Santana Simões

- Relator, Ministro Olavo Drummond

Números	Nomes dos Responsáveis
003.448/89-4	- Manoel Alves Santiago
279.125/91-7	- Casiano Carlos do Nascimento
279.129/91-2	- Luiz Borel de Oliveira
279.008/92-9	- José Antônio de Souza Santos
674.010/90-6	- Altaneu Bertolin
005.648/88-2	- João José Lamarque e Ivaney Canhola de Souza

Secretaria das Sessões, em 25 de junho de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 86/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991 (*)

"Cria as COFEPS - Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional no âmbito dos CRBs, define competências e ins-titui o Manual de Orientação e Fiscaliza-ção do Exercício Profissional - MOFEP".

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 da lei 6.684 de 03 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Os CRBs instalarão, Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - COFEPS, que têm por atribuição assessorar o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades de Biólogo, no âmbito de suas respectivas jurisdições e competências.

Parágrafo Único - São instâncias recursais, sucessivamente:

I - O Plenário do CRB; e o

II - Plenário do CFB.

Art. 2º As COFEPS exercerão suas atividades em conformidade com as disposições do Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - MOFEP, que integra a presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - MOFEP

1. OBJETIVO DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1.1. GERAL - Assegurar o cumprimento de Leis, Decretos e Resoluções que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como das pessoas jurídicas de direito público e privado cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligados à Biologia e, com igual ênfase, garantir, no resguardo dos direitos da população, que os serviços da pessoa jurídica e do profissional sejam prestados conforme os preceitos estabelecidos no Código de Ética do Biólogo.

1.2. ESPECÍFICOS

1.2.1. Garantir permanentemente o cumprimento dos objetivos e a prática da Orientação e Fiscalização, tendo em vista a natureza da profissão.

1.2.2. Assegurar a melhoria permanente dos serviços prestados pelos Biólogos.

1.2.3. Informar permanentemente aos Biólogos, às instituições de ensino, de pesquisa, de prestação de serviços à comunidade, dos direitos, deveres e a área de atuação profissional do Biólogo, garantir a boa qualidade dos serviços prestados pela pessoa jurídica na área Biológica.

1.2.4. Estabelecer a identidade profissional do Biólogo, promovendo sua contínua avaliação.

2. ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS COFEPS

2.1. ATRIBUIÇÕES

São atribuições das COFEPS:

2.1.1. Promover contatos e reuniões, quando necessário, com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos, visando

orientação, avaliação crítica da formação e do exercício profissional e direitos e deveres da profissão;

2.1.2. Determinar, coordenar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, o serviço de fiscalização;

2.1.3. Avaliar os procedimentos de fiscalização, bem como propor outros, a serem submetidos à aprovação do Plenário do CRB;

2.1.4. Propor e justificar, ao Plenário do CRB, o número de fiscais necessários à Região;

2.1.5. Propor à Diretoria do CRB os nomes dos fiscais a serem contratados, bem como sua eventual substituição;

2.1.6. Manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRB, convocando-a, quando necessário, para as reuniões da Comissão;

2.1.7. Articular-se com outras Comissões do CRB, quando o trabalho requerer in-formação ou apoio, ou sempre que houver solicitação das mesmas.

2.2. ESTRUTURA DAS COFEPS

2.2.1. Compete aos CRBs estruturar e manter as COFEPS conforme o estabelecido nos respectivos Regimentos Internos.

2.2.2. Compete aos Conselhos Regionais de Biologia manter um corpo permanente de agentes responsáveis pela fiscalização do exercício profissional dos Biólogos registrados na área de sua jurisdição, subordinados a uma chefia designada pelo Presidente do CRB.

2.3. FUNCIONAMENTO DAS COFEPS

2.3.1. DA ORIENTAÇÃO

A ação das COFEPS deverá, primordialmente, ser dirigida a uma postura orientadora do profissional e da pessoa jurídica, quanto a seus direitos, campos de atuação e deveres. Para tanto, deverão ser os Biólogos continuamente informados:

a) da necessidade e significado da inscrição no CRB;

b) dos direitos conferidos aos diplomados em História Natural, Ciências Biológicas e Ciências - Habilitação Biologia;

c) das competências e funções inerentes aos Biólogos;

d) da necessidade do conhecimento e da observância do Código de Ética Profissional;

e) dos direitos e obrigações do Biólogo em relação à profissão, ao CRB e à população;

f) das determinações do CFB relativas ao exercício da profissão e à interação do Biólogo com os CRBs;

g) das condições para o exercício profissional;

h) da importância da atuação do Conselho para a autonomia da profissão;

i) da distinção entre Conselho e demais órgãos, tais como: associações, sociedades, sindicatos e outros;

j) da importância da orientação e fiscalização como meio de atingir os objetivos previstos no presente Manual;

l) do papel e importância da orientação e fiscalização das atividades profissionais exercidas pelo Biólogo com objetivo não só de garantia de bons serviços, como de defesa da autonomia e dignidade da profissão;

m) da necessidade de registro nos CRBs de pessoas jurídicas que desenvolvem atividades nas áreas de atuação do Biólogo.

2.3.2. DA FISCALIZAÇÃO

2.3.2.1. Os Presidentes dos CRBs nomearão nas funções de Agentes Fiscais:

a) membros dos respectivos Conselhos Regionais;

b) delegados ou representantes dos Conselhos Regionais;

c) agentes indicados pelos delegados ou pelo Chefe do Setor de Fiscalização do Conselho Regional;

d) Biólogos contratados; e

e) pessoas contratadas.

2.3.2.2. Os Agentes Fiscais deverão possuir Cartão de Identificação Funcional, assinado pelo Presidente do CRB, com prazo de validade assinalado;

2.3.2.3. No exercício de suas funções, o Agente Fiscal deverá apresentar seu Cartão de Identificação Funcional;

2.3.2.4. Compete aos Agentes Fiscais:

a) realizar vistorias e elaborar os respectivos relatórios;

b) lavrar autos de infração; e

c) lavrar termos de declarações.

3. DAS INFRAÇÕES

3.1. Constitui infração disciplinar:

a) transgredir preceitos do Código de Ética Profissional;

b) exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, seu exercício aos não registrados ou aos leigos;

c) violar sigilo profissional, exceto o previsto no art. 6º inc. VII e XIV do Código de Ética;

d) praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

e) não cumprir no prazo assinalado, determinação, emanada de órgão ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

f) deixar de pagar, pontualmente ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;

g) faltar a qualquer dever profissional prescrito neste Manual;

h) manter conduta incompatível com o exercício da profissão;

i) quando pessoa jurídica, exercer atividade na forma estabelecida pelas Resoluções CRB sem a devida inscrição no Conselho Regional de Biologia, na área de sua jurisdição, ainda que inscrita em outro órgão de classe.

3.2. As infrações disciplinares classificam-se em:

a) **leves**: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

b) **graves**: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

c) **gravíssima**: aquelas em que sejam verificadas a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

3.3. Para a imposição de penalidade e a sua graduação, levar-se-á em conta:

a) as circunstâncias atenuantes e agravantes;

b) a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para a natureza, para a coletividade e para a categoria dos Biólogos;

c) os antecedentes do infrator.

3.4. São circunstâncias atenuantes:

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

b) falha no entendimento da norma legal ou do preceito do Código de Ética Profissional;

c) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato que lhe for imputado;
d) ter o infrator sofrido choque, a que não podia resistir, para a prática do ato;

e) a irregularidade cometida ser pouco significativa.

3.5. São circunstâncias agravantes:

a) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;
b) ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão contrária ao disposto na legislação vigente;
c) se, tendo conhecimento do ato ou fato irregular, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou saná-lo;
d) o infrator cogitar outrem para a execução material da infração;
e) ser o infrator reincidente.

3.6. Para os efeitos deste Manual, ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As infrações disciplinares, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa, ou cumulativamente, com penalidades de:

a) advertência;
b) repreensão;
c) multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;
d) suspensão do exercício profissional, pelo prazo de até 03 (três) anos;
e) cancelamento do registro profissional;
f) propor à Autoridade competente a cassação do alvará de funcionamento da pessoa jurídica.

4.2. A pena de multa obedecerá às seguintes faixas:

a) nas infrações leves, de 5 a 6 vezes o valor da anuidade do Conselho;
b) nas infrações graves, de 6,1 a 8 vezes o valor da anuidade do Conselho;
c) nas infrações gravíssimas, de 8,1 a 10 vezes o valor da anuidade do Conselho.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. As infrações ao Código de Ética do Biólogo serão apuradas, observados o rito e os prazos estabelecidos em processos administrativos próprios, iniciando com qualquer dos seguintes documentos:

a) relatório de vistoria;
b) denúncia;
c) termo de declaração; ou
d) auto de infração.

5.2. As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante, e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

5.3. O Agente Fiscal poderá intimar profissionais Biólogos para que prestem declarações acerca de suas atividades, quando estas forem objeto de FISCALIZAÇÃO.

5.4. O auto de infração será lavrado pelo Agente Fiscal que houver constatado a infração, em 3 (três) dias, destinando-se a primeira via ao infrator, a segunda ao serviço de fiscalização do CRB, para instruir o respectivo processo e a terceira será arquivada no prontuário do infrator.

5.5. O auto de infração deve conter:

a) nome, domicílio e residência do infrator, bem como os demais elementos necessários a sua identificação e qualificação;
b) local, data e hora da constatação da infração;
c) descrição da infração e menção do dispositivo legal transgredido;
d) a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que a prevê;
e) assinatura do Agente Fiscal;
f) prazo para apresentação de defesa.

5.6. As omissões e/ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretam nulidade do mesmo, desde que constem, no processo, os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

5.7. Ao infrator será dada ciência da lavratura do auto de infração:

a) pessoalmente;
b) por via postal com aviso de recebimento; ou
c) por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

5.8. Se o infrator for identificado pessoalmente e recusar-se a exarar sua ciência, o Agente Fiscal fará constar o ocorrido, colhendo assinatura de duas testemunhas. Caso não seja possível adotar o procedimento previsto no subitem anterior ou na ausência do infrator, o auto de infração será encaminhado por via postal com aviso de recebimento.

5.10. O edital será publicado uma única vez na Imprensa Oficial ou em outro jornal de grande circulação na Região e afixado na sede do CRB, e nas Delegacias considerando-se efetivada a ciência em 5 (cinco) dias após a publicação.

5.11. O autuado deverá regularizar sua situação perante o CRB ou apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do auto de infração.

5.12. A regularização da situação do autuado perante o CRB, no prazo estabelecido, determinará o arquivamento do processo pelo Coordenador da COFEP "ad referendum" do Plêniário do CRB.

5.13. Apresentada a defesa, antes do julgamento do auto de infração, o Agente Fiscal deverá manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

5.14. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, o Chefe do Serviço de Fiscalização deverá instruir o processo com as informações relativas aos antecedentes do infrator e encaminhá-lo ao Coordenador da COFEP, para que, no mesmo, caso necessário, de termine diligência.

5.15. Cumpridas as diligências determinadas, o Coordenador da COFEP distribuirá o processo a um membro de Comissão, que apresentará relatório escrito ao Plêniário do CRB, que julgará o auto de infração.

5.16. A decisão, assinada pelo Presidente do CRB, será comunicada ao autuado, na forma do item 5.7.

5.17. Se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do CRB comunicará o fato ao Ministério Público.

5.18. Após o trânsito em julgado na decisão que torna exigível a multa imposta, esta será inscrita em livro próprio e o autuado será notificado para que efetue o pagamento em 15 (quinze) dias.

5.19. Findo o prazo sem pagamento da multa, esta será cobrada judicialmente. Estando o pagamento, judicial ou extra-judicialmente, far-se-á anotação à margem da inscrição da multa em livro próprio.

5.21. As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

5.22. A suspensão por falta de pagamento de anuidade, taxas ou multas só cessará com a satisfação de dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorridos 3 (três) anos, não for o débito resgatado.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

a) voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão;
b) "ex-offício", no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão, nas hipóteses de suspensão ou cancelamento de registro.

6.2. As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

6.3. O julgamento pelo Plêniário do CRB, far-se-á de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

6.4. A decisão do Plêniário do CRB é irrecorrível.

6.5. Após julgado, o processo retornará ao CRB de origem, para cientificação do autuado da decisão da instância superior na forma do subitem 5.7.

JORGE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
Presidente

(* Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 20-11-91, pág. 26.299.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 1992

"Dispõe sobre o pedido de licença e cancelamento de registro de pessoa física e jurídica perante os Conselhos Regionais de Biologia e dá outras providências".

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei 6.484 de 03 setembro de 1979, no Decreto 88.438 de 28 de junho de 1983 e no seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar os pedidos de licença e cancelamento de registro perante os Conselhos Regionais de Biologia; resolve:

Art. 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, devidamente registrada, poderá requerer, perante o seu respectivo Conselho Regional, a licença ou o cancelamento de seu registro profissional.

§ 1º - A licença e o cancelamento de registro profissional só serão concedidos para o profissional que estiver em dia com todas as suas obrigações e não tiver em andamento nenhum processo ético ou disciplinar.

Art. 2º - O pedido de licença ou de cancelamento de registro deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Regional, através de requerimento devidamente protocolado no qual constem:

I - qualificação do interessado, com o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no Conselho Regional de Biologia e endereço;
II - exposição de motivos para a licença ou para o cancelamento;
III - pedido claro e assinatura com firma reconhecida, ou atestado pela Secretaria do Conselho.

§ 1º - O requerimento deverá vir acompanhado do original da carteira e da cédula de identidade profissional de Biólogo, no caso das pessoas físicas e de original do certificado de registro no caso das pessoas jurídicas.

Art. 3º - O pedido de licença deverá ser por prazo determinado, sendo facultada a sua renovação.

Art. 4º - O profissional licenciado poderá solicitar o cancelamento de sua licença a qualquer momento, através de requerimento nos mesmos moldes do pedido de registro, sendo dispensada a juntada de nova documentação.

Art. 5º - O pedido de cancelamento é definitivo. Caso o interessado queira se inscrever novamente, deverá apresentar novo pedido de registro profissional, o qual, se aprovado, implicará na manutenção do número anterior.

Art. 6º - O pedido de licença ou de cancelamento de registro deverá ser distribuído imediatamente a um Relator e ser submetido à Plenária na primeira reunião que se realizar após o protocolo do pedido.

§ 1º - O pedido suspende, no ato de seu protocolo, os direitos e deveres do profissional requerente.

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido, caberá recurso ao Conselho Federal, sendo facultada, no recurso, a juntada de novos documentos.

Art. 7º - No ato do protocolo do requerimento de cancelamento de registro profissional deverá ser paga uma taxa equivalente a 10% (dez por cento) da anuidade em vigor.

Parágrafo Único - O pedido de licença é isento de taxa.

Art. 8º - O profissional ou empresa que estiver em licença ou com a inscrição cancelada e exercer qualquer atividade inerente à profissão de Biólogo deverá pagar uma multa equivalente a 10 (dez) anuidades da respectiva categoria, pelo exercício ilegal da profissão, além de estar sujeito à aplicação das demais penas previstas para o exercício ilegal da profissão no Manual de Orientação e Fiscalização Profissional (MOFEP).

§ 1º - A multa prevista no caput deste artigo deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias da atuação pela fiscalização.

§ 2º - Se o notificado quiser apresentar defesa ou recurso, deverá comprovar o recolhimento da multa, em conta poupança especial, em nome do respectivo Conselho Regional. No caso de procedência de sua defesa ou recurso, lhe será devolvido o valor com a correção que vier a ser paga pela respectiva conta.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JORGE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
Presidente

(Ofs. nºs 53 e 85/92)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 43/90 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS. Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de junho de 1992, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM Nº 43/90, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 31, 32 e 61 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 37/90 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de junho de 1992, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 37/90, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 8º e 1º do Código de Ética Médica e Princípio XI e artigos 33 e 42 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 19 e 76 do atual Código de Ética Médica.

(Of. nº 1.028/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 852, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3490.30 - 600.000
Para : 3490.36 - 100.000
 : 3490.31 - 500.000

(Of. nº 295/92)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

DESPACHOS

PROCESSO Nº 140/92-CPL

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para renovação anual de assinaturas: Boletim IOB; Guia IOB de Imposto de Renda; Informativo Dinâmico; Guia de ICMS/IMI - Procedimentos legais; Orientador Trabalhista. FAVORECIDO: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. Acolho a justificativa de inexigibilidade de licitação tendo em vista a ocorrência de inviabilidade jurídica de competição, vez que a empre-

sa a ser contratada detém a exclusividade da edição e comercialização do objeto adquirido.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.

(Of. nº 58/92)

ROBERTO EDUARDO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidência

10ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de junho de 1992

Processo: TRT nº 8.207/92

Objeto: Aquisição de quatro terminais telefônicos não residenciais. Fundamento: Art. 22 - inciso VII c/c art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86. Fornecedor: Telebrasil - Telecomunicações de Brasília - S/A. Valor: Cr\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros). Justificativa: Concessionário de serviço público-Brasília-23.06.92. Vistos. De acordo.

Ratifico a situação de dispensa de licitação, nos termos da manifestação da Diretoria Geral. Publique-se, na forma da legislação em vigor.

Juiz LIBÂNIO CARDOSO

(Of. nº 108/92)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de junho de 1992

Revogo o resultado da Tomada de Preços nº 07/92, por interesse público, (P.A. nº 15415/91), nos termos do artigo 39 do Decreto-Lei 2.300/86.

JOÃO CARNEIRO DE ULHOA
Em exercício

(Of. nº 2.323/92)

Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de junho de 1992

À vista da revogação da Tomada de Preços nº 07/92, (P.A. nº 15415/91), bem como da instrução, ratifico o reconhecimento da dispensa de licitação, a que se refere o artigo 22, inciso VI do Decreto-Lei 2.300/86. Em consequência autorizo a emissão de Nota de Empenho, em favor da empresa Minasgas-Distribuidora de Gás Combustível.

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 2.324/92)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO	
LEI ORDINÁRIA 8.436, 25-06-92.....	8.153	DESPACHO, CML/ARA, 23-06-92.....	8.160
		PORTARIA 342, GR, 01-06-92.....	8.160
DECRETO SEM NÚMERO, 25-06-92.....	8.153		
		MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
		DESPACHO, FUNGO, 29-04-92.....	8.161
		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
MESSAGEM 240, 25-06-92.....	8.154	DESPACHO, EFEL, 24-06-92.....	8.162
MESSAGEM 241, 25-06-92.....	8.155	DESPACHO, EFTSP, 24-06-92.....	8.161
MESSAGEM 242, 25-06-92.....	8.155	DESPACHO, FINTM, 22-06-92.....	8.162
MESSAGEM 243, 25-06-92.....	8.155	DESPACHO, FUBRUB, 25-06-92.....	8.162
		DESPACHO, GR, 25-06-92.....	8.161
		DESPACHO, UFJF, 23-06-92.....	8.162
		PORTARIA 282, SENETE, 14-05-92.....	8.161
PORTARIA 6, 25-06-92.....	8.155	PORTARIA 583, UFJF, 24-06-92.....	8.162
		PORTARIA 704, GR, 25-06-92.....	8.161
		PORTARIA 975, GR, 25-06-92.....	8.161
		MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
PORTARIA 372, 24-06-92.....	8.155	DESPACHO, DIRINT, 25-06-92.....	8.163
		DESPACHO, VI-COMAR, 25-06-92.....	8.162
		PORTARIA 474, GR, 25-06-92.....	8.162
		MINISTÉRIO DA SAÚDE	
PORTARIA 67-N, ISAMA/PRESI, 25-06-92.....	8.155	DESPACHO, FIOCRUZ, 16-06-92.....	8.163
PORTARIA 68-N, ISAMA/PRESI, 25-06-92.....	8.155	DESPACHO, FIOCRUZ, 16-06-92.....	8.164
PORTARIA 69-N, ISAMA/PRESI, 25-06-92.....	8.156	DESPACHO, FIOCRUZ, 17-06-92.....	8.164
PORTARIA 70-N, ISAMA/PRESI, 25-06-92.....	8.156	DESPACHO, FIOCRUZ, 23-06-92.....	8.163
PORTARIA 71-N, ISAMA/PRESI, 25-06-92.....	8.156	DESPACHO, FIOCRUZ, 23-06-92.....	8.164
		DESPACHO, FIOCRUZ, 25-06-92.....	8.163
		PORTARIA 60, SWS/REJEN, 25-06-92.....	8.163
		MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	
DESPACHO, SINDCJ/DPE, 24-06-92.....	8.158	JATA 1.515, 1CC/3C, 19-08-91.....	8.171
DESPACHO, SWS/DIRF, 25-06-92.....	8.159	JATA 3.220, 1CC/2C, 05-06-92.....	8.166
DESPACHO, SINDCJ/DPE, 24-06-92.....	8.159		
PORTARIA 22-N, SINDCJ, 04-06-92.....	8.157		
PORTARIA 204, SAG, 23-06-92.....	8.157		
PORTARIA 1.057, SINDCJ/DCI, 23-06-92.....	8.157		
		MINISTÉRIO DA MARINHA	
DESPACHO, CCCSMM/PRESI, 24-06-92.....	8.159		

ATO DECLARATORIO 4, SFN/CIEF, 25-06-92..... 8.182
 ATO DECLARATORIO 2.040, CVM, 24-06-92..... 8.186
 BALANCO BACEN, 25-06-92..... 8.187
 CARTA CIRCULAR 2.291, BACEN, 25-06-92..... 8.187
 CIRCULAR 204, SNE/DECEX, 24-06-92..... 8.186
 DESPACHO, BACEN, 19-06-92..... 8.187
 DESPACHO, CM, 25-06-92..... 8.166
 DESPACHO, CM, 24-06-92..... 8.166
 MONIA DE EXECUÇÃO 6, SFRUDIM, 25-06-92..... 8.182
 PAUTA, 2CC/IC, 25-06-92..... 8.178
 PAUTA, 2CC/IC, 25-06-92..... 8.180
 PORTARIA 15, SNE/DECEX, 25-06-92..... 8.186
 PORTARIA 37, SUSEP/DECON, 17-06-92..... 8.187
 PORTARIA 39, SUSEP/DECON, 17-06-92..... 8.188
 PORTARIA 41, SUSEP/DECON, 17-06-92..... 8.188
 PORTARIA 42, SUSEP/DECON, 19-06-92..... 8.188
 PORTARIA 620, CM, 25-06-92..... 8.164
 PORTARIA 491, CM, 25-06-92..... 8.165
 PORTARIA 492, CM, 25-06-92..... 8.165
 PORTARIA 493, CM, 25-06-92..... 8.165
 PORTARIA 494, CM, 25-06-92..... 8.165
 PORTARIA 495, CM, 25-06-92..... 8.165
 PORTARIA 496, CM, 25-06-92..... 8.165
 PORTARIA 497, CM, 25-06-92..... 8.165

MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

DESPACHO, OFARAF/DF, 25-11-91..... 8.190
 DESPACHO, OFARAF, 18-06-92..... 8.189
 DESPACHO, SE, 25-06-92..... 8.189
 DESPACHO, OFARAF/DF, 24-06-92..... 8.190
 FLEITAS, SMO/DWV, 25-06-92..... 8.190
 PORTARIA 31, SAG, 25-06-92..... 8.190

MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO

DESPACHO, ENAP, 18-05-92..... 8.191
 PORTARIA 2.779, SAI, 25-06-92..... 8.190

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO, INSS/SEMG, 23-06-92..... 8.191

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ATA 04, ELETROBRAS, 30-12-91..... 8.191
 PORTARIA 159, DNAAE, 24-06-92..... 8.191
 RELACAO 251, DNAAE/DO, 24-06-92..... 8.191

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES

PORTARIA 6, DNIC/SE, 27-03-92..... 8.193
 PORTARIA 7, DNIC/SE, 07-04-92..... 8.193
 PORTARIA 66, DNIC/SG, 03-03-92..... 8.193
 PORTARIA 100, CM, 24-06-92..... 8.192
 PORTARIA 105, CM, 24-06-92..... 8.192
 PORTARIA 106, CM, 24-06-92..... 8.192
 PORTARIA 107, CM, 25-06-92..... 8.192
 PORTARIA 108, CM, 25-06-92..... 8.192

PORTARIA 109, CM, 25-06-92..... 8.193
 PORTARIA 110, CM, 25-06-92..... 8.193

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PORTARIA 340, MPF/PCR, 25-06-92..... 8.193

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

PAUTA 48, SS, 25-06-92..... 8.194

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

DESPACHO, CFB, 25-06-92..... 8.195
 DESPACHO, CFB, 25-06-92..... 8.195
 RESOLUCAO 11, CFB, 19-11-91..... 8.194

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO 852, PRESI, 22-06-92..... 8.196

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DESPACHO, SR/DO, 25-06-92..... 8.196

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO, 10A/PRESI, 23-06-92..... 8.196

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

DESPACHO, DJ, 17-06-92..... 8.196
 DESPACHO, PRESI, 24-06-92..... 8.196

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

AFASTAMENTO DO PAIS
 PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 MENSAGEM 242, 25-06-92 PR..... 8.155

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 MENSAGEM 241, 25-06-92 PR..... 8.155

AJUSTE DE VALORES TRIMESTRAIS
 DATACOS ESTABELECIDAS PELA DECRETO NR 475 DE 13/03/92
 DECRETO SEM NUMERO, 25-06-92 DECEX..... 8.153

ALICUOTA
 REGISTRO DE ENTISSAO DE NOTAS PROMISSORIAS COMERCIAIS
 PORTARIA 490, 25-06-92 NEFF GA..... 8.164

ALTERACAO
 QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 PORTARIA 340, 25-06-92 NUN MPF/PCR..... 8.193

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL
 PORTARIA 284, 25-06-92 RJ SAG..... 8.157

GRADE CURRICULAR
 CURSO DE TECNICO DE METALURGIA - E OUTROS
 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO - MG
 PORTARIA 282, 14-05-92 RECLSENTEF..... 8.161

ESTATUTO SOCIAL
 BRASIL-CIA DE SEGUROS GERAIS
 PORTARIA 41, 17-06-92 NEFF SUSEP/DECON..... 8.188

ESTATUTO SOCIAL
 COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
 PORTARIA 39, 17-06-92 NEFF SUSEP/DECON..... 8.188

AUTORIZACAO
 GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 PORTARIA 6, 25-06-92 SGR..... 8.155

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/12R
 ATO 852, 22-06-92 TST PASEI..... 8.196

ESTATUTO SOCIAL
 STAUPEV SEGUROS S/A
 PORTARIA 45, 19-06-92 NEFF SUSEP/DECON..... 8.188

ESTATUTO SOCIAL
 HANDBEV SEGUROS S/A
 PORTARIA 37, 17-06-92 NEFF SUSEP/DECON..... 8.187

APROVACAO
 PROJETO BASICO
 USINA HIDROELETRICA
 PORTARIA 195, 24-06-92 NME DNAAE..... 8.191

INSTRUCOES PARA INDICACAO DE OFICIAIS
 ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA
 PORTARIA 342, 01-06-92 NEX CH..... 8.160

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
 ATA 04, 30-12-91 NME ELETROBRAS..... 8.191

SESSAO ORDINARIA
 ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS, E OUTROS
 ATA 3.220, 05-06-92 NEFF 1CC/2C..... 8.166

SESSAO ORDINARIA
 COOPERATIVA AGRICOLA TUPACARCATA LTDA, E OUTROS
 ATA 1.515, 19-08-91 NEFF 1CC/3C..... 8.171

AUTORIZACAO
 CESSAO GRATUITA DE IMOVEL
 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO
 PORTARIA 495, 25-06-92 NEFF CH..... 8.165

TRANSFERENCIA PARA MANUTENCAO
 CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL
 MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS
 SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIAO E TECNICA
 PORTARIA 794, 25-06-92 REC CH..... 8.161

INEXISTENCIA DE LICITACAO
 PPI - PRODUTOS REC, INSP, LTDA
 DESPACHO, 25-06-92 REC FUR/MA..... 8.162

CESSAO DE TERRENO
 REGIME DE AFORAMENTO
 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO
 COMPANHIA DOCAIS DO RIO DE JANEIRO
 PORTARIA 496, 25-06-92 NEFF CH..... 8.165

ALTERACAO
 QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 PORTARIA 6, 25-06-92 SGR..... 8.155

CESSAO GRATUITA DE IMOVEL
 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO
 FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
 PORTARIA 497, 25-06-92 NEFF CH..... 8.163

INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS
 MULTISON - RADIO LESTE RINEIRO LTDA
 PORTARIA 66, 06-03-92 REC DNIC/NG..... 8.193

CESSAO GRATUITA DE IMOVEL
 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO
 PORTARIA 494, 25-06-92 NEFF CH..... 8.165

REGIME DE AFORAMENTO
 CESSAO DE TERRENO
 MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM
 PORTARIA 493, 25-06-92 NEFF CH..... 8.165

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS
 DESPACHOS-NEFF/BACEN
 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO PLAYCENTER LTDA, E OUTROS
 DESPACHO, 19-06-92 NEFF BACEN..... 8.187

B

BALANCO PATRIMONIAL
 BALANCO, 25-06-92 NEFF BACEN..... 8.186

C

CANCELAMENTO
 REGISTRO DE CRIADOURO
 PEDRO IVO CARPOS
 PORTARIA 71-W, 25-06-92 SEMA IBAMA/PRESI..... 8.156

CAPTACAO DE RECURSOS
 SOCIEDADE ANONIMA PRODUTORAS DE BENS E SERVICIOS DE INFORMATICA
 PORTARIA 372, 24-06-92 SECT..... 8.155

CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 THE GROWTH EQUITIES FUND LTD
 ATO DECLARATORIO 2.040, 24-06-92 NEFF CVM..... 8.187

CARTOES CCC
 FOMENTO DE PRADO
 ATO DECLARATORIO 4, 25-06-92 NEFF SFN/CIEF..... 8.182

CESSAO DE TERRENO
 REGIME DE AFORAMENTO
 AUTORIZACAO
 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO
 COMPANHIA DOCAIS DO RIO DE JANEIRO
 PORTARIA 496, 25-06-92 NEFF CH..... 8.165

AUTORIZACAO
 REGIME DE AFORAMENTO
 MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM
 PORTARIA 495, 25-06-92 NEFF CH..... 8.165

CESSAO GRATUITA DE IMOVEL
 AUTORIZACAO
 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO
 PORTARIA 495, 25-06-92 NEFF CH..... 8.165

AUTORIZACAO
 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO
 FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
 PORTARIA 497, 25-06-92 NEFF CH..... 8.165

Original com Impressão Reduzida

8198

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 26 JUN 1992

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. .PORTARIA 474, 23-06-92 NEFF GR.....	8.165	ALTERAÇÃO HANOVER SEGUROS S/A. .PORTARIA 37, 17-06-92 NEFF SUSEP/DECON.....	8.187
- CLASSIFICAÇÃO DE TRAILER E FILME PORTARIAS-NJ SINCJ/CIH RES 1897 A 1899/92 EXPRESSO PARA O INFERNO, E OUTROS. .PORTARIA 1.537, 23-06-92 NJ SINCJ/CIH.....	8.157	- EXISTÊNCIA DE "DUMPING" EXPORTAÇÃO FOSFATO ROMANÔNIO - MAP DA RUSSIA .CIRCULAR 204, 24-06-92 NEFF SNE/DECEX.....	8.186
- CONCESSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ANUAL DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL .RESOLUÇÃO 11, 19-11-91 EFPEL CIB.....	8.194	- EXPORTAÇÃO FOSFATO ROMANÔNIO - MAP DA RUSSIA EXISTÊNCIA DE "DUMPING" .CIRCULAR 204, 24-06-92 NEFF SNE/DECEX.....	8.186
- CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO SUZANA LIMA VARGAS, E OUTROS. .PORTARIA 583, 24-06-92 MEC UFJF.....	8.162	- FOSFATO ROMANÔNIO - MAP DA RUSSIA EXISTÊNCIA DE "DUMPING" EXPORTAÇÃO .CIRCULAR 204, 24-06-92 NEFF SNE/DECEX.....	8.186
- CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL PROCEDIMENTOS DE REGISTRO MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS NOTA DE EXERCÍCIO 6, 23-06-92 NEFF SEN/DTN.....	8.162	- GRUPO CURRICULAR CURSO DE TÉCNICO DE METALURGIA - E OUTROS ALTERAÇÃO ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE COORO PRETO - MG. .PORTARIA 282, 14-05-92 MEC SENETE.....	8.161
- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERGENTOS NÚMERO DE VAGAS .PORTARIA 474, 23-06-92 MAER GR.....	8.162	- HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO SUZANA LIMA VARGAS, E OUTROS. .PORTARIA 583, 24-06-92 MEC UFJF.....	8.162
- CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL MIDIANA DE DEMONSTRAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIAO E TECNICA AUTORIZAÇÃO TRANSFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO .PORTARIA 794, 23-06-92 MEC GR.....	8.161	- HOMOLOGAÇÃO DE PARECERES DO CFE .DESPACHO, 25-06-92 MEC GR.....	8.161
- CURSO DE TÉCNICO DE METALURGIA - E OUTROS ALTERAÇÃO GRUPO CURRICULAR ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE COORO PRETO - MG. .PORTARIA 282, 14-05-92 MEC SENETE.....	8.161	- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SUSPENSÃO REPÚBLICA FEDERAL DA JUGOSLAVIA - SERBIA E MONTENEGRO. .PORTARIA 15, 23-06-92 NEFF SNE/DECEX.....	8.186
- CURSO UNIVERSITÁRIO DE GRADUAÇÃO COM RECURSOS INSUFICIENTES INSTITUCIONALIZAÇÃO PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO .LEI ORDINÁRIA 6.436, 23-06-92 LEG.....	8.153	- ÍNDICE DE SALÁRIO NOMINAL MÊDIO VARIAÇÃO .PORTARIA 491, 23-06-92 NEFF GR.....	8.164
- DESPACHOS-NRE/BAEN AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO RÍMDO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO PLAYCENTER LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 19-06-92 NEFF BAKEN.....	8.187	- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PPI - PRODUTOS MEC. HOSP. LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 MEC FUR/IND.....	8.162
- DESPACHOS-NJ SINCJ/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PROMISSÃO DE PRAZO REGISTRO PROVISÓRIO MARY PIERRE SANSON, E OUTROS. .DESPACHO, 24-06-92 NJ SINCJ/DPE.....	8.158	RATIFICAÇÃO JPAS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL CIENTÍFICO LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 RS FIOCRUZ.....	8.163
RATIFICAÇÃO ANTHONY RCDONALD PYLE, E OUTROS. .DESPACHO, 24-06-92 NJ SINCJ/DPE.....	8.159	DESPACHOS-NRE/FUNAG RATIFICAÇÃO TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 29-04-92 NRE/FUNAG.....	8.161
- DESPACHOS-NRE/FUNAG RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 29-04-92 NRE/FUNAG.....	8.161	DESPACHOS-NS/FIOCRUZ RATIFICAÇÃO ROBERT KOCH LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 23-06-92 NS FIOCRUZ.....	8.164
- DESPACHOS-NS/FIOCRUZ RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VEDO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-06-92 NS FIOCRUZ.....	8.164	RATIFICAÇÃO L'ATELIER MOVEIS LTDA. .DESPACHO, 25-06-92 MORA SE.....	8.189
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ROBERT KOCH LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 23-06-92 NS FIOCRUZ.....	8.164	RATIFICAÇÃO HOTEL - TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - HATE. .DESPACHO, 24-06-92 MEC ETSF.....	8.161
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A. .DESPACHO, 23-06-92 MEC UFJF.....	8.162	RATIFICAÇÃO ESCOLA NOSSA SENHORA D'ASSUMPAO - SOCIEDADE CIVIL LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 MEC CHL/ADM.....	8.160
RATIFICAÇÃO CASABIANO EDIFICAÇÕES LTDA. .DESPACHO, 24-06-92 NJ SINCJ/PR/RES.....	8.159	RATIFICAÇÃO MATERO SEMINÁRIOS LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 NS INAMP/CSG.....	8.163
RATIFICAÇÃO PRO-MÉDICO INDUSTRIAL LTDA. .DESPACHO, 17-06-92 NS FIOCRUZ.....	8.164	RATIFICAÇÃO LASEROR REPRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. .DESPACHO, 16-05-90 MAMA ENBRAPA.....	8.190
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 22-06-92 MEC INTN.....	8.162	RECONHECIMENTO EDISA - ELETRÔNICA DIGITAL S/A. .DESPACHO, 23-06-92 MEC INTN.....	8.163
RATIFICAÇÃO PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 25-11-91 MAMA DFARA/DT.....	8.190	RATIFICAÇÃO C.H.L. COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA. .DESPACHO, 16-06-92 NS FIOCRUZ.....	8.163
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 25-06-92 MAER VI-COMAR.....	8.162	DESPACHOS-NS/FIOCRUZ RATIFICAÇÃO VEDO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-06-92 NS FIOCRUZ.....	8.164
RATIFICAÇÃO TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. .DESPACHO, 23-06-92 TTY 10K/PRES.....	8.196	RATIFICAÇÃO CONSULTEC - CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 NPS INSS/SEMG.....	8.191
RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO THEODORO SANTIAGO. .DESPACHO, 24-06-92 MEC EFEI.....	8.162	RATIFICAÇÃO IDB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 TRF 3R/DG.....	8.196
RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 25-06-92 NJ SFF/DPE.....	8.159	- INSTALAÇÃO ESTACAO TERRENA RECEPTORA DE SINAIS DE TV .PORTARIA 7, 07-04-92 MTC DNTC/SE.....	8.193
- DOTACÕES ESTABELECIDAS PELO DECRETO Nº 475 DE 13/03/92 AJUSTE DE VALORES TRIMESTRAIS .DECRETO SEM NÚMERO, 23-06-92 EXEC.....	8.153	- INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTORIZAÇÃO MULTISOM - RÁDIO LESTE MINEIRO LTDA. .PORTARIA 66, 06-03-92 MTC DNTC/NG.....	8.193
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI MENSAGEM 243, 23-06-92 PR.....	8.155	- INSTITUCIONALIZAÇÃO PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO CURSO UNIVERSITÁRIO DE GRADUAÇÃO COM RECURSOS INSUFICIENTES .LEI ORDINÁRIA 6.436, 23-06-92 LEG.....	8.153
- ESTACAO TERRENA RECEPTORA DE SINAIS DE TV INSTALAÇÃO .PORTARIA 7, 07-04-92 MTC DNTC/SE.....	8.193	- INSTRUMENTOS PARA INDICAÇÃO DE OFICIAIS APROVAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. .PORTARIA 343, 01-06-92 MEC GR.....	8.160
- ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÃO COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA. .PORTARIA 39, 17-06-92 NEFF SUSEP/DECON.....	8.188	- JULGAMENTO EDUARDO DE SANTANA SIMES, E OUTROS. .PAUTA 48, 23-06-92 TCU 33.....	8.194
ALTERAÇÃO BRASIL-CIA DE SEGUROS GERATS. .PORTARIA 41, 17-06-92 NEFF SUSEP/DECON.....	8.188	- JULGAMENTO DOS RECURSOS SESSÃO ORDINÁRIA ANTÔNIO DOS SANTOS AREAS, E OUTROS. .PAUTA, 25-06-92 NEFF 2CC/7C.....	8.178
ALTERAÇÃO ITAUPREV SEGUROS S/A. .PORTARIA 45, 19-06-92 NEFF SUSEP/DECON.....	8.188	SESSÃO ORDINÁRIA SEUS REPRESENTAÇÕES LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 25-06-92 NEFF 2CC/2C.....	8.180

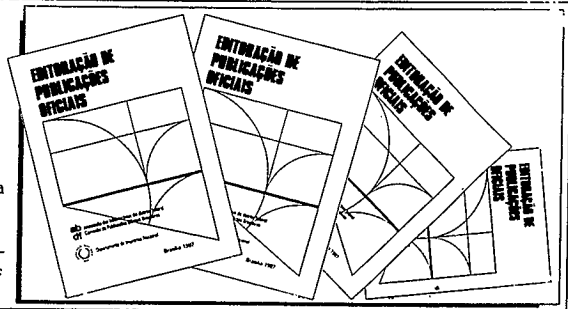
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL RESOLUÇÃO 11, 19-11-91 EFEP/CFB.....	8.194	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-Nº/FIGORUZ ROBERT KOCH LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 23-06-92 NS FIGORUZ.....	8.164
- MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NORMA DE EXECUÇÃO 6, 23-06-92 NEFP SFH/DTN.....	8.182	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PATELIER MOVIEE LTDA. DESPACHO, 23-06-92 PARA SE.....	8.189
- MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIAO E TECNICA AUTORIZAÇÃO TRANSFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL PORTARIA 794, 23-06-92 REC GR.....	8.161	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MATEL - TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - NATC. DESPACHO, 24-06-92 REC EFESP.....	8.161
- NOTIFICAÇÃO MINERACAO ITASUL LTDA, E OUTROS. RELACAO 251, 24-06-92 RME DNAAE/DG.....	8.191	DISPENSA DE LICITAÇÃO CASARAO EDIFICACOES LTDA. DESPACHO, 24-06-92 PM CCEP/M/PRESI.....	8.159
- NUMERO DE VAGAS CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDOS PORTARIA 474, 23-06-92 MNR GR.....	8.162	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLA NOSSA SENHORA D'ASSUMPCAO - SOCIEDADE CIVIL LTDA. DESPACHO, 23-06-92 MEX CML/ARA.....	8.160
- PEDIDO DE LICENÇA E CANCELAMENTO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA RESOLUÇÃO 5, 19-06-92 EFEP/CFB.....	8.195	DISPENSA DE LICITAÇÃO PRO-MEDICO INDUSTRIAL LTDA. DESPACHO, 17-06-92 NS FIGORUZ.....	8.164
- PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-Nº SMOCI/DPE MARY PIERRE SANSON, E OUTROS. DESPACHO, 24-06-92 NJ SMOCI/DPE.....	8.158	DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 23-11-91 PARA OFAR/DI.....	8.190
- PERMISSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO REVOGAÇÃO RADIO SOCIEDADE DE MANHACU LTDA. PORTARIA 105, 24-06-92 RTC GR.....	8.192	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LASERON REPRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DESPACHO, 18-05-93 PARA ENRAPA.....	8.190
- SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO REVOGAÇÃO RADIO CAPORAO LTDA. PORTARIA 106, 24-06-92 RTC GR.....	8.192	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO C.H.L. COMERCIO HOSPITALAR LTDA. DESPACHO, 16-06-92 NS FIGORUZ.....	8.163
- PERMUTA DE CREDITO CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA. DESPACHO, 24-06-92 NEFP GR.....	8.166	DISPENSA DE LICITAÇÃO MEXER VIV, 23-06-92 MEX V1-COMAR.....	8.162
- PESSOAL PORTARIA 2.779, 23-06-92 RHA SAF.....	8.190	DISPENSA DE LICITAÇÃO TELEBRASIL - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. DESPACHO, 23-06-92 TAT TOM/PRESI.....	8.196
- PORTARIAS-Nº SMOCI/DCI NRS 1057 A 1090/92 CLASSIFICAÇÃO DE TRAILER E FILME EXPRESSO PARA O INTERIO, E OUTROS. PORTARIA 1.057, 23-06-92 NJ SMOCI/DCI.....	8.157	DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO THEODORINO SANTIAGO. DESPACHO, 24-06-92 REC EFEP.....	8.162
- PREÇO MÁXIMO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO TELECOMUNICAÇÕES DA PARANÁ S/A, E OUTROS. PORTARIA 107, 23-06-92 RTC GR.....	8.192	DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 23-06-92 NJ SPF/DPR.....	8.159
- PRESIDENTE DA REPÚBLICA AFASTAMENTO DO PAÍS MENSAGEM 241, 23-06-92 PR.....	8.155	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONSULTER - CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA. DESPACHO, 23-06-92 MEX UNIS/SENH.....	8.191
- AFASTAMENTO DO PAÍS MENSAGEM 242, 23-06-92 PR.....	8.155	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO JOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. DESPACHO, 23-06-92 TRF SA/OS.....	8.196
- PRIVATIZAÇÃO COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL. DESPACHO, 22-06-92 NEFP GR.....	8.166	- REALISTE DE TARIFA SERVIÇOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE. PORTARIA 110, 23-06-92 RTC GR.....	8.193
- PROCEDIMENTOS DE REGISTRO MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL NORMA DE EXECUÇÃO 6, 23-06-92 NEFP SFH/DTN.....	8.182	- RECONHECIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDISA - ELETRONICA DIGITAL S/A. DESPACHO, 23-06-92 MEX DIRINT.....	8.163
- PROGRAMA DE CREDITO EDUCATIVO CURSO UNIVERSITARIO DE GRADUACAO COM RECURSOS INSUFICIENTES INSTITUCIONALIZADA LEI ORDINARIA 8.436, 23-06-92 LEG.....	8.153	- RECONHECIMENTO OFICIAL RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL FAZENDA PALMEIRAS FLAURINA MARTINS REZENDE. PORTARIA 67-N, 23-06-92 SENA IBAMA/PRESI.....	8.155
- PROJETO BÁSICO USINA HIDROELÉTRICA APROVAÇÃO PORTARIA 195, 24-06-92 MNE DNAAE.....	8.191	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL FAZENDA PALMEIRAS MAYMOMEL MACHADO E ESPOSA. PORTARIA 70-N, 23-06-92 SENA IBAMA/PRESI.....	8.156
- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 243, 23-06-92 PR.....	8.155	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL MEXILIMM - CENTRO ESCOLAR DE FLORESTA LUIZ UNIVERSAL S. NOVA MELD. PORTARIA 69-N, 23-06-92 SENA IBAMA/PRESI.....	8.156
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-Nº SMOCI/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO MARY PIERRE SANSON, E OUTROS. DESPACHO, 24-06-92 NJ SMOCI/DPE.....	8.158	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NATURAL MAURO TEIXEIRA DE VASCONCELOS. PORTARIA 68-N, 23-06-92 SENA IBAMA/PRESI.....	8.155
- CARTÕES CEC ATO DECLARATORIO 4, 23-06-92 NEFP SFH/CIEF.....	8.182	- RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL DESPACHO, 23-06-92 EFEP/CFB.....	8.195
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO PORTARIA 340, 23-06-92 MPU MPF/POR.....	8.193	DESPACHO, 23-06-92 EFEP/CFB.....	8.195
- ALTERAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. PORTARIA 284, 23-06-92 NJ SAG.....	8.157	- REGIME DE ATORAMENTO AUTORIZAÇÃO CESSAO DE TERRENO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO. COMPANHIA DOAS DO RIO DE JANEIRO. PORTARIA 496, 23-06-92 NEFP GR.....	8.165
- AUTORIZAÇÃO ALTERAÇÃO GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. PORTARIA 6, 23-06-92 S0PR.....	8.155	CESSAO DE TERRENO AUTORIZAÇÃO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM. PORTARIA 493, 23-06-92 NEFP GR.....	8.165
- ALTERAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/12R. ATO 052, 22-06-92 TST PRESI.....	8.196	- REGISTRO REMOVAÇÃO DE REGISTRO CISA ELETRONICA S/A, E OUTROS. PLEITOS., 23-06-92 PARA SMOA/ONDV.....	8.190
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A. DESPACHO, 23-06-92 REC UFJF.....	8.162	- REGISTRO DE CRIADOURO CANCELAMENTO PEDRO TIVO CAMPOS. PORTARIA 71-N, 23-06-92 SENA IBAMA/PRESI.....	8.156
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IPAS - COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL CIENTIFICO LTDA. DESPACHO, 23-06-92 NS FIGORUZ.....	8.163	- REGISTRO DE EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS ALQUOTA PORTARIA 490, 23-06-92 NEFP GR.....	8.164
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MEX/FUNAG TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 23-06-92 RME FUNAG.....	8.161	- REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA PEDIDO DE LICENÇA E CANCELAMENTO RESOLUÇÃO 5, 19-06-92 EFEP/CFB.....	8.195
		- REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-Nº SMOCI/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO MARY PIERRE SANSON, E OUTROS. DESPACHO, 24-06-92 NJ SMOCI/DPE.....	8.158

- REMOÇÃO DE REGISTRO REGISTRO CISA GESEY QUINELA S/A, E OUTROS. .PLEITOS., 25-06-92 MARA SHAD/SHD/.....	8.190	PREÇO MÁXIMO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A, E OUTROS. .PORTARIA 107, 25-06-92 NTC GN.....	8.192
- RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL RECONHECIMENTO OFICIAL FAZENDA PALMEIRAS FAZENDA MONTES REZENDE. .PORTARIA 67-N, 25-06-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	8.155	- SERVIÇOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS REAJUSTE DE TARIFA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE. .PORTARIA 110, 25-06-92 NTC GN.....	8.193
RECONHECIMENTO OFICIAL FAZENDA PALMITAL MATEMEL SACADO E ESPOSA. .PORTARIA 70-N, 25-06-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	8.156	- SESSÃO ORDINÁRIA JULGAMENTO DOS RECURSOS ANTÔNIO DOS SANTOS AREAS, E OUTROS. .PAUTA, 25-06-92 NEFF 2CC/TC.....	8.178
RECONHECIMENTO OFICIAL CEFLUSPHE - CENTRO ECLETICO DE FLUENTE LUIZ UNIVERSAL S. NOTA MELO. .PORTARIA 69-N, 25-06-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	8.156	ATAS-NEFF 1CC/2C NRS 3220 A 3227/92 ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS, E OUTROS. .ATA 3.220, 25-06-92 NEFF 1CC/2C.....	8.166
RECONHECIMENTO OFICIAL RADIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS. .PORTARIA 68-N, 25-06-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	8.155	ATAS-NEFF 1CC/3C NRS 1515 A 1522/91 COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA, E OUTROS. .ATA 1.515, 19-08-91 NEFF 1CC/3C.....	8.171
- RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO NR 07/92 REVOGAÇÃO .DESPACHO, 24-06-92 TJDFT PRESI.....	8.196	JULGAMENTO DOS RECURSOS SIED REPRESENTAÇÕES LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 25-06-92 NEFF 2CC/2C.....	8.180
- RETIFICAÇÃO DESPACHOS-NJ SUDCJ/DFE ANTHONY MCKONALD PYLE, E OUTROS. .DESPACHO, 24-06-92 NJ SUDCJ/DFE.....	8.159	- SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIAO E TECNICA AUTORIZAÇÃO TRANSFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL INDICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO .PORTARIA 794, 25-06-92 NEC GN.....	8.161
.DESPACHO, 24-06-92 MARA SFARA/DF.....	8.190	- SUBCOMITÊ DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO SUBPROGRAMA SETORIAL DA AGRICULTURA .PORTARIA 31, 25-06-92 MARA SAG.....	8.190
.DESPACHO, 18-05-92 NTA ENAF.....	8.191	- SUSPENDIDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO REPÚBLICA FEDERAL DA IUGOSLAVIA - SERBIA E MONTENEGRO. .PORTARIA 15, 25-06-92 NEFF SNE/DECEX.....	8.186
.PORTARIA 22-A, 04-05-92 NJ SUDCJ.....	8.157	- TARIFA SERVIÇO POSTAL INTERNACIONAL .PORTARIA 109, 25-06-92 NTC GN.....	8.193
- REVOGAÇÃO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO NR 07/92 .DESPACHO, 24-06-92 TJDFT PRESI.....	8.196	- TOMADA DE PREÇO NR 07/92 REVOGAÇÃO .DESPACHO, 17-06-92 TJDFT DG.....	8.196
TOMADA DE PREÇO NR 07/92 .DESPACHO, 24-06-92 TJDFT DG.....	8.196	- TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA DE ALUNO .PORTARIA 975, 25-06-92 NEC GN.....	8.161
PERMISSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO RADIO SOCIEDADE DE MAMNACU LTDA. .PORTARIA 105, 24-06-92 NTC GN.....	8.192	- TRANSFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL INDICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIAO E TECNICA AUTORIZAÇÃO .PORTARIA 794, 25-06-92 NEC GN.....	8.161
PERMISSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO RADIO CAPOAZO LTDA. .PORTARIA 106, 24-06-92 NTC GN.....	8.192	- USINA HIDROELETRICA APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO .PORTARIA 195, 24-06-92 RNE DNAAE.....	8.191
- SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO FUNDAÇÃO AEREBE DE SESOPE. .PORTARIA 6, 27-03-92 NTC DNTC/SE.....	8.193	- VALOR TARIFÁRIO BÁSICO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO .PORTARIA 492, 25-06-92 NEFF GN.....	8.164
- SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS .CARTA CIRCULAR 2.291, 23-06-92 NEFF BACEN.....	8.187	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO .PORTARIA 108, 25-06-92 NTC GN.....	8.192
- SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO REVOGAÇÃO PERMISSÃO RADIO CAPOAZO LTDA. .PORTARIA 106, 24-06-92 NTC GN.....	8.192	- VARIAÇÃO ÍNDICE DE SALÁRIO NOMINAL MÉDIO .PORTARIA 491, 25-06-92 NEFF GN.....	8.164
RADIO CLUBE DE ALAGODAS LTDA. .PORTARIA 104, 24-06-92 NTC GN.....	8.192	- VETO PARCIAL MENSAGEM 240, 25-06-92 PR.....	8.154
REVOGAÇÃO PERMISSÃO RADIO SOCIEDADE DE MAMNACU LTDA. .PORTARIA 105, 24-06-92 NTC GN.....	8.192	- VIGILÂNCIA SANITÁRIA .PORTARIA 66, 25-06-92 NYS SWSY/DETEN.....	8.163
- SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO VALOR TARIFÁRIO BÁSICO .PORTARIA 108, 25-06-92 NTC GN.....	8.192		
- SERVIÇO POSTAL INTERNACIONAL TARIFA .PORTARIA 109, 25-06-92 NTC GN.....	8.193		
- SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO VALOR TARIFÁRIO BÁSICO .PORTARIA 492, 25-06-92 NEFF GN.....	8.164		

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP 70604.900. Fone: (061)226-6812



PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 800,00